



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIA POLÍTICA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA**

**MULHERES NEGRAS NA POLÍTICA:**  
**o impacto da representação descritiva na apresentação de proposições e no sucesso**  
**legislativo na Câmara dos Deputados**

**VICTÓRIA DE MOURA TRINDADE**

**BRASÍLIA**

**2025**

Universidade de Brasília  
Instituto de Ciência Política  
Programa de Pós-Graduação em Ciência Política

Victória de Moura Trindade

**MULHERES NEGRAS NA POLÍTICA:**  
o impacto da representação descritiva na apresentação de proposições e no sucesso legislativo  
na Câmara dos Deputados

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Ciência Política pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade de Brasília.

Orientador: Prof. Dr. Carlos Augusto Mello Machado

Brasília

2025

## **BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Dr. Carlos Augusto Mello Machado

Orientador

Instituto de Ciência Política

Universidade de Brasília (UnB)

---

Profa. Dra. Danusa Marques

Examinadora interna

Instituto de Ciência Política

Universidade de Brasília (UnB)

---

Prof. Dr. Luiz Augusto Campos

Examinador externo

Instituto de Estudos Sociais e Políticos

Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)

---

Profa. Dra. Flávia Millena Biroli Tokarski

Examinadora suplente

Instituto de Ciência Política

Universidade de Brasília (UnB)

## AGRADECIMENTOS

Aos meus pais Rosany Moura e Marcos Trindade por terem me apoiado desde o início na minha busca incessante pelo conhecimento. Sem vocês eu não estaria aqui.

À minha avó Olívia por sempre me inspirar a ser a minha melhor versão.

Aos meus avós Raimundo, Claudiano e Elita que mesmo não estando aqui, trilharam caminhos que possibilitaram a minha própria caminhada.

À minha família e colegas de casa Isadora Trindade e Pedro Henrique Trindade, minha mais preciosa rede de apoio, que me acompanham nos melhores e piores momentos e me acolhem.

À Alecrim Azure, que melhora todos os meus dias.

À minha família, que sempre me ensinou a priorizar a educação.

Aos meus amis Cleiton Santos, Marcela Ponce e Izabel March que escutaram cada resmungo da minha vida acadêmica, acreditaram em mim e fizeram a vida ser mais leve.

Às amigas que o PPGCP/UnB me presenteou – Nicole de Sena, Paula Ribeiro e Amanda Mota – por percorrerem de mãos dadas esse caminho não tão fácil do mestrado.

Ao meu orientador Carlos Machado por me guiar na escrita da dissertação.

Aos diversos professores do PPGCP que me moldaram profundamente em aulas e projetos.

Aos amigos e conhecidos não citados, vocês sabem que fizeram a diferença.

À Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) que possibilitou a realização de um sonho através do financiamento.

“Desde do início do meu envolvimento com o movimento de mulheres fiquei incomodada pela insistência das mulheres brancas liberacionistas que a raça e o sexo eram duas questões separadas. A minha experiência de vida mostrou-me que as duas questões são inseparáveis, que no momento do meu nascimento, dois fatores determinaram o meu destino, ter nascido negra e ter nascido mulher.”

*-bell hooks*

## RESUMO

Essa dissertação pesquisa a representação descritiva e substantiva de mulheres negras na Câmara dos Deputados na 56ª Legislatura (2019 a 2022), quando ocupavam apenas 2,5% das cadeiras (13 deputadas negras). O problema de pesquisa busca compreender se as mulheres negras na Casa Baixa brasileira se concentram mais nas pautas relacionadas às mulheres negras que os outros grupos de parlamentares. O objetivo é compreender em que medida a presença de mulheres negras na Câmara dos Deputados colabora para a apresentação e a aprovação de proposições voltadas para mulheres negras. Para isso, foram coletadas, categorizadas e analisadas as proposições da 56ª Legislatura que mencionam “mulher negra” e “mulheres negras” e termos e expressões relacionados aos direitos das mulheres negra. Assim, à luz da bibliografia base da pesquisa, as proposições foram comparadas e analisadas por categorias de raça/gênero dos deputados que as apresentaram – mulheres negras, mulheres brancas, homens negros e homens brancos. É observado que, apesar de terem apresentado uma média de proposições maior que os outros grupos, as deputadas negras apresentaram um número muito reduzido de proposições em relação aos outros grupos, já que ocupavam apenas 13 das 513 cadeiras na referida legislatura, e poucas vezes conseguiram fazer com que essas proposições fossem aprovadas na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal, alcançando apenas níveis mais baixos de tramitação, com poucas posições de lideranças de partidos e blocos parlamentares exercidas pelas mulheres.

**PALAVRAS-CHAVE:** Representação Política; Representação Descritiva e Substantiva; Cotas de Gênero; Cotas Raciais; Deputados Negras.

## ABSTRACT

This dissertation investigates the descriptive and substantive representation of Black women in the Chamber of Deputies in the 56th Legislature (2019 to 2022), when they occupied only 2.5% of the seats (13 black women deputies). The research problem seeks to understand whether Black women in the Brazilian lower house focus more on issues related to Black women than other groups of parliamentarians. The aim is to understand to what extent the presence of Black women in the Chamber of Deputies contributes to the presentation and approval of proposals aimed at Black women. To do this, it was collected, categorized, and analyzed the proposals from the 56th Legislature that mention “Black women” and “Black women” and terms and expressions related to Black women's rights. Thus, in the light of the research's basic bibliography, the proposals were compared and analyzed according to the race/gender categories of the federal deputies who presented them – Black women, white women, Black men, and white men. Despite having presented a higher average number of proposals than the other groups, black women parliamentarians presented a very small number of proposals compared to the other groups, since they occupied only 13 of the 513 seats in that legislature, and rarely managed to get these proposals approved in the Chamber of Deputies or the Federal Senate, reaching only lower levels of the legislative process, with few positions of leadership of parliamentary parties and blocs held by these women.

**KEY-WORDS:** Political Representation; Descriptive and Substantive Representation; Gender Quota; Racial Quota; Black Women Deputies.

## LISTA DE TABELAS

<b>Tabela 1:</b> Termos e expressões relacionados aos direitos das mulheres negras	58
<b>Tabela 2:</b> Classificação de impacto de Projetos de Lei (PL), Projetos de Lei Complementar (PLP) e Propostas de Emenda à Constituição (PEC)	61
<b>Tabela 3:</b> Classificação de impacto de Requerimentos	62
<b>Tabela 4:</b> Quantidade de proposições apresentadas com os termos “mulher negra” e “mulheres negras”	66
<b>Tabela 5:</b> Quantidade de proposições apresentadas com os termos relacionados aos direitos das mulheres negras	66
<b>Tabela 6:</b> Capacidade de apresentação de Projetos de Lei (PL) dos deputados eleitos em 2018 por gênero e raça	70
<b>Tabela 7:</b> Capacidade de apresentação de Projetos de Lei Complementar (PLP) dos deputados eleitos em 2018 por gênero e raça	71
<b>Tabela 8:</b> Capacidade de apresentação de Propostas de Emenda à Constituição (PEC) dos deputados eleitos em 2018 por gênero e raça	72
<b>Tabela 9:</b> Capacidade de apresentação de Requerimentos dos deputados eleitos em 2018 por gênero e raça	72
<b>Tabela 10:</b> Capacidade de apresentação de proposições dos deputados eleitos em 2018 por gênero e raça	73
<b>Tabela 11:</b> Projetos de Lei relacionados aos direitos das mulheres negras apresentados entre 2019 e 2022	76
<b>Tabela 12:</b> Projetos de Lei Complementar relacionados aos direitos das mulheres negras apresentados entre 2019 e 2022	77
<b>Tabela 13:</b> Propostas de Emenda à Constituição relacionadas aos direitos das mulheres negras apresentadas entre 2019 e 2022	78
<b>Tabela 14:</b> Requerimentos relacionados aos direitos das mulheres negras apresentados entre 2019 e 2022	79
<b>Tabela 15:</b> Projetos de Lei relacionados aos direitos das mulheres negras apresentados em 2019	80
<b>Tabela 16:</b> Projetos de Lei Complementar relacionados aos direitos das mulheres negras apresentados em 2019	82
<b>Tabela 17:</b> Propostas de Emenda à Constituição relacionadas aos direitos das mulheres negras apresentadas em 2019	83

<b>Tabela 18:</b> Requerimentos relacionados aos direitos das mulheres negras apresentados em 2019	83
<b>Tabela 19:</b> Projetos de Lei relacionados aos direitos das mulheres negras apresentados em 2020	85
<b>Tabela 20:</b> Projetos de Lei Complementar relacionados aos direitos das mulheres negras apresentados em 2020	86
<b>Tabela 21:</b> Propostas de Emenda à Constituição relacionadas aos direitos das mulheres negras apresentadas em 2020	87
<b>Tabela 22:</b> Requerimentos relacionados aos direitos das mulheres negras apresentados em 2020	87
<b>Tabela 23:</b> Projetos de Lei relacionados aos direitos das mulheres negras apresentados em 2021	89
<b>Tabela 24:</b> Projetos de Lei Complementar relacionados aos direitos das mulheres negras apresentados em 2021	90
<b>Tabela 25:</b> Propostas de Emenda à Constituição relacionadas aos direitos das mulheres negras apresentadas em 2021	91
<b>Tabela 26:</b> Requerimentos relacionados aos direitos das mulheres negras apresentados em 2021	92
<b>Tabela 27:</b> Projetos de Lei relacionados aos direitos das mulheres negras apresentados em 2022	93
<b>Tabela 28:</b> Projetos de Lei Complementar relacionados aos direitos das mulheres negras apresentados em 2022	95
<b>Tabela 29:</b> Requerimentos relacionados aos direitos das mulheres negras apresentados em 2022	95
<b>Tabela 30:</b> Proposições de médio impacto positivo relacionadas aos direitos das mulheres negras apresentadas entre 2019 e 2022 por ideologia política	97
<b>Tabela 31:</b> Proposições de médio impacto positivo relacionadas aos direitos das mulheres negras apresentadas entre 2019 e 2022 por região	100
<b>Tabela 32:</b> Proposições relacionadas aos direitos das mulheres negras apresentadas entre 2019 e 2022 pela extrema-esquerda	121
<b>Tabela 33:</b> Proposições relacionadas aos direitos das mulheres negras apresentadas entre 2019 e 2022 pela esquerda	121
<b>Tabela 34:</b> Proposições relacionadas aos direitos das mulheres negras apresentadas entre 2019 e 2022 pela centro-esquerda	122

<b>Tabela 35:</b> Proposições relacionadas aos direitos das mulheres negras apresentadas entre 2019 e 2022 pelo centro	122
<b>Tabela 36:</b> Proposições relacionadas aos direitos das mulheres negras apresentadas entre 2019 e 2022 pela centro-direita	123
<b>Tabela 37:</b> Proposições relacionadas aos direitos das mulheres negras apresentadas entre 2019 e 2022 pela direita	123
<b>Tabela 38:</b> Proposições relacionadas aos direitos das mulheres negras apresentadas entre 2019 e 2022 pela extrema-direita	124
<b>Tabela 39:</b> Proposições relacionadas aos direitos das mulheres negras apresentadas entre 2019 e 2022 pelo Norte	125
<b>Tabela 40:</b> Proposições relacionadas aos direitos das mulheres negras apresentadas entre 2019 e 2022 pelo Nordeste	125
<b>Tabela 41:</b> Proposições relacionadas aos direitos das mulheres negras apresentadas entre 2019 e 2022 pelo Centro-Oeste	126
<b>Tabela 42:</b> Proposições relacionadas aos direitos das mulheres negras apresentadas entre 2019 e 2022 pelo Sudeste	126
<b>Tabela 43:</b> Proposições relacionadas aos direitos das mulheres negras apresentadas entre 2019 e 2022 pelo Sul	127

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AGIR – Agir  
AVANTE – Avante  
CIDADANIA – Cidadania  
DC – Democracia Cristã  
DEM – Democratas  
MDB – Movimento Democrático Brasileiro  
MOBILIZA – Mobilização Nacional  
NOVO – Partido Novo  
PATRIOTA – Patriota  
PATRIOTA – Patriota  
PCB – Partido Comunista Brasileiro  
PCdoB – Partido Comunista do Brasil  
PCO – Partido da Causa Operária  
PDT – Partido Democrático Trabalhista  
PHS – Partido Humanista da Solidariedade  
PL – Partido Liberal  
PMB – Partido da Mulher Brasileira  
PMN – Partido da Mobilização Nacional  
PODE – Podemos  
PP – Progressistas  
PPL – Partido Pátria Livre  
PPS – Partido Popular Socialista  
PR – Partido da República  
PRB – Partido Republicano Brasileiro  
PRD – Partido Renovação Democrática  
PROS – Partido Republicano da Ordem Social  
PRP – Partido Republicano Progressista  
PRTB – Partido Renovador Trabalhista Brasileiro  
PSB – Partido Socialista Brasileiro  
PSC – Partido Social Cristão  
PSD – Partido Social Democrático  
PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira

PSL – Partido Social Liberal  
PSOL – Partido Socialismo e Liberdade  
PSTU – Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado  
PT – Partido dos Trabalhadores  
PTB – Partido Trabalhista Brasileiro  
PTB – Partido Trabalhista Brasileiro  
PTC – Partido Trabalhista Cristão  
PV – Partido Verde  
REDE – Rede Sustentabilidade  
REP – Republicanos  
SD – Solidariedade  
UNIÃO – União Brasil

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
1. A REPRESENTAÇÃO POLÍTICA DE GÊNERO E RAÇA	20
1.1. A teoria da massa crítica e a representação substantiva e descritiva	26
1.2. A representação política de pessoas negras	34
1.3. O problema específico da sub-representação das mulheres negras	38
2. O SISTEMA POLÍTICO BRASILEIRO E AS COTAS DE GÊNERO E RAÇA	44
2.1. As cotas de gênero e raça	48
2.2. O desenvolvimento das cotas de gênero e raça no Brasil	51
3. DESENHO DE PESQUISA	57
3.1. Limitações do desenho de pesquisa	64
4. DADOS E ANÁLISES	66
4.1. Coleta de dados	66
4.2. Capacidade de apresentação de proposições e de proposições relacionadas às mulheres negras	69
4.3. Lideranças de partidos	74
4.4. Análise por raça e gênero	75
4.4.1. Proposições apresentadas em 2019	80
4.4.2. Proposições apresentadas em 2020	85
4.4.3. Proposições apresentadas em 2021	89
4.4.4. Proposições apresentadas em 2022	93
4.5. Análise por ideologia política	97
4.6. Análise por região	100
CONSIDERAÇÕES FINAIS	104
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	108
Textos normativos	114
Proposições	117
ANEXO I – PROPOSIÇÕES APRESENTADAS POR IDEOLOGIA POLÍTICA	121
ANEXO II – PROPOSIÇÕES APRESENTADAS POR REGIÃO	125

## INTRODUÇÃO

Apesar de representarem cerca de 1/4 da população brasileira, as mulheres negras ocupam menos de 6% das cadeiras na Câmara dos Deputados na 57ª Legislatura (2023 a 2026), tendo sido eleitas apenas 29 deputadas federais negras em 2022. As mulheres e pessoas negras (pretas e pardas) permanecem sub-representadas desde a formação do Congresso Nacional, ocupando, respectivamente, 91 (17,7%) e 135 (26,3%) cadeiras na atual Legislatura. Esses dados demonstram as dificuldades de representação das minorias políticas no Brasil, resultadas de diversos fatores históricos, como o atraso na garantia e incentivo para votar e ser votado (Berquó; Alencastro, 1992) e de ocupar espaços de poder e tomada de decisão.

A representação é definida por Hanna Pitkin (1967) como fazer presente, em algum sentido, algo que não está presente literalmente ou de fato. Esse conceito se relaciona com as ideias de democracia, justiça e liberdade das sociedades modernas, de forma que as instituições e práticas que englobam algum tipo de representação se tornam necessárias nas sociedades grandes e articuladas (Pitkin, 1967).

Nesse sentido, a representação e a participação política se tornam essenciais ao exercício da democracia, sendo as mulheres um dos grupos mais invisibilizados e marginalizados da esfera pública e, em especial, nos espaços de tomada de decisão (Young, 2006). As mulheres são apontadas por Iris Marion Young (2006, p. 169) como ocupantes de “uma pequena proporção dos cargos públicos eleitos, bem como estão relativamente pouco presentes nas posições de poder e influência na vida pública e privada de modo geral”, percebidos também na política brasileira. Como apontado por Anne Phillips, “quando as características dos eleitos se desviam em grau significativo daquelas do eleitorado como um todo, há um caso claro para dizer que algo está errado” (Phillips, 2011, p. 342). No Brasil, essas características se referem não apenas ao gênero, mas também à raça, de forma que outros grupos, em especial pessoas negras e indígenas, também são sub-representadas na política federal, estadual e municipal.

No cenário internacional, a Organização das Nações Unidas (ONU) tem estimulado desde o seu princípio em 1945 “a igualdade de direitos dos homens e das mulheres” (Organização das Nações Unidas [ONU], 1945, p. 1). Desde 1975, foram realizadas quatro Conferências Mundiais da Mulher: na Cidade do México no, México, em 1975; em Copenhague, na Dinamarca, em 1980; em Nairobi, no Quênia, em 1985; e em Pequim, China, em 1985. Apesar dos diferentes lema, temas e enfoques, as Conferências se voltaram para o

enfrentamento de problemas enfrentados pelas mulheres e para a criação de planos de ação e fundos monetários para este enfrentamento à exemplo do Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (UNIFEM) de 1985, originado pelo Fundo de Contribuições Voluntárias das Nações Unidas para a Década da Mulher de 1975; e a Plataforma de e Ação de Pequim, que afirmou a garantia dos direitos humanos para as mulheres (Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres [ONU Mulheres], 2024a).

As menções específicas à participação política das mulheres podem ser encontradas em dois principais documentos. A primeira na Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial das Mulheres de Pequim, realizada em 1995, que foi fundamental na agenda da igualdade de gênero. A Declaração destacou alguns dos principais problemas enfrentados no combate à desigualdade de gênero, incluindo a questão de participação política, a exemplo da desigualdade a participação de mulheres no poder político e em outras instâncias decisórias, a insuficiência da promoção do avanço de mulheres através de mecanismos institucionais e a perspectiva e o tratamento estereotipado das mulheres (ONU, 1995).

O segundo documento de grande importância na agenda internacional é a Agenda 2030 da ONU, consolidada pelo documento “Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”, que se apresenta como “um plano de ação para erradicar a pobreza, proteger o planeta e garantir que as pessoas alcancem a paz e a prosperidade” (Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime [UNODC], 2015, p. 1). Entre os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas 169 metas, destaca-se o ODS 5, que tem o objetivo de alcançar a igualdade de gênero e empoderar meninas e mulheres, tendo como a meta 5.5 “garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública” (ONU, 2015, p. 27).

Além desses documentos, ainda vale destacar outras estratégias adotadas pela ONU, como: (i) a Década da Mulher, estabelecida com o objetivo de mitigar desigualdades e violências sofridas pelas mulheres (Tabak, 1985); (ii) a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), que busca a promoção dos direitos da mulher para o alcance da igualdade de gênero e a mitigação de qualquer forma de discriminação pelo Estados-membros da ONU (ONU Mulheres, 1979); (iii) a criação da ONU Mulheres em 2010 para “unir, fortalecer e ampliar os esforços mundiais em defesa dos direitos humanos das mulheres” (ONU Mulheres, 2024e, p.1); e (iv) a iniciativa “Por um

planeta 50-50 em 2030”, criada em apoio à Agenda 2030 e com o estabelecimento de compromissos concertos para alcançar a igualdade de gênero, como o incentivo para a participação de mulheres nos espaços de tomada de decisão.

Nesse contexto de incentivos internacionais e mobilizações para garantir a representação política de gênero na América Latina, a política brasileira nos últimos anos tem tentado remediar esse afastamento de mulheres da política, instituindo, por exemplo, leis que garantam que as candidaturas por partido político sejam formadas por no mínimo 30% de mulheres. Porém, apesar desta tentativa, a lei de cotas feminina é falha, possibilitando candidaturas de fachada pelos partidos apenas para cumprir o que foi estabelecido, de forma que estas mulheres não recebem o mesmo apoio midiático e financeiro que permita a concretização destas candidaturas e a eventual eleição destas mulheres para cargos políticos (Sanchez, 2012).

Apesar dos esforços para aumentar a representação de mulheres na política brasileira, estas ainda ocupavam, na 56ª Legislatura (2019 a 2022), apenas 77 das 513 cadeiras da Câmara dos Deputados. Enquanto as mulheres detinham apenas 15% das cadeiras da Câmara dos Deputados entre 2019 e 2022, a representação de mulheres negras era ainda menor, constituindo apenas 2,5% dos deputados federais (13 cadeiras), ainda que estas configuravam 27,8% da população brasileira (Bond, 2020). Com esta ínfima representação de mulheres na política brasileira, que ocupam na atual Legislatura (57ª) apenas 17,5% das cadeiras do parlamento brasileiro, o Brasil ocupava, em janeiro de 2025, o 133º lugar no ranking mensal da União Interparlamentar – UIP (Inter-Parliamentary Union – IPU) (2025), que avalia a presença de mulheres nos parlamentos nacionais em 193 países, com 90 mulheres entre os 513 Deputados Federais (17,5% das cadeiras) e 15 entre os Senadores (18,5% das cadeiras) eleitos em 2022.

Essa sub-representação de mulheres negras na política brasileira, especialmente no Congresso Nacional, é resultado de uma multiplicidade de fatores históricos de distanciamento de mulheres e populações negras de espaços de poder. Alguns dos motivos desse afastamento são a inserção tardia de mulheres na política, que só conquistaram direito ao voto em 1932; as menores possibilidades de elas receberem incentivos financeiros em candidaturas a cargos políticos; a dupla jornada de trabalho que afasta as mulheres da vida pública em geral; e a não socialização de mulheres para a ocupação dos mais diversos cargos de poder.

Além desses fatores, as mulheres negras também são afastadas desses espaços por causa do racismo estrutural que, juntamente com o sexismo, resulta em uma

interseccionalidade de opressões. Essa dupla opressão do machismo e racismo estrutural afasta mulheres da política e invisibiliza a população não-branca, afetando mulheres negras de uma forma específica – a exemplo da menor quantidade de mulheres negras vindas de famílias políticas tradicionais, a desvalorização delas no espaço público e a perspectiva de inadequação da mulher negra a partir de estereótipos de expressão de raiva –, de forma que ficam restritas à participação social e política apenas em pequenas funções, frequentemente marginalizadas nos espaços de poder. Nesse sentido, a sub-representação política de mulheres negras reduz os aspectos democráticos do governo representativo brasileiro, que não possui em um de seus principais espaços de tomada de decisão – o Congresso Nacional – uma representação equitativa em termos de gênero e raça da sociedade brasileira, resultando assim em uma dificuldade de apresentação e aprovação de proposições voltadas para parcelas mais vulneráveis da população, atravessadas por diferentes interseccionalidades e de desigualdades de gênero e raça.

Ao observar a pequena representação de mulheres na Câmara dos Deputados brasileira, se torna necessário discutir se as políticas públicas que estão sendo construídas no referido órgão legislativo se preocupam e se voltam para o bem-estar das mulheres negras, que hoje constituem 27,8% da sociedade brasileira (Bond, 2020). Assim, a presente dissertação encontra sua principal motivação no entendimento de que a representação política de diferentes grupos sociais no contexto brasileiro é fundamental à democracia, especialmente de mulheres negras, que são atravessadas por uma dupla opressão do racismo e sexismo.

Também se torna essencial compreender se a representação descritiva de mulheres negras leva a uma representação substantiva delas, ou seja, se a presença destas mulheres na Câmara dos Deputados tem um impacto significativo na apresentação e sanção de proposições que se voltam para os temas de raça e gênero e, conseqüentemente, para a melhor inserção econômica, social e políticas destas mulheres. Ao comparar com as proposições apresentadas por outros deputados, com seus diferentes atravessamentos das categorias de raça e de gênero, procura-se entender se as mulheres negras presentes no legislativo federal brasileiro se preocupam mais com a implementação de políticas públicas para o grupo social que ocupam em relação aos outros deputados – mulheres brancas, homens negros e homens brancos.

O presente trabalho é guiado pela seguinte pergunta de pesquisa: *as mulheres negras na Câmara dos Deputados se concentram mais nas pautas relacionadas às mulheres negras que os outros grupos de parlamentares?* Para respondê-la, pretende-se mapear os projetos de lei apresentados na 56ª Legislatura da Câmara dos Deputados que tratam sobre temas de interesse das mulheres negras, categorizar o impacto dessas proposições de acordo com o

estágio de tramitação e a matéria que versam e comparar quantas destas foram apresentadas por deputadas negras e quantas foram apresentadas por outros deputados – homens brancos, homens negros e mulheres brancas. Assim, pretende-se observar se as deputadas negras apresentam mais proposições relacionadas a raça e gênero que os outros deputados eleitos e, em seguida, observar as proposições apresentadas relacionadas às mulheres negras e até qual etapa de tramitação dessas proposições alcançaram, analisando assim se a mera apresentação de proposições voltadas para mulheres negras é suficiente para a formação de políticas públicas.

Através da pergunta de pesquisa apresentada e da preocupação com a representação política de mulheres negras no Brasil, a pesquisa possui como objetivo geral compreender em que sentido a presença de mulheres negras na Câmara dos Deputados colabora para a apresentação e a aprovação de proposições voltadas para mulheres negras. Dessa forma, busca compreender se a representação de 13 mulheres negras na Câmara dos Deputados na 56ª Legislatura levou a um maior foco nas questões de raça e gênero em comparação a outros grupos – mulheres brancas, homens negros e homens brancos –, especialmente durante o período pandêmico da Covid-19 em que a população negra brasileira enfrentou enormes dificuldades.

Além do objetivo geral, a presente pesquisa possui como objetivos específicos:

- i) Entender se o perfil das mulheres negras eleitas em 2018 produz uma representação substantiva em torno dos interesses de mulheres negras
- ii) Observar se as deputadas negras estão mais propensas a apresentar projetos de lei voltados para mulheres negras que outros deputados – mulheres brancas, homens negros e homens brancos; e
- iii) Analisar se a apresentação de proposições voltadas para raça e gênero por deputadas negras alcançam os estágios mais avançados de tramitação, especialmente a aprovação e a sanção presidencial.

No primeiro capítulo – *A representação política de gênero e raça* – são abordadas teorias que fundamentam a discussão da representação política, como a definição de representação de Hanna Pitkin (1967); a dicotomia entre público e privado e a divisão sexual do trabalho de Carole Pateman (1989) e Susan Moller Okin (2008); a estrutura racista brasileira de Lélia González (1984, 1988); e a representação de mulheres e pessoas negras por Jane Mansbridge (1999). Se destacam duas grandes correntes teóricas da representação de grupos políticos minoritários: (i) a teoria da massa crítica, descrita por Rosabeth Moss Kanter

(1977) e Drude Dahlerup (1988, 2006), que estabelece o mínimo de 30% de mulheres no parlamento para que seja alterado o comportamento político, as instituições e as políticas públicas em favor desses grupos, em especial as mulheres; e (ii) a diferença entre representação descritiva apresentada por pesquisadoras como Jane Mansbridge (1999), Susan Franceschet e Jennifer Piscopo (2008) e Sarah Childs e Mona Lena Krook (2009), sendo a representação descritiva referente a quem ocupa as cadeiras no parlamento e a representação substantiva referente às ações dos representantes eleitos no parlamento em favor do grupo social que integram. Além dessas teorias, também são, abordadas a representação específica de pessoas negras – a partir da perspectiva de autores como Charles Wake Mills (2023), Luiz Augusto Campos e Carlos Machado (2015, 2020) e Mala Htun (2004) –; e a representação de mulheres negras – a partir da perspectiva de autoras como Kimberlé Crenshaw (1989, 1991, 2002), Silme Bilge e Patrícia Hill Collins (2021), Patricia Hill Collins (2019, 2022), Rayane Gomes (2018) e Luana Pinheiro (2023).

No segundo capítulo – *O sistema político brasileiro e as cotas de gênero e raça* – são abordados o funcionamento do sistema proporcional de lista aberta do Brasil, mencionando as recentes mudanças no sistema; as discussões sobre a implementação e eficácia das políticas de cotas, sejam elas por cotas partidárias, cotas legislativas ou reservas de assentos; e o histórico das cotas de gênero e raça no Brasil, que vêm sendo implementadas desde 1995.

No terceiro capítulo – *Desenho de pesquisa* – em que são descritos e destrinchados os passos da coleta, categorização e análise de dados, resumidos em: (i) mapeamento de proposições da 56ª Legislatura que mencionam “mulher negra” e “mulheres negras” e dos termos e expressões estabelecidos na Tabela 1; (ii) classificação das proposições por estágio de tramitação e relevância para os direitos das mulheres negras; e (iii) classificação de impacto das proposições, a partir de cálculo das classificações de tramitação e de relevância. Neste capítulo também é observada a capacidade de apresentação geral de Projetos de Lei (PLs), Projetos de Lei Complementar (PLPs), Propostas de Emenda à Constituição (PECs) e Requerimentos (REQs) dos deputados eleitos em 2018, separados por gênero e raça – mulheres negras, mulheres brancas, homens negros e homens brancos.

Finalmente, no quarto capítulo – *Dados e análise* – em que são comparadas e analisadas as proposições apresentadas por categorias de raça/gênero dos deputados (mulheres negras, mulheres brancas, homens negros e homens brancos), à luz da bibliografia base da pesquisa.

## 1. A REPRESENTAÇÃO POLÍTICA DE GÊNERO E RAÇA

Segundo Pierre Bourdieu (1981), a participação ativa na política exige competência social e técnica, constituídas a partir de certas condições sociais, de forma que a participação se concentra nas mãos de um pequeno grupo que não é contrariado à medida em que os cidadãos são mais desapossados dos instrumentos materiais e culturais necessários para a participação ativa na política. Essa noção pode ser relacionada à representação política de grupos marginalizados, sub-representados em comparação aos grupos socialmente privilegiados, a exemplo dos homens brancos ricos que possuem as condições sociais necessárias para desenvolverem as competências que os permitem concorrer pelo direito de falar e agir pela sociedade com maiores chances de sucesso.

Hanna Pitkin (1967) afirma que o conceito de representação é essencialmente moderno e está ligado às ideias de democracia, liberdade e justiça, de forma que as instituições e práticas que englobam algum tipo de representação se tornam necessárias para as sociedades grandes e articuladas. Nesse sentido, Pitkin (1967) evidencia uma definição básica da representação, que cobre todos os seus contextos: a representação significa re-presentar, tornar novamente presente, como indica sua origem etimológica. Assim, a representação, de forma geral, significa fazer presente, em algum sentido, algo que não está presente literalmente ou de fato, carregando um paradoxo e dualismo de algo que está, simultaneamente, presente e não presente.

No contexto da representação política, existem barreiras discriminatórias que impedem a participação igualitária de certos grupos, sendo uma das desigualdades mais universais a baseada no gênero (Caminotti, 2013). Mariana Caminotti (2013) destaca um argumento fundamental para o debate da representação política das mulheres no contexto da democracia e da justiça: “a exclusão ou sub-representação das mulheres lesiona a premissa da igualdade política e atenta contra a representatividade das instituições” (Caminotti, 2013, p. 330). Assim, a autora argumenta que, ainda que as mulheres tenham divergências ideológicas e interesses diversos, elas compartilham uma perspectiva social semelhante baseada em preocupações e experiências que lhes dão uma base comum para o raciocínio, construindo assim um vínculo entre a representação descritiva – a presença de mulheres nos parlamentos – e a representação substantiva – uma maior preocupação com os direitos das mulheres.

Ao examinar os problemas da participação e representação política de grupos sociais, é necessário observar os impactos da dicotomia do público/privado em relação ao gênero. Carole Pateman (1989) coloca essa dicotomia como uma questão central do movimento

feminista e, ao realizar uma crítica ao Segundo Tratado de Locke, caracteriza cada uma dessas esferas: a esfera privada – doméstica, social – estaria baseada na subordinação entendida como natural, nos laços de sangue e na condição sexual entre esposa e marido, ou mãe e pai. Já a esfera pública – sociedade civil, política – estaria baseada no individualismo livre e regida por critérios universais e impessoais, ou liberais, aplicáveis aos homens, sendo considerado uma esfera separada da esfera privada-doméstica. Entretanto, para a crítica feminista, essas esferas estariam interligadas e conectadas, como duas faces do patriarcalismo liberal.

Nesse sentido, quando a dicotomia é pensada em outras categorias, como natural e cultural, pessoal e político, mulheres e homens, ela também representa outra separação: o feminino – ligado à natureza, ao pessoal, ao emocional, ao privado – e o masculino – ligado ao cultural, ao político, à razão, ao público. Assim, designa à mulher a função de procriar e a restringe ao lugar doméstico e à subordinação ao marido, associando as mulheres e a vida doméstica à natureza e o homem e a vida pública à cultura, superior ao estado natural (Pateman, 1989).

Pateman então aponta que, dentro da dicotomia entre público e privado, os homens habitam as duas esferas e tomam decisões em ambas, de forma que as mulheres se tornam submissas aos homens tanto na política quanto nas formas não políticas de poder, tendo essa submissão obscurecida em uma ordem aparentemente “universal, igualitária e individualista” (Pateman, 1989, p. 57). Nesse contexto, Pateman aborda o slogan feminista “o pessoal é o político”, pelo qual as feministas enfatizam como as circunstâncias pessoais são constituídas “por fatores públicos, por leis sobre estupro e aborto, pelo status de ‘esposa’, pelas políticas de atenção às crianças e atribuição de benefícios de previdência, e a divisão sexual do trabalho na casa e no local trabalho” (Pateman, 1989, p. 71), de forma que os problemas de âmbito “pessoal” deveriam ser resolvidos pelos meios políticos.

Em *Contract and Domination*, Carole Pateman (2007) ressalta que os contratos sexual e racial estão intimamente ligados nos Estados modernos, se reforçando mutuamente, juntamente com o contrato social – o Estado mantendo leis que consolidam as estruturas de poder racial e sexual, o contrato sexual refletindo através da raça e o contrato racial moldando as relações sexuais, sendo que ambos estruturam a cidadania –, de forma que as sociedades modernas se desenvolveram como “Estados raciais patriarcais” (Pateman; Mills, 2007). Nesse contexto, Pateman (2007) frisa que não é possível analisar instituições das sociedades civis modernas sem observar raça e sexo, cujas ideias moldaram as estruturas de poder e

subordinação, reafirmando a frase de Charles Wade Mills: “o contrato racial é global”<sup>1</sup> (Pateman; Mills, 2007, p. 135).

Okin (2008) também se preocupa em definir as distinções entre o público e o privado, porém em termos de informação e de interferência externa:

“o privado” sendo usado para referir-se a uma esfera ou esferas da vida social nas quais a intrusão ou interferência em relação à liberdade requer justificativa especial, e “o público” para referir-se a uma esfera ou esferas vistas como geralmente ou justificadamente mais acessíveis. (Okin, 2008, p. 306).

A partir dessas definições, Okin aponta duas ambiguidades presentes nas discussões de público e privado. A primeira refere-se ao uso dos termos público/privado para identificar duas distinções centrais: o Estado e a sociedade; e a vida não doméstica e a vida doméstica, de forma que a sociedade civil – o domínio socioeconômico intermediário – é inserida na categoria ‘privado’ na primeira distinção e na categoria ‘público’ na segunda. A segunda ambiguidade é o resultado das práticas e teorias patriarcais passadas: a divisão sexual do trabalho.

A divisão sexual do trabalho é tida como fundamental para Okin, que explica que “os homens são vistos como, sobretudo, ligados às ocupações da esfera da vida econômica e política e responsáveis por elas, enquanto as mulheres seriam responsáveis pelas ocupações da esfera privada da domesticidade e reprodução” (2008, p. 307-308). Nessa divisão, as mulheres são percebidas como inadequadas para a esfera pública e subordinadas aos homens e à família, resultando em uma certa proteção da esfera privada através do argumento da manutenção da privacidade doméstica, em que os homens são percebidos como indivíduos que não devem sofrer interferência em sua vida particular. Essa privacidade, ou não-intervenção do Estado, é percebida por Okin como forma de reforçar as desigualdades sob o argumento de manutenção da neutralidade, sendo defendida pela autora apenas quando for possível manter um alto grau de igualdade, assegurando assim a segurança socioeconômica de mulheres e crianças.

Okin (2008) também aborda, assim como Pateman, o slogan feminista “o pessoal é político”, explicando o seu significado para as feministas:

Nós queremos dizer, primeiramente, que o que acontece na vida pessoal, particularmente nas relações entre os sexos, não é imune em relação à dinâmica de poder, que tem tipicamente sido vista como a face distintiva do

---

<sup>1</sup> Tradução livre. Original: “the Racial Contract is global.” (Pateman; Mills, 2007, p. 135).

político. E nós também queremos dizer que nem o domínio da vida doméstica, pessoal, nem aquele da vida não-doméstica, econômica e política, podem ser interpretados isolados um do outro. (Okin, 2008, p. 314).

Assim, a autora conecta as perspectivas da vida doméstica e da vida não-doméstica, evidenciando que as desigualdades de gênero no trabalho e na política estão relacionadas, como via de mão dupla, às desigualdades na família. A distinção entre o público e o doméstico, baseada nas práticas socioculturais do patriarcado e em pressupostos de papéis naturais de gênero, é então percebida como ideológica.

A sub-representação, em especial de mulheres, é um desafio permanente nas democracias liberais. A obsessão da democracia liberal com a divisão entre o público e o privado, como abordado por Anne Phillips (2011), legitima a desigualdade de representação, de forma que as mulheres, excluídas por falta de tempo ou confiança, não têm o mesmo peso que os homens. Na perspectiva de Teresa Sacchet (2012), as feministas marxistas têm as estruturas externas ao ambiente político como o principal obstáculo à inclusão política de mulheres, como a própria estrutura familiar, que, através de sua divisão desigual de tarefas entre homens e mulheres, gera desigualdades de gênero nas esferas econômica e política e se torna um empecilho tanto à participação quanto à representação política de mulheres. Nesse contexto, Sacchet (2012) destaca que a socialização das mulheres, voltada para o cuidado e a família, ajuda a moldar as ambições políticas e cria obstáculos ao envolvimento na vida pública.

Enquanto as mulheres são afastadas da política por meio do machismo e da socialização para funções da vida privada, as pessoas negras são atravessadas pelo racismo estrutural, que os distanciam da esfera de poder. A imposição das noções de “superioridade” branca e “inferioridade” negroafricana da hierarquia racial, juntamente com o processo de infantilização das pessoas negras, são formas pelas quais o racismo é naturalizado e institucionalizado (González, 1984, 1988), dificultando o acesso de pessoas negras aos espaços de tomada de decisão.

Ao explicar a violência do colonialismo europeu, Lélia González (1988) distingue duas faces do racismo, que se diferenciam apenas pelas táticas em busca de um mesmo objetivo: a opressão. A primeira face, o racismo aberto, determina que negros são as pessoas que tenham tido antepassados negros, estabelecendo assim a segregação de grupos não-brancos para manter a “pureza” do grupo branco e reafirmar sua “superioridade”, à exemplo da doutrina do apartheid da África do Sul. Já a segunda face, o racismo disfarçado ou “por denegação”, no contexto das sociedades latinas, onde prevalecem as “teorias” da

miscigenação e a chamada “democracia racial”. Deste modo, González destaca que as sociedades que constituem a América Latina “racialmente estratificadas, dispensaram formas abertas de segregação, uma vez que as hierarquias garantem a superioridade dos brancos enquanto grupo dominante” (González, 1988, p. 73). Assim, o racismo por denegação nas sociedades latino-americanas manteria os negros e indígenas nas condições de subordinados a partir da ideologia do branqueamento, estabelecendo o mito da superioridade branca e produzindo um desejo internalizado de embranquecer e negar a própria raça.

Ao tratar do mito da democracia racial, González destaca que ele “exerce sua violência simbólica de maneira especial sobre a mulher negra” (González, 1984, p. 228) e aborda a posição da mulher negra no Brasil em três noções: a mulata, a doméstica e a mãe preta. A mulata, predominante no momento do rito carnavalesco, é transformada na rainha em seu momento de exaltação. Já a empregada doméstica, em contraponto da visão endeusada da mulata no carnaval, está no cotidiano, uma atribuição diferente a um mesmo sujeito: a mulher negra. A mãe preta se distingue dessas duas visões, em uma perspectiva de bondade e ternura, em dedicação total aos brancos através da função materna. Nesse contexto, Lélia González (1984) expõe o duplo fenômeno do racismo e do sexismo, que se articulam e produzem efeitos violentos para as mulheres negras, ressaltando que, através da naturalização do racismo, a mulher negra é colocada nas posições de “cozinheira, faxineira, servente, trocadora de ônibus ou prostituta” (González, 1984, p. 226). Assim, as mulheres negras são atravessadas pela dupla opressão do machismo e racismo, sendo ainda mais distanciadas e isoladas da esfera política pela sua experiência interseccional específica que as diferencia dos outros grupos sociais (Crenshaw, 1989).

Desde o trabalho de Hanna Pitkin de 1967, “*The concept of representation*”, os cientistas políticos têm tentado teorizar e analisar as dinâmicas da representação política, tendo como questão central de pesquisa o debate de se quem ocupa o cargo – representação descritiva – afeta os tipos de políticas aprovadas – representação substantiva (Childs; Krook, 2009). Segundo com Jane Mansbridge (1999), na representação descritiva “os representantes são, em suas próprias pessoas e vidas, de certa forma típicos da classe maior de pessoas que representam” (Mansbridge, 1999, p. 629), ou seja, os legisladores negros representam os eleitores negros e as legisladoras mulheres representam as eleitoras mulheres. Entretanto, a autora amplia este significado, apontando que pode se referir não apenas às características visíveis, como gênero e raça, mas também às experiências compartilhadas entre representantes e representados, como experiência com agricultura ou residência a longo prazo

em um município, destacando o pressuposto de que “ser um de nós” promove a lealdade aos “nossos” interesses (Mansbridge, 1999, p. 629).

Frente à marginalização política de determinados grupos sociais, Mansbridge (1999) argumenta, de forma contingente, que as mulheres devem representar mulheres e as pessoas negras devem representar pessoas negras nos parlamentos, desde que sejam analisados os contextos e custos-benefícios dessa representação. Deste modo, a autora apresenta quatro contextos em que os eleitores e os designers das instituições representativas podem aceitar os custos da representação descritiva e que os grupos minoritários podem ganhar vantagens: (i) nos contextos de desconfiança, em que podem ser aplicadas uma comunicação adequada para defender os grupos minoritários; (ii) nos contextos de interesses não cristalizados, nos quais é possível desenvolver um pensamento inovador; (iii) nos contextos históricos de subordinação política, onde poderia ser construído um significado social de “habilidade para governar” pelos membros de um grupo; e (iv) nos contextos de discriminação anterior, onde é possível aumentar a legitimidade política de facto.

Mansbridge (1999) então destaca que a representação descritiva deve ser pensada de forma a equilibrar os benefícios e os custos que variam conforme o contexto na busca da melhoria da representação substantiva, sugerindo que a inclusão da representação descritiva no desenho institucional democrático deve ser “fluida, dinâmica e facilmente sujeita a mudanças” (Mansbridge, 1999, p. 652). Ao reforçar a institucionalização de formas mais fluidas de representação descritiva, dispõe em um quadro de abordagens menos fluidas – menos adequadas – para as mais fluidas – mais adequadas – que podem ser inseridas no desenho institucional democrático, sendo elas: (i) cotas nas constituições; (ii) cotas na lei; (iii) cotas em constituições partidárias; (iv) distritos de maioria-minoria; (v) cotas como decisões partidárias; (vi) representação proporcional e/ou votação cumulativa; e (vii) “*enabling devices*”, ou “dispositivos de habilitação”, que incluiriam desde o financiamento público das despesas da campanha até a promoção de bolsas de estudo para membros de grupos historicamente desfavorecidos e sub-representados.

As cotas permanentes seriam indesejáveis por serem estáticas e presumirem que qualquer mulher pode representar todas as mulheres e qualquer negro poderia representar todos os negros, ignorando os interesses transversais dos representados. Já os chamados “dispositivos de habilitação”, como escolas e financiamento de potenciais candidatos e a identificação e nomeação de candidatos de grupos desfavorecidos através de comitês formais em cada partido, seriam mais adequados por buscarem “identificar e, em seguida, reduzir as barreiras estruturais específicas à atividade política formal que servem para reduzir as

porcentagens de cargos públicos de grupos desfavorecidos específicos” (Mansbridge, 1999, p. 653).

Em contraponto com as críticas de Jane Mansbridge à implementação de cotas políticas constitucionais, Mariana Caminotti (2013) relaciona a representação descritiva com a representação substantiva ao analisar o caso das leis de cotas na Argentina, apontando que as experiências dos representantes importam nas tomadas de decisão, de forma que a presença de mais mulheres nas legislaturas argentinas resultou em uma maior preocupação com políticas voltadas para as questões de gênero no parlamento. O Congresso argentino, que adotou sua primeira lei de cotas para mulheres em 1991 e a paridade de gênero em 2017, atualmente é uma das legislaturas mais marcadas pela presença de mulheres no mundo, incorporando assim novas perspectivas na agenda legislativa e favorecendo a ampliação dos direitos das mulheres no país.

Abordando os trabalhos de Franceschet e Piscopo (2008) e de Archenti e Johnson (2006), Caminotti destaca que “a presença de legisladoras favoreceu a feminização da agenda legislativa, ao incorporar perspectivas e preocupações derivadas da experiência social das mulheres” (Caminotti, 2013, p. 333), de forma que as legisladoras foram responsáveis por cerca de  $\frac{3}{4}$  das proposições sobre direitos das mulheres, como cotas de gênero, descriminalização e legalização do aborto, acesso à direitos reprodutivos e combate à violência de gênero. Além da apresentação de projetos de lei sobre questões de gênero, a presença e trabalho das legisladoras foram fundamentais para a aprovação de leis que ampliam esses direitos, como a lei de cota sindical feminina ([Lei 25674/2002](#)), lei de saúde sexual e procriação responsável ([Lei 25673/2002](#)) e lei de contracepção cirúrgica ([Lei 26130/2006](#)).

### ***1.1. A teoria da massa crítica e a representação substantiva e descritiva***

Após observar o conceito básico de representação proposto por Pitkin (1967) de fazer presente, também se torna necessário analisar as duas grandes correntes teóricas da representação de mulheres na política, a fim de compreender a importância da representação de mulheres negras na Câmara dos Deputados: (i) a teoria da massa crítica, descrita especialmente por Rosabeth Moss Kanter (1977) e Drude Dahlerup (1988, 2006), e (ii) a representação descritiva e substantiva, abordada por diferentes pesquisadoras, como Jane Mansbridge (1999), Susan Franceschet e Jennifer Piscopo (2008) e Sarah Childs e Mona Lena Krook (2009).

A teoria da massa crítica, desenvolvida durante a década de 1980, argumenta por um “ponto de virada” específico na representação de um grupo minoritário, geralmente de 30%, pelo qual seria possível fazer uma diferença substancial na política (Dahlerup, 2006). O termo “massa crítica” foi originado na física nuclear, se referindo à “quantidade necessária para iniciar uma reação em cadeia, um ponto de virada irreversível, uma decolagem para uma nova situação ou processo” (Dahlerup, 2006, p. 512). Nesse sentido, a ocupação mínima de 30% das cadeiras do parlamento por mulheres seria considerada suficiente para modificar o comportamento dos parlamentares no que se refere às discussões de gênero e à apresentação e aprovação de proposições voltadas para mulheres, saindo “de uma pequena para uma grande minoria” (Dahlerup, 2006, p. 512).

Inicialmente, a teoria argumentava por essa representação mínima em situações em que as mulheres ainda não haviam alcançado 30% de cadeiras nos parlamentos e nos conselhos locais, nos quais seria irrealista esperar grandes mudanças devido ao baixo número de mulheres legisladoras. Ao descrever a história da teoria da massa crítica, Drude Dahlerup (2006) destaca que a ideia desse “ponto de virada” foi rejeitada ainda na década de 1980. Entretanto, Dahlerup defende que a teoria teve um papel importante para as mulheres na política, para os defensores do aumento da representação de gênero e para o estabelecimento de cotas eleitorais de gênero, tanto as cotas de candidatura como as cotas partidárias voluntárias, que foram adotadas inicialmente e de forma majoritária pela porcentagem de 30%. A autora ainda aponta que o otimismo sobre a ideia da irreversibilidade do ponto de virada foi rejeitado apenas posteriormente, já na década de 1990, quando houve experiências de *backlash* (reação negativa) na representação de mulheres.

No contexto da massa crítica, Sandra Grey (2006) aponta que a média de 16% de cadeiras ocupadas pelas mulheres no mundo no início do século XXI, frente a uma composição de mais de 50% de mulheres no mundo, levou aos pedidos para ações que aumentassem o número de mulheres nas legislaturas, utilizando especialmente os argumentos de justiça e de que o aumento da representação de mulheres mudaria substancialmente os processos de tomada de decisões e seus resultados. Ao criticar a massa crítica, Grey argumenta que a teoria só seria útil caso se afastasse das ideias de que uma proporção específica de mulheres na política seria a solução para todas as reivindicações de representação e a base das mudanças substantivas nos processos de tomada de decisão.

Apesar de não utilizar diretamente o conceito da massa crítica, Rosabeth Moss Kanter inspirou a sua aplicação nos estudos de gênero na política (Dahlerup, 2006). Moss Kanter (1977) foi influenciada pela perspectiva de Georg Simmel (1950) acerca das transformações

qualitativas de interações em grupo como consequência direta das modificações numéricas da representação, observando os números absolutos. Entretanto, diferentemente de Simmel, Moss Kanter examina a proporção da representação como um aspecto social significativo, especialmente nas interações em grupos compostos por diferentes categorias e status sociais, e argumenta que a proporção de pessoas de diferentes grupos sociais determina a dinâmica e os processos de um sistema.

Nesse sentido, Moss Kanter (1977) aponta que as proporções de diferentes pessoas em um grupo são fundamentais para moldar as dinâmicas de interação, estabelecendo assim quatro categorias de grupos de representação proporcional: (i) os grupos uniformes (uniform), nos quais a proporção de representação é de 100:0 e possui apenas um tipo social relevante; (ii) os grupos distorcidos (skewed), nos quais a proporção de representação é de 85:15 e possui a preponderância de um tipo social sobre outro – os dominantes –, apresentando o conceito da categorização de uma minoria como “tokens”; (iii) os grupos inclinados (tilted), nos quais a proporção de representação é de 65:35 e possui uma distribuição menos polarizada dos tipos sociais; e (iv) os grupos balanceados (balanced), nos quais a proporção de representação é de 60:40 ou 50:50 e os tipos sociais se tornam potenciais subgrupos.

O foco de Rosabeth Moss Kanter (1977) está nos grupos distorcidos, ou skewed, que possui uma proporção 85:15 e contém uma grande preponderância de um tipo – os dominantes – sobre outro tipo – os tokens, geralmente encontrado em grupos predominantemente masculinos com poucas mulheres ou de pessoas brancas com poucas pessoas negras. Os tokens são descritos como não apenas pessoas “desviantes” ou que se diferem do grupo, mas pessoas identificadas pelas características atribuídas, como gênero e raça, que carregam pressupostos sobre sua cultura, status e comportamento por parte dos dominantes. Nestes grupos, existem três fenômenos associados aos tokens: (i) a visibilidade, em que eles obtêm uma parcela desproporcional de atenção e que gera pressões sobre o desempenho; (ii) a polarização, em que as diferenças entre tokens e dominantes é exagerada e que gera maiores limites por parte dos dominantes; e (iii) a assimilação, em que os atributos dos tokens são distorcidos para se encaixarem em generalizações pré-existentes do seu grupo e que gera o confinamento dos tokens em papéis pré-concebidos.

Apesar da abordagem de Rosabeth Moss Kanter (1977), professora de administração, ter um foco nas percepções sociais e dinâmicas de interação entre homens e mulheres em empresas e organizações dominadas numericamente por homens, o fenômeno da tokenização de pessoas nos chamados “grupos distorcidos” pode ser percebido na esfera política. Os fenômenos de visibilidade, polarização e assimilação podem ser observados para além da

esfera empresarial, à exemplo do confinamento das mulheres negras nas categorias de mulata, doméstica e mãe preta descritas por Lélia González (1984). Nesse sentido, Moss Kanter se apresenta como uma teórica fundamental para o estudo da representação política, não apenas no âmbito da teoria da massa crítica, mas também na observação da percepção das mulheres e outros grupos minoritários na política e suas respectivas reações.

Em seu artigo de 1988, a cientista política dinamarquesa-sueca Drude Dahlerup (1988, 2006) aborda a teoria da massa crítica no contexto das mulheres escandinavas, concluindo que não existe um “ponto de virada” específico na representação de mulheres e criticando o marco de 30% de representação destas para fazer uma diferença na política. O termo “massa crítica”, que se refere à quantidade necessária para iniciar uma reação em cadeia, indica que uma mudança qualitativa só se dá quando as mulheres ultrapassam a proporção de 30% nas organizações, podendo causar mudanças ainda que continuem como minoria. A analogia da massa crítica é emprestada da física nuclear e apresenta suas limitações no contexto social, especialmente ao considerar a interação das organizações com o seu entorno. Dahlerup (1988) então argumenta que essa interação entre o status de “minoria” de mulheres ou negros fora das organizações e seu status dentro das organizações gera problemas maiores para estes grupos do que para os homens brancos que estão em minoria.

Dahlerup (1988) debate acerca das áreas em que a ampliação da representação de uma minoria resultaria em mudanças culturais nos discursos e no comportamento, contradizendo alguns argumentos de Moss Kanter. Nesse sentido, ela sugere a substituição do conceito da massa crítica pelo que chama de “atos críticos”, nos quais as ações políticas são mais relevantes que a mera representação de um grupo, à exemplo da transformação escandinava relacionada à presença de mulheres na política na qual foram implementadas ações como legislações e cotas políticas voltadas para mulheres. Esses atos críticos são exemplificados por três ações promovidas pelas mulheres na política escandinava: o recrutamento de mulheres para a política, as cotas de gênero e as novas legislações e novas instituições.

A autora também destaca que o status de “minoritários” de alguns grupos sociais influenciam sua posição dentro das organizações, podendo até apresentar problemas para estes grupos de menor representação, como o recebimento de menores salários por mulheres em algumas empresas. Ela ressalta duas grandes expectativas conflitantes que a presença de mulheres na política pode ocasionar: (i) o esforço das mulheres em provarem que são tão capazes quanto os outros parlamentares; e (ii) a necessidade de demonstrar que a representação de mulheres na política faz sim a diferença (Dahlerup, 1988).

No contexto dos “atos críticos”, Dahlerup (1988) apresenta seis aspectos que podem resultar do aumento da representação de mulheres: (i) mudanças na reação e percepção de parlamentares mulheres, reduzindo a resistência aberta e os estereótipos em relação à essas parlamentares; (ii) mudanças na performance e eficiência das parlamentares mulheres, diminuindo a “taxa de fracasso” e a rotatividade de mulheres nesses cargos; (iii) mudanças no clima social da vida política, ou na cultura política, alterando as convenções sociais da política; (iv) mudanças no discurso político, tanto em relação à linguagens e significados como em relação ao que é considerado político e ao que é suprimido no debate político; (v) mudanças na política, ou nas decisões políticas, introduzindo novos valores na política e uma maior ênfase em discussões relacionadas à família, equidade, infância e violência sexual; e (vi) aumento no poder das mulheres, ou empoderamento das mesmas, alterando a posição de desvantagem das mulheres na sociedade.

Nesse sentido, apesar de criticar a teoria da massa crítica, Dahlerup (1988) enfatiza que o tamanho relativo de uma minoria nas instituições políticas é importante, de forma que a massa crítica se apresenta como um conceito relevante para analisar a representação política de mulheres e outros grupos minoritários, como pessoas negras.

Em seguimento à teoria da massa crítica, surgem os conceitos de representação descritiva e representação substantiva, sendo a primeira relacionada às pessoas que ocupam cadeiras nos parlamentos e a segunda relacionada às ações destes representantes no parlamento em favor do grupo social que integram. Jane Mansbridge (1999) argumenta que as mulheres devem representar mulheres e as pessoas negras devem representar pessoas negras nos parlamentos de forma contingente, advogando por uma representação descritiva para alcançar uma representação substantiva de grupos sociais marginalizados, desde que sejam analisados os contextos e custos-benefícios dessa representação. Mansbridge destaca a necessidade de equilibrar os benefícios e os custos dessa representação descritiva em busca da representação descritiva, apontando que ela deve ser “fluida, dinâmica e facilmente sujeita a mudanças” (Mansbridge, 1999, p. 652). Assim, a autora exemplifica diferentes abordagens institucionais, desde as menos fluidas, como as cotas constitucionais e partidárias, até as mais fluidas e adequadas para garantir essa representação, como o financiamento público de campanhas e bolsas de estudo para grupos historicamente sub-representado – os chamados “enabling devices”, ou “dispositivos de habilitação”.

Mansbridge (1999) destaca que uma crítica frequente à representação descritiva se refere à menor habilidade que esses representantes teriam para representar substantivamente os interesses do grupo. A autora aponta que a rejeição à representação descritiva por muitos

autores de sua corrente teórica está na confusão entre a representação descritiva microcômica, na qual o congresso atua como um microcosmo da sociedade e apresenta proporções de representação semelhantes à sociedade, e a representação descritiva seletiva, na qual a própria instituição concede uma maior representação descritiva a alguns grupos do que estes representam na sociedade. Assim, Jane Mansbridge argumenta para “ir além de uma abordagem dicotômica da representação descritiva” (Mansbridge, 1999, p. 654), apontando que ela nem sempre é necessária porém sua melhor abordagem é a contextual, observando se os benefícios da representação descritiva são maiores que seus custos e reconhecendo as suas limitações.

Já Sarah Childs e Mona Lena Krook (2009) criticam a abordagem da teoria da massa crítica que aponta que “é improvável que as mulheres tenham um impacto até que passem de alguns indivíduos simbólicos para uma minoria considerável, ou ‘massa crítica’, de todos os legisladores” (Childs; Krook, 2009, p. 126). As autoras condenam essa perspectiva ao declararem que não se sustentam as pressuposições de que (i) exista uma relação linear entre os números e os resultados e (ii) exista ponto de virada em que a mudança ocorre devido ao aumento de mulheres. Em obra anterior, Childs e Krook (2008) registram que as interpretações distorcidas de Rosabeth Moss Kanter (1977) e Drude Dahlerup (1988) tiveram um papel essencial na disseminação das cotas de gênero através do argumento de que um número maior de mulheres possibilitaria que essas legisladoras “fizessem a diferença” nos debates de políticas de gênero, de forma que a massa crítica dificilmente deixará de ser um argumento utilizado por ativistas. Entretanto, apesar de seu uso, as autoras ressaltam que os acadêmicos devem utilizar essa abordagem de forma mais cautelosa, deixando de lado as presunções de alianças entre as mulheres e investigando diferentes possibilidades na relação entre a representação descritiva e substantiva de mulheres.

Nesse sentido, Childs e Krook (2006, 2008, 2009) propõem duas formas para repensar o debate da representação política: (i) a reformulação da questão central, saindo de ‘quando’ as mulheres fazem a diferença para ‘como’ essa representação substantiva de mulheres ocorre, observando quem são os parlamentares que atuam nas questões relacionadas às mulheres, e (ii) a orientação da investigação do nível macro – que questiona o que as mulheres fazem – para o nível micro – que questiona o que mulheres específicas fazem –, afastando-se assim das expectativas do que os atores políticos, homens e mulheres, deveriam fazer. Essas formas levariam a novas possibilidades de análise do comportamento legislativo, afrouxando os moldes analíticos do “agir pelas mulheres” (Childs e Krook, 2006).

Apesar da crítica à ‘teoria’ da massa crítica, Childs e Krook (2009) afirmam que ainda há espaço para o ‘conceito’ da massa crítica nos estudos do comportamento legislativo, apontando especialmente para os “atores críticos”. A ideia dos “atores críticos”, resgatada dos conceitos de Moss Kanter (1977) e Dahlerup (1988), é separada do conceito de “massa crítica” de forma a identificar representantes concretos, não imperativos pela representação descritiva de gênero, que apresentam campanhas coletivas e individuais em favor das mudanças políticas favoráveis às mulheres. Nesse contexto, os atores críticos se referem àqueles “que atuam individual ou coletivamente para promover mudanças nas políticas favoráveis às mulheres” (Childs; Krook, 2009, p. 127), independentemente do gênero do legislador e do número de mulheres representantes (2008).

Assim, Sarah Childs e Mona Lena Krook (2006, 2009) apresentam cinco categorias de análise da relação entre a representação descritiva e a substantiva. A primeira são os efeitos antecipados de uma maior representação de mulheres, levando a cinco possíveis cenários resultantes do aumento de cadeiras ocupadas por mulheres no legislativo: a formação de coalizões estratégicas com outras mulheres, a influência do comportamento de homens em direção à políticas favoráveis às mulheres, a provocação de uma reação negativa entre os parlamentares homens, uma menor eficácia do que em relação à proporções menores de mulheres, e a diversificação das mulheres como grupo, levando à busca não apenas de direitos para as mulheres como também de outros interesses políticos. A segunda se refere aos diferentes contextos legislativos, que podem ser tanto restritivos quanto favoráveis com a presença de mulheres. Esses contextos podem se referir às normas institucionais, aos poderes de posição, aos partidos políticos, ao clima político e às arenas legislativas. A terceira categoria se relaciona às identidades e aos interesses de cada legislador homem ou mulher, que podem facilitar ou dificultar a cooperação entre os atores. Essas identidades podem se referir ao gênero, raça, idade, afiliação partidária e identidade feminista. A quarta se refere às definições dos interesses das mulheres, que podem ser focadas na mudança para as mulheres, focada na autonomia e possibilidade de escolhas pessoais, e nos papéis tradicionais das mulheres na família e na sociedade, podendo variar também em relação às características do contexto e momento dessa definição. A quinta e última categoria são os processos de policy-making, que se referem aos estágios do processo de formulação de políticas públicas, aos ciclos de políticas legislativas e ao impacto no processo do desenvolvimento de políticas públicas.

Childs e Krook (2009) afirmam que essas categorias configuram uma cadeia de possibilidades de como observar os processos da representação substantiva de mulheres nos

parlamentos, contrastando com um escopo mais limitado da investigação da diferença que as mulheres fazem na política. As autoras também destacam a importância do contexto ao analisar a representação substantiva de mulheres e frisam a necessidade de abandonar as pressuposições relacionadas às mulheres e homens enquanto atores políticos.

Também consonância com os conceitos de representação descritiva e substantiva, Susan Franceschet e Jennifer Piscopo (2008) constroem uma literatura comparativa de cotas de gênero existentes no campo de pesquisa da representação substantiva de mulheres a partir do exemplo da Argentina, o primeiro país a estabelecer uma lei de cota de gênero – a *Ley de Cupos* de 1991 – que aumentou a presença de mulheres para mais de 35% assentos ocupados em ambas as Câmaras do Congresso argentino em 2008, para demonstrar como as cotas podem afetar a representação substantiva de forma contraditória e não premeditada.

Nesse contexto, Franceschet e Piscopo (2008) diferenciam três formas de cotas de gênero, sendo a primeira as “cotas partidárias”, que se referem às medidas voluntárias dos partidos para aumentar as candidaturas de mulheres; a segunda a “reserva de assentos”, referente à reserva de uma quantidade de assentos para mulheres; e a terceira as “leis de cotas de gênero para candidatos”, que determina uma porcentagem mínima de candidaturas preenchidas por mulheres. Assim, ao considerar as leis de cotas de gênero para candidatos no estudo, Franceschet e Piscopo (2008) apontam que essas políticas, ao criarem oportunidades para as mulheres na representação substantiva, também criam possíveis obstáculos, como a sensação de obrigação das mulheres eleitas em atuar em prol das mulheres e a percepção de que mulheres eleitas nesse sistema possuem menos experiências ou são menos autônomas.

Franceschet e Piscopo (2008) também abordam dois aspectos da representação substantiva: (i) a representação substantiva como processo, que se desenvolve quando as legisladoras apresentam projetos de lei que avançam nos interesses das mulheres, trazem a perspectiva de gênero para os debates legislativos e entrelaçam as mulheres dentro e fora do Congresso, e (ii) a representação substantiva como resultado, que se desenvolve quando estas legisladoras conseguem aprovar projetos de lei voltados para os interesses das mulheres e transformá-los em leis (Franceschet; Piscopo, 2008). Ao abordar o segundo aspecto, as autoras destacam que o sucesso legislativo depende “da ação (que as mulheres se envolvam em um processo de representação substantiva) e do contexto (o ambiente no qual o processo se desenvolve)”<sup>2</sup> (Franceschet; Piscopo, 2008, p. 396), de forma que as políticas de cotas não seriam capazes de alterar as características institucionais ou o viés de gênero no ambiente

---

<sup>2</sup> Tradução livre. Original: “on action (that women engage in a process of substantive representation) and context (the environment in which the process unfolds)” (Franceschet; Piscopo, 2008, p. 396).

legislativo e, logo, não poderiam garantir o aumento da capacidade das mulheres no alcance de resultados – o chamado sucesso legislativo.

Porém, apesar de apontarem as consequências paradoxais das políticas de cotas na representação política substantiva das mulheres, Susan Franceschet e Jennifer Piscopo (2013) defendem as políticas de cotas em obra posterior, não apenas nos parlamentos, afirmando que

As cotas agora constituem uma característica fundamental no cenário público das democracias aspirantes, emergentes e estabelecidas. Garantir o acesso das mulheres a espaços além das legislaturas – em agências cívicas, órgãos públicos e conselhos de administração de empresas – aumenta sua visibilidade, sua autoridade e seu poder social e econômico. [...] Essa transformação tem implicações não apenas para o bem-estar das mulheres, mas também para a forma como um Estado ativo na promoção de medidas de igualdade pode buscar inovações institucionais adicionais destinadas a reestruturar o corpo político.<sup>3</sup> (Franceschet; Piscopo, 2013, p. 315).

Ao abordar da representação política, Anne Phillips (2001) destaca que

a maior parte dos problemas, de fato, surge quando as duas são colocadas como opostos mutuamente excludentes: quando ideias são tratadas como totalmente separadas das pessoas que as conduzem; ou quando a atenção é centrada nas pessoas, sem que se considerem suas políticas e ideias. É na relação entre ideias e presença que nós podemos depositar nossas melhores esperanças de encontrar um sistema justo de representação, não numa oposição falsa entre uma e outra. (Phillips, 2001, p. 289).

Assim, apesar das críticas às políticas de cotas de gênero nos parlamentos, destaca-se a necessidade da representação política descritiva de forma concomitante com a substantiva, podendo a primeira ser um meio para alcançar a segunda (Mansbridge, 1999).

## ***1.2. A representação política de pessoas negras***

Inspirado por “O contrato sexual” de Carole Pateman (1993), Charles Wade Mills (2023) aborda a supremacia branca como um sistema político que moldou o mundo, um sistema de dominação pelo qual os brancos governavam – e ainda governam – pessoas não brancas, percebido como um pressuposto mas não um sistema. Mills afirma que o contrato

---

<sup>3</sup> Tradução livre. Original: “Quotas now constitute a key feature in the public landscape of aspiring, emerging, and established democracies. Ensuring women’s access to spaces beyond legislatures — to civic agencies, public bodies, and corporate boards — enhances their visibility, their authority, and their social and economic power. [...] This transformation has implications not simply for women’s well-being, but also for how a state active in promoting equality measures may seek additional institutional innovations designed to restructure the body politic.” (Franceschet; Piscopo, 2013, p. 315).

social é entre todos, mas sim entre as pessoas que contam: os brancos. Dessa forma, o contrato social é um contrato racial, construído sobre poder e dominação de pessoas não brancas e sustentado pelas violações racistas, partindo de três teses estabelecidas por Mills: “o contrato racial político, moral e epistemológico; o contrato racial é real; e, economicamente, ao determinar quem fica com o quê, o contrato racial é um contrato de exploração” (Mills, 2023, p. 33).

No contexto da filosofia, Mills (2023) destaca a sub-representação de pessoas negras, e ainda menor representação no caso de pessoas latinas, asiáticas e nativas nos Estados Unidos. O autor então propõe uma explicação a partir para essa sub-representação a partir de uma matriz conceitual e um repertório de preocupações que ignora a experiência dessas minorias raciais, de forma que essas perspectivas não são consideradas no contexto geral da filosofia. Essa explicação também pode ser considerada no âmbito da política brasileira de sub-representação de pessoas negras e mulheres, onde as experiências das minorias políticas, sejam elas mulheres, pessoas negras ou indígenas, raramente são consideradas nos desenvolvimentos de políticas públicas.

Como destacado por Luiz Augusto Campos e Carlos Machado (2020), existem boas razões para defender a presença de mais pessoas negras em espaços de tomada de decisão, destacando a reflexão da preferência de diferentes eleitores na política e as limitações da competição eleitoral. E, embora nem todo parlamentar não branco defenda ações afirmativas raciais, não é possível reduzir a política a um espaço de conflito de opiniões, tendo em vista que é também uma esfera de deliberação e possibilidade de mudança das perspectivas dos eleitores e dos eleitos. Nesse sentido, a inclusão de grupos marginalizados nos espaços de tomada de decisão, em especial em termos de raça e gênero, torna-se necessário com o objetivo de alcançar uma sociedade mais democrática.

Campos e Machado apontam que “não é possível atribuir a sub-representação de não brancos nos legislativos brasileiros à relativa escassez de candidatos com esse perfil” (Campos; Machado, 2020, p. 147), já que, apesar de haver menos candidatos negros nas listas partidárias do que à proporção que estes representam na população, a lacuna de não brancos na política não é suficiente para explicar a dimensão da sub-representação. Entretanto, diferentemente da sub-representação de gênero, a literatura especializada na sub-representação de não brancos é mais ausente, resultando na dificuldade de desenvolver políticas públicas que promovam a participação e a representação política de pessoas negras no Brasil (Campos; Machado, 2015). Para além da falta de literatura sobre essa sub-representação na política brasileira, os registros de raça/cor do TSE limitaram-se, até

2016, aos pleitos federais, dificultando o entendimento dessa sub-representação como uma tendência histórica ou temporal (Campos; Machado, 2015).

Existem 5 obstáculos ao entendimento dos mecanismos que impedem a participação e representação política de pretos e pardos em esferas decisórias: (i) a ausência de dados da variável raça/cor nos registros do TSE antes de 2014, (ii) as complexidades do modelo de classificação racial no Brasil, utilizando assim as categorias negros ou não brancos, (iii) as especificidades dos processos de racialização e das desigualdades sociais sobre a população indígena, (iv) o obstáculo institucional do sistema eleitoral, com voto em lista abertas e distribuição de cadeiras no legislativo de forma proporcional aos votos aos partidos e coligações, e (v) a normatividade e empiricidade envolvidos na temática, que levam à questionamentos morais e sociológicos (Campos; Machado, 2020).

Para tentar remediar o problema da sub-representação de certos grupos minoritários na política, muitos países passaram a adotar políticas para aumentar a representação. De acordo com Mala Htun (2004), as políticas que garantem a representação de grupos geralmente assumem duas formas: (i) as cotas de candidaturas em partidos políticos, indicadas para as mulheres, e (ii) as reservas legislativas, indicadas para os grupos étnicos. Htun faz essa divisão ao frisar que “mulheres e homens pertencem a todos os partidos políticos; membros de grupos étnicos, por outro lado, frequentemente pertencem a apenas um”<sup>4</sup> (Htun, 2004, p 439).

As cotas de candidaturas em partidos políticos podem provocar mudanças na nomeação de candidatos e formulação de listas, porém não alteram a estrutura de incentivos às candidaturas, as regras de contagem ou a estrutura de votação, além de outros aspectos que têm maior impacto no comportamento eleitoral, nos sistemas partidários ou na estrutura interna dos partidos. Essas políticas, que podem abrir espaço dentro de partidos já existentes, são indicadas para grupos transversais e que ultrapassam as divisões partidárias, como as mulheres. Assim, as cotas de candidaturas promovem a integração de membros de um grupo em partidos políticos já existentes, de forma que, quando os beneficiários dessa política agem para avançar nos interesses dos grupos dos quais pertencem, eles agem enquanto indivíduos, não enquanto grupo (Htun, 2004).

As reservas legislativas introduzem formas específicas para os grupos sociais, contornando o sistema partidário e criando novos incentivos eleitorais. De acordo com Htun (2004), essas políticas produzem efeito contrário às cotas de candidatura partidárias:

---

<sup>4</sup> Tradução livre. Original: “Women and men belong to all political parties; members of ethnic groups, by contrast, frequently belong to one only.” (Htun, 2004, p 439).

fortalecem os laços entre os membros de um grupo e os conectam através de canais de representação. As reservas de assentos criam incentivos para a formação de novos partidos políticos específicos para grupos e possibilitam representação legislativa direta, sendo indicadas para grupos que possuem limites coincidentes com as clivagens políticas, como grupos étnicos.

Apesar da distinção entre as cotas de candidaturas indicadas para mulheres e as reservas legislativas indicadas para grupos étnicos, os argumentos apontados por Htun (2004) não aparentam ser aplicáveis ao caso brasileiro. Ao observar os [deputados eleitos em 2018](#), não é possível observar clivagem política entre deputados e deputadas negras, de forma que mais de 70% dos parlamentares negros são filiados a partidos de centro-direita, direita e extrema-direita e apenas 27% a partidos de centro-esquerda, esquerda e extrema-esquerda.

Porém, enquanto as cotas de gênero se popularizaram pelo mundo, as cotas e reservas de assentos para grupos étnicos receberam menos atenção, com cerca de 28 países tendo adotado tais regras até 2014 (Bird, 2014). Essas cotas dizem respeito às regras formais que tem como objetivo a garantia de um número mínimo de representantes políticos de um grupo étnico, variando enormemente entre países, especialmente em função do regime e das regras gerais do sistema eleitoral (Bird, 2014). Karen Bird (2014) aponta a existência de três famílias de cotas étnicas: (i) assentos para partidos étnicos, (ii) inclusão por meio de partidos pan-étnicos, e (iii) distritos especiais.

Iris Marion Young (1990), Will Kymlicka (1995), Anne Phillips (1995), Melissa Williams (1998) e Jane Mansbridge (1999) argumentam a favor destes mecanismos para facilitar a representação de grupos marginalizados historicamente e alcançarem um grau de influência política. Alguns dos argumentos, como de Young, não diferenciam as políticas a serem desenvolvidas e implementadas para os diferentes grupos sociais, mas outros, como o de Phillips, ressaltam a importância da criação de diferentes políticas para diferentes grupos (Bird, 2014).

Na perspectiva de Anne Phillips, a democracia liberal “considera a representação tanto mais adequada quanto melhor reflete as opiniões, preferências ou crenças dos votantes” (Phillips, 2001, p. 268). Assim, a exclusão política pode ocorrer em termos do sistema eleitoral, que resulta na super-representação de algumas opiniões em detrimento de outras, e do acesso à participação política, em que se distorce de acordo com a classe social dos indivíduos. Entretanto, a representação proporcional de acordo com características sociais, como gênero e etnicidade, é controversa. Uma crítica comum é que “encoraja os cidadãos a dirigirem sua atenção às diferenças políticas que os dividem” (Phillips, 2001, p. 287), de

forma que enfatizar excessivamente as diferenças de um grupo social, pode retirá-los do “reino das ideias unificadoras”, dificultando a cooperação entre os grupos e impedir alianças necessárias.

Phillips (2001) então argumenta que a política de presença, ou seja, a representação descritiva baseada em gênero e etnia, não seria suficiente para mudar ideologias e agendas de interesse, sendo necessária à sua junção com a política de ideias para que atingisse esses objetivos. Assim, ao considerar as críticas à representação proporcional por etnicidade e gênero, Phillips (2001) propõe a junção entre a “política de presença”, ligada à representação de acordo com características sociais, como gênero e etnicidade, e a “política de ideias”, ligada ao alinhamento de opiniões, preferências ou crenças entre os representantes e representados, argumentando que o problema está em tratá-las isoladamente e como mutuamente excludentes, separando as ideias das pessoas que as conduzem. A relação entre a presença e as ideias se torna então uma esperança para “encontrar um sistema justo de representação, não numa oposição falsa entre uma e outra” (Phillips, 2001, p. 290).

Outra perspectiva para a representação racial é a de Michael James (2011), cuja teoria política promove a representação política descritiva tanto pelos seus benefícios simbólicos quanto para melhorar a representação substantiva dos cidadãos de minorias raciais. Nesse sentido, o autor defende a chamada “*racial constituency*”, ou círculo eleitoral racial, no lugar da representação política descritiva, definindo esse círculo como um distrito eleitoral em que os negros são numerosos o suficiente para autorizar e responsabilizar o seu representante, independentemente da raça. Nesse sentido, o representante em um círculo eleitoral racial precisa de apoio dos eleitores negros para ocupar o cargo político e pode ser sancionado pelos eleitores negros caso traia seus interesses (James, 2011).

### ***1.3. O problema específico da sub-representação das mulheres negras***

A sub-representação de mulheres é tema de estudos que geralmente abordam três elementos centrais: a persistência de padrões de gênero que perpetuam estereótipos e segregam as mulheres das esferas de poder; a divisão sexual do trabalho que delega às mulheres o trabalho doméstico e de cuidado e dificulta a conciliação com cargos de liderança; e o preconceito interno dos partidos políticos que dificulta o acesso aos recursos como Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e propaganda eleitoral gratuita (Pinheiro, 2020). Nesse contexto, Luana Pinheiro (2023) destaca a fundamentalidade de reconhecer as desigualdades entre as mulheres – um grupo heterogêneo –, observando os maiores obstáculos

à participação política enfrentados pelas mulheres negras, partindo assim de uma perspectiva interseccional abordada por Kimberlé Crenshaw e Patricia Hill Collins.

Segundo Kimberlé Crenshaw (1991), nas últimas décadas do século XX, as mulheres reconheceram que as demandas políticas de milhões de pessoas eram mais poderosas que o apelo de poucas vozes isoladas. Assim, a politização transformou a forma como a violência contra a mulher é entendida, transformando a perspectiva de assuntos anteriormente percebidos como privados, como abuso físico e sexual, para um sistema de dominação em larga escala que afeta as mulheres enquanto grupo. Essa politização de assuntos, antes percebidos como individuais, também caracterizou a identidade de outros grupos sociais, como pessoas não brancas e LGBTs, gerando políticas baseadas em identidade. Entretanto, as políticas de identidade também enfrentam críticas, especialmente em relação a ignorar as diferenças intragrupos. A experiência das mulheres, por exemplo, é moldada por outras dimensões da sua identidade, como raça e classe (Crenshaw, 1991).

O termo “interseccionalidade” foi cunhado por Crenshaw em 1989, no artigo “*Demarginalizing the intersection of race and sex*”, publicado pelo Chicago Legal Forum 1989. O artigo analisa o caso *DeGraffenreid vs General Motors*, em que cinco mulheres negras processaram a empresa por alegar a perpetuação discriminação contra mulheres negras, sobre o qual a corte decidiu por examinar apenas sobre a perspectiva de discriminação racial ou da discriminação sexual, mas não sobre a combinação de ambas. Assim, o judiciário não reconheceu que a intersecção entre essas duas formas de discriminação resultava em uma opressão específica para as mulheres negras.

A interseccionalidade é então definida por Crenshaw como “uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação” (Crenshaw, 2002, p. 177). Assim, ela é uma associação de sistemas múltiplos de subordinação, podendo ser descrita como discriminação composta ou discriminação dupla ou tripla, versando sobre a forma pela qual sistemas discriminatórios, como racismo, patriarcalismo e opressão de classe, resultam em desigualdades de posições entre grupos. A interseccionalidade é exemplificada a partir de uma analogia à intersecção de avenidas, de forma que os sistemas de opressão se sobrepõem e inter cruzam entre dois ou mais eixos. Nesse exemplo, as mulheres racializadas estão posicionadas em um entrecruzamento entre raça, gênero e, muitas vezes, classe, estando marcadas por múltiplas opressões devido à sua identidade específica (Crenshaw, 2002).

Nesse sentido, as diferentes formas em que a intersecção entre raça e gênero moldam os aspectos estruturais, políticos e representativos das mulheres não brancas. A

interseccionalidade não é apresentada como uma teoria totalizante da identidade, mas sim que fatores como classe e sexualidade também foram formadores das experiências de mulheres não brancas. Nesse sentido, sua abordagem interseccional de raça e gênero ressalta a necessidade de considerar diferentes fatores da identidade ao considerar a construção do mundo social (Crenshaw, 2002).

Kimberlé Crenshaw (1991) divide as questões da interseccionalidade em três categorias: (i) a interseccionalidade estrutural, que se refere às formas pelas quais a experiências das mulheres não brancas seja diferente das mulheres brancas devido à sua localização na intersecção entre raça e gênero, (ii) a interseccionalidade política, que se refere às políticas feministas e antirracistas que, paradoxalmente, ampliaram a marginalização das mulheres não brancas, e (iii) a interseccionalidade representacional, que se refere à construção cultural das mulheres não brancas. Na interseccionalidade política, as mulheres não brancas estão situadas em pelo menos dois grupos subordinados que buscam agendas conflitantes, visto que estas mulheres experienciam o racismo de forma diferente dos homens não brancos e o sexismo de forma diferente das mulheres brancas. Assim, o antirracismo e o feminismo são limitados ao não reconhecer os problemas adicionais do racismo e do patriarcado, se tornando um dilema para as mulheres não brancas (Crenshaw, 1991).

Assim, ao tratar da interseccionalidade, Crenshaw (1989) questiona o tratamento de raça e gênero como categorias mutuamente exclusivas de experiência e análise na lei antidiscriminatória, que se reflete na teoria feminista e na política antirracista. Sua análise se centra na multidimensionalidade da experiência de mulheres negras, abordando como a análise de eixo único distorce essas experiências e apaga as mulheres negras da conceitualização, identificação e remediação de discriminações de raça e gênero, argumentando que as mulheres negras são algumas vezes excluídas dos discursos da teoria feminista e da política antirracista, já que ambos se baseiam em um conjunto de experiências que, muitas vezes, não refletem a interação entre raça e gênero.

Nesse sentido, os problemas de exclusão das mulheres negras não podem ser resolvidos apenas incluindo as mesmas dentro de uma estrutura analítica já estabelecida, tendo em vista que sua experiência interseccional específica é maior que apenas a soma do racismo e do sexismo (Crenshaw, 1989). Sumi Cho, Kimberlé Crenshaw e Leslie McCall (2013) desafiam a perspectiva de que a interseccionalidade é uma noção simplista da diferença e uma interpretação restrita do tema essencial, argumentando pela interação das diversas dinâmicas sociais e relações de poder que estão envolvidos nos estudos da interseccionalidade. Nesse sentido, as autoras destacam que os estudos interseccionais são

menos sobre as categorias e identidades e mais sobre como essas categorias e identidades são dependentes de uma dinâmica específica (Cho; Crenshaw; McCall, 2013).

Já Sirma Bilge e Patrícia Hill Collins (2021) descrevem, de forma genérica, a interseccionalidade como uma investigação de “como as relações interseccionais de poder influenciam as relações sociais em sociedades marcadas pela diversidade, bem como as experiências individuais na vida cotidiana” (Bilge; Collins, 2021, p. 16). Ela é então utilizada como uma ferramenta analítica que considera diferentes categorias – raça, classe, gênero, orientação sexual, nacionalidade, capacidade, etnia e faixa etária – como inter-relacionadas, se moldando mutuamente. Essas diferentes categorias então funcionam de forma unificada, se sobrepondo e afetando, por exemplo, a desigualdade social, as relações de poder e o contexto social (Bilge; Collins, 2021).

Patrícia Hill Collins (2019) ainda aponta para a existência de alguns princípios da interseccionalidade, que podem ser identificados em diferentes medidas ao definir o termo: (i) os sistemas de opressão interconectados e que se constroem mutuamente, como racismo, sexismo e exploração de classe, (ii) as configurações de desigualdade social que tomam forma dentro das opressões que se entrecruzam, (iii) as percepções dos problemas sociais também refletem como atores sociais estão situados dentro de relações de poder em contextos históricos e sociais específicos, e (iv) os indivíduos e grupos estão localizados diferentemente dentro das opressões interseccionais, resultando em pontos de vista distintos sobre os fenômenos sociais.

Nesse âmbito, os termos interseccionalidade e democracia participativa são apresentados por Collins (2019) como projetos aspiracionais de justiça social que tomam forma por meio da solução de problemas e da práxis. Ambos foram proeminentes em períodos similares, em especial nos movimentos de justiça racial, econômica e de gênero da metade do século XX, enfrentando desafios similares ao tentar proteger a governança democrática nos Estados-nações gradualmente neoliberais. A interseccionalidade é destacada por Collins como “uma janela para refletirmos sobre a importância das ideias e da ação social para a promoção da mudança social” (Collins, 2022, p. 389). Nesse contexto, Collins (2019) propõe um maior entendimento do poder e da política para auxiliar a interseccionalidade e a democracia participativa a estabelecerem um maior diálogo entre si. Assim, a teoria da interseccionalidade têm impulsionado os estudos sobre os efeitos das políticas de equidade na diversidade política (Celis et al, 2014).

Na perspectiva brasileira, autoras como Rayane Gomes (2018) também abordam a sub-representação de mulheres negras a partir da forma que a intersecção entre as estruturas

racistas, sexistas e capitalistas atuam sobre essas mulheres. Ao tratar das ofensas dirigidas à Regina Sousa em 2016, então senadora da República e atual Secretária de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos do Piauí, Gomes (2018) observa a articulação entre diferentes opressões que resulta na ausência de mulheres negras no legislativo federal destacando “a deslegitimação das parlamentares negras por conta de seu pertencimento racial, social e ideológico” (Gomes, 2018, p. 51).

Nesse sentido, a articulação entre raça, gênero e classe é destacada pela autora como fatores que afirmam as desigualdades, de forma que as mulheres negras se apresentam como um dos grupos menos representados no legislativo. Gomes então conclui que essas barreiras “devem ser rompidas tanto pelo movimento feminista, ao voltar seu olhar para o recorte racial e de classe com centralidade, buscando mobilizar as mulheres e empoderá-las, quanto pelo Estado, a partir de políticas afirmativas que coloquem essas sujeitas como prioridade” (Gomes, 2018, p. 73), incentivando tanto uma política de combate ao racismo como a promoção do bem viver para estas mulheres.

Apesar do seu foco no Executivo federal, Luana Pinheiro (2023) levanta ponto aplicáveis ao Legislativo, como a indagação da democracia representativa diante da sub-representação de minorias políticas e o questionamento de uma suposta neutralidade na formulação e implementação de políticas públicas, frisando que

Se não há voz para mais da metade da população brasileira, e tomamos isso como algo que é perene e característico de nossa organização social, então as experiências, as necessidades e os interesses de mais da metade da população não estão sendo considerados na construção das políticas públicas, ou estão sendo considerados a partir de outros pontos de vista – com destaque para os pontos de vista dos homens brancos (Pinheiro, 2023, p. 398).

Assim, Pinheiro (2023) aponta para a necessidade de um duplo enfoque para tratar da sub-representação de mulheres negras: a implementação de medidas afirmativas, considerando que as mudanças estruturais não ocorrem a curto prazo; e o enfrentamento às raízes dessa segregação, evitando a reprodução dos estereótipos de gênero e raça por agentes do Estado e sugerindo o desenvolvimento de políticas que possibilitem a divisão do trabalho doméstico e de cuidado e possibilitem essa divisão nas famílias.

Já outros autores brasileiros abordam a sub-representação de mulheres negras no legislativo a partir de uma ótica colonial, como Lívia Teixeira Moura e Jonadson Silva Souza (2022), que observam as marcas de uma violência sistêmica, como o atraso na consolidação do sufrágio feminino, instituído apenas em 1932 ainda que o direito ao voto constasse na carta

política de 1824. Moura e Souza (2023) então colocam a colonialidade como parte fundamental do capitalismo moderno é fator determinante para a exclusão das mulheres negras dos espaços de poder.

## 2. O SISTEMA POLÍTICO BRASILEIRO E AS COTAS DE GÊNERO E RAÇA

Ainda que não tenha criado o sistema político do presidencialismo de coalizão, a Constituição Federal Brasileira de 1988, elaborada por treze partidos, concebeu uma versão reformada, combinando o presidencialismo, o federalismo e o governo por coalizão multipartidária.

Abranches define a coalizão como “uma espécie de acordo prévio, pelo qual os partidos se dispõem a apoiar os projetos do Executivo, sob determinadas condições, a serem negociadas no momento da discussão e votação de cada um” (2018, p. 77). No Executivo, a Constituição concentrou a iniciativa exclusiva de propor projetos de lei orçamentária e tributária e a possibilidade de legislar por medida provisória e solicitar urgência a projetos de lei em tramitação, favorecendo a Presidência da República, que é o centro do sistema político. Já no Legislativo está concentrado o domínio do processo legislativo, tanto nas presidências da Câmara dos Deputados e do Senado Federal como nas lideranças, sejam elas partidárias, de blocos parlamentares, da maioria ou da minoria. Essas lideranças concentram o poder de

a fixação do número de deputados por partido ou bloco nas poderosas comissões permanentes, a composição de comissões especiais, a organização da agenda com a previsão das proposições a serem apreciadas no mês subsequente. Além disso, tem a faculdade de propor a convocação de sessões extraordinárias, requerer a prorrogação do prazo da sessão legislativa ou da ordem do dia, a convocação de sessão secreta e preferência para exame de matérias na ordem do dia. Talvez o recurso mais eficaz e relevante do colegiado para manejar a agenda legislativa seja o de requerer urgência para as matérias. Assim, ele pode desobstruir a pauta e acelerar a tramitação de medidas que foram objeto de negociação com o presidente da República. Tal feixe de atribuições confere ao colégio de líderes poder de controle sobre a agenda e o processo legislativo. O Senado não adotou um colegiado desse tipo, mas fortaleceu muito a presidência e os líderes. (Abranches, 2018, p. 75).

Nesse sentido, o presidencialismo de coalizão proposto pela Constituição de 1988 concentra grandes poderes nas mãos dos líderes da Câmara dos Deputados, dando a eles a capacidade de controle da agenda legislativa e de priorização dos seus temas de interesse em detrimento de outras matérias.

Como afirmado por Vitor Marchetti, “desde as eleições de 1989, marco para a conclusão de nosso processo de redemocratização, não houve duas eleições seguidas realizadas sob a vigência das mesmas regras” (Marchetti, 2022, p. 27). Apesar do presidencialismo e do sistema proporcional de lista aberta permanecerem intactos perante

algumas propostas de modificação, a cada eleição são incluídas novidades normativas, a exemplo das próprias legislações de cotas de gênero e raça.

O sistema proporcional de lista aberta adotado no Brasil garante a representação dos partidos políticos de forma proporcional ao percentual de votos recebidos por eles, ainda que os eleitores votem diretamente nos candidatos (Carelli, 2024). Após um período de estabilidade desde a sua adoção em 1986, esse sistema proporcional passou por mudanças aprovadas pelo Congresso Nacional entre 2015 e 2021 que alteraram a dinâmica de competição entre os deputados e a forma que os votos são contados (Nicolau, 2023). Como apontado por Jairo Nicolau,

Democracias que utilizam a representação proporcional frequentemente mudam mecanismos que afetam a representação dos partidos e a forma de os eleitores votarem. Entre elas, a fórmula matemática utilizada para o cálculo das cadeiras, o patamar de votos exigido para um partido eleger uma cadeira e o tipo de lista utilizado. (Nicolau, 2023, p. 237).

Nicolau (2023) resume o sistema proporcional brasileiro antes das reformas eleitorais em quais principais características: (i) a utilização da lista aberta, na qual os partidos apresentam ao eleitor uma lista de candidatos, podendo o eleitor votar no candidato (voto nominal) ou no partido (voto de legenda), e os mais votados individualmente ocupam as cadeiras obtidas pelos partidos ou coligações; (ii) a possibilidade de coligação entre dois ou mais partidos para conquista de cadeiras do legislativo; (iii) a necessidade de uma votação mínima nos partidos ou coligações para participar da distribuição de cadeiras, o chamado quociente eleitoral, calculado pela divisão entre o total de votos válidos pelo total de cadeiras disputadas; e (iv) a distribuição de cadeiras em duas fases: a divisão da votação de cada partido ou coligação pelo quociente eleitoral, resultando no número de cadeiras obtidas, e a distribuição das cadeiras não eleitas pelas maiores médias, as chamadas sobras.

Após quase três décadas sem modificações aprovadas nesse sistema, entre 2015 e 2021 foram aprovadas mudanças que alteraram esse funcionamento. Em 2015, foi instituída a regra dos 10%, na qual um candidato a deputado e vereador deveria receber um mínimo de 10% do quociente eleitoral para ocupar a cadeira após a distribuição entre os partidos para evitar a eleição de candidatos com votação inexpressiva. Nicolau (2023) destaca que essa regra, que passou a vigorar a partir das eleições municipais de 2016, afeta a premissa da representação proporcional de lista de votação dos partidos para calcular a proporção de cadeiras. Já a reforma eleitoral de 2017 eliminou a barreira aos partidos que obtivessem votação menor que o quociente eleitoral para conquistar uma cadeira, possibilitando aos

partidos com menos votos o acesso às cadeiras não eleitas. No mesmo ano também foi aprovado o fim das coligações, dificultando alguns partidos menores a alcançarem o quociente eleitoral e obterem cadeiras (Nicolau, 2023).

Em 2021, foram aprovadas três reformas eleitorais: o retorno do quociente eleitoral, a regra de 20% para as sobras e a criação de federação partidária. O retorno do quociente eleitoral como cláusula de barreira foi uma medida que prejudicou ainda mais os partidos pequenos, realizado através de dois patamares: (i) a distribuição de cadeiras aos partidos com votação igual ou superior ao quociente eleitoral e (ii) a distribuição de sobras apenas aos partidos que alcançaram 80% do quociente eleitoral. A segunda mudança altera a regra do quociente eleitoral para os candidatos nas sobras, estabelecendo que para ocupar uma cadeira não eleita após a distribuição entre os partidos, o candidato deveria receber 20% do quociente eleitoral. Com essa mudança, a cadeira pode ser perdida por um partido menor e ser atribuída a um partido com maior média. A terceira, e última, alteração das regras eleitorais foi a criação inédita da federação partidária, estabelecendo que “dois ou mais partidos políticos poderão reunir-se em federação, a qual, após sua constituição e respectivo registro perante o Tribunal Superior Eleitoral, atuará como se fosse uma única agremiação partidária” (Brasil, 2021, p. 1). Os partidos filiados devem permanecer por no mínimo quatro anos, concorrem juntos nas eleições e atuam de forma conjunta no Congresso Nacional, de forma similar às antigas coligações, porém recebem recursos dos Fundos Eleitoral e Partidário individualmente (Nicolau, 2023). Nas eleições de 2022, concorreram três federações: (i) Federação Brasil da Esperança (FE Brasil), formada pelo Partido Comunista do Brasil (PCdoB), Partido dos Trabalhadores (PT) e Partido Verde (PV); (ii) Federação PSDB Cidadania, formada pelo Cidadania e Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB); e (iii) Federação PSOL REDE, formado pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e Rede Sustentabilidade (REDE).

Nas eleições de 2018, realizadas antes da instituição das federações, concorreram 35 partidos políticos (Nicolau, 2023):

1. Avante (AVANTE);
2. Democracia Cristã (DC)
3. Democratas (DEM), que fundiu com o PSL e se transformou em União Brasil (UNIÃO) em 2021;
4. Movimento Democrático Brasileiro (MDB)
5. Partido Comunista Brasileiro (PCB)
6. Partido Comunista do Brasil (PCdoB)
7. Partido da Causa Operária (PCO)

8. Partido da Mobilização Nacional (PMN), renomado Mobilização Nacional (MOBILIZA) em 2021;
9. Partido da Mulher Brasileira (PMB)
10. Partido da República (PR), renomeado Partido Liberal (PL) em 2019;
11. Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB);
12. Partido Democrático Trabalhista (PDT)
13. Partido dos Trabalhadores (PT);
14. Partido Humanista da Solidariedade (PHS), incorporado ao Podemos em 2019;
15. Partido Novo (NOVO);
16. Partido Pátria Livre (PPL), incorporado ao PCdoB em 2019;
17. Partido Popular Socialista (PPS), renomeado Cidadania (CIDADANIA) em 2019;
18. Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB);
19. Partido Republicano Brasileiro (PRB), renomeado Republicanos (REPUBLICANOS) em 2019;
20. Partido Republicano da Ordem Social (PROS), incorporado ao Solidariedade em 2022;
21. Partido Republicano Progressista (PRP), incorporado ao Patriota em 2019;
22. Partido Social Cristão (PSC), incorporado ao Podemos em 2023;
23. Partido Social Democrático (PSD);
24. Partido Social Liberal (PSL), que fundiu com o DEM e se transformou em União Brasil (UNIÃO) em 2021;
25. Partido Socialismo e Liberdade (PSOL);
26. Partido Socialista Brasileiro (PSB);
27. Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU);
28. Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), que fundiu com o Patriota e se transformou em Partido Renovação Democrática (PRD) em 2022;
29. Partido Trabalhista Cristão (PTC), renomeado Agir em 2022;
30. Partido Verde (PV);
31. Patriota, que fundiu com o PTB e se transformou em Partido Renovação Democrática (PRD) em 2022;
32. Podemos (PODEMOS);
33. Progressistas (PP)
34. Rede Sustentabilidade (REDE);
35. Solidariedade (SOLIDARIEDADE).

Acerca do sistema partidário brasileiro, Jairo Nicolau (2022) destaca três principais dimensões. A primeira é a alta dispersão do quadro partidário, com a presença de muitos partidos no Poder Legislativo e ausência de bancadas expressivas. Essa dispersão passou por um aumento contínuo desde 1987, explicada por Nicolau (2022) pela legislação partidária e eleitoral do país, como o acesso ao fundo partidário e o horário eleitoral, que incentiva políticos a abandonarem os grandes partidos e se filiarem a legendas menores. A segunda é a centralidade das eleições presidenciais no sistema representativo, baseada na polarização entre o Partido dos Trabalhadores (PT) e seu adversário, que não reflete a configuração hiper fragmentada do Congresso Nacional. A terceira é a natureza ideológica da representação, com o grande desafio de classificação ideológica dos partidos e com um Congresso comandado por partidos de centro e direita (Nicolau, 2022).

### ***2.1. As cotas de gênero e raça***

No contexto de afastamento de mulheres e pessoas negras da esfera política, que coloca em risco a ideia das instituições políticas democráticas (Araújo; Sacchet, 2022), as políticas de cotas são apresentadas como um projeto para modificar a concentração de poder político, visando o aumento da participação de diferentes grupos sociais nos espaços de tomada de decisão e a transição dos processos políticos em ambientes mais representativos (Sacchet, 2012), sendo “dispositivos políticos específicos para promover a inclusão de membros dos grupos excluídos de âmbitos institucionais” (Bambirra; Marques, 2018, p. 121). Apesar de não existir um consenso sobre a implementação e a efetividade das cotas de gênero e raça na política, elas são apresentadas como um possível caminho para garantir a representação de diferentes perspectivas sociais no espaço político de debate e tomada de decisões, de forma que não sejam consideradas apenas as experiências de grupos sociais específicos no desenvolvimento de políticas públicas que serão aplicadas em um país sobretudo socialmente diverso.

De acordo com Teresa Sacchet (2012),

O argumento pela representação especial de grupos estruturalmente desfavorecidos é articulado através de perspectivas que sustentam a existência de uma relação estreita entre democracia e inclusão política; que afirmam que a justiça implica o reconhecimento das diferenças através da participação ativa de membros desses grupos em processos político-decisórios; que julgam o conceito liberal de igualdade política como deficitário na medida em que não incorpora requisitos objetivos necessários para que homens e mulheres

disputem processos eleitorais em condições de igualdade; e, por fim, que defendem haver uma relação estreita entre quem é o legislador e o conteúdo do que é legislado. (Sacchet, 2012, p. 399-400).

Sacchet (2012) também aponta os quatro principais argumentos para defender a política de cotas com o objetivo de aumentar a presença de mulheres em cargos políticos: (i) o simbolismo do aumento do número de mulheres, sustentada na perspectiva de que a presença de mulheres teria uma função cultural e modificaria a percepção da competência das mulheres; (ii) a justiça, relativa à percentagem que as mulheres ocupam na população e na política e à monopolização dos espaços decisórios pelos homens; (iii) a diferença, relacionada à perspectiva de que as mulheres seriam mais éticas e honestas que os homens, trazendo identidades e experiências diferentes que poderiam melhorar a política; e (iv) a importância das diferentes experiências de vida, trazendo outras perspectivas dos interesses de uma sociedade pluralista. Já em relação aos opositores às cotas raciais e de gênero, Sacchet destaca os argumentos de que essa seria uma “discriminação ao contrário”, que desrespeitaria o princípio democrático de igualdade, e que estimularia a separação, salientando os interesses particulares.

No âmbito das cotas na política, Mona Lena Krook (2006) descreve três formas mais frequentes que são aplicadas às mulheres nos parlamentos: (i) a reserva de assentos, que separa uma quantidade de assentos para mulheres, (ii) as cotas de partidos, que buscam aumentar a proporção de mulheres nas candidaturas do partido, e (iii) as cotas legislativas, que exigem dos partidos a nomeação de uma porcentagem de mulheres para as chapas eleitorais. No caso brasileiro as duas últimas foram adotadas ao final do século XX, quando os partidos políticos começaram a debater cotas de gênero e os legisladores aprovaram a Lei das Eleições com o estabelecimento de cotas de gênero em 1997, influenciados pela IV Conferência das Nações Unidas sobre a Mulher de Pequim de 1995 e pelas reuniões da União Interparlamentar (UIP) em 1997 (Krook, 2006). As cotas de partidos e cotas legislativas adotadas no Brasil seguem a perspectiva da teoria da massa crítica, que estabelece que a composição de pelo menos 30% do parlamento por mulheres seria o ponto da massa crítica para modificar a agenda política (Grey, 2006).

Tomando outros exemplos, as cotas de gênero na política alcançaram diferentes resultados nos países em que foram adotadas. Nos países escandinavos e latino-americanos, e em especial na Argentina e na Costa Rica, as cotas aumentaram a representação de mulheres; já na Índia e África do Sul, favoreceram a entrada de mulheres no parlamento, porém acompanhada de uma maior divisão na esfera política. No caso brasileiro, as cotas não

alcançaram seu objetivo imediato de aumentar o número de mulheres no Poder Legislativo, sendo possível destacar duas principais razões para esta contínua sub-representação: (i) as regras pouco efetivas do sistema eleitoral brasileiro para fomentar o aumento do número de mulheres e (ii) a resistência dos partidos políticos frente às políticas de promoção da representação de mulheres (Araújo; Sacchet, 2022).

Embora exista um esforço para maior igualdade, a baixa participação de mulheres no parlamento não é percebida como injustiça da mesma forma que outras desigualdades (Bambirra; Marques, 2018). Daniela Rezende aponta que, para além das lei de cotas de gênero e da eleição de mulheres para cargos legislativos, também devem ser abarcados outros quatro fatores: “o apoio do partido (ou coalizão) governante; o trabalho de comissões legislativas; a atuação de bancadas femininas; e as regras que organizam o funcionamento do Legislativo” (Rezende, 2017, p. 1200), incluindo de fato as mulheres nos espaços de tomada de decisão e garantindo às eleitas os recursos políticos necessários para potencializar as mudanças em direção à participação de mulheres na política.

Apesar do objetivo de reduzir as disparidades de representação e impulsionar a presença de certos grupos sociais (Peixoto; Goulart; Silva, 2016), as cotas, enquanto mecanismos institucionais, passaram por um processo de incorporação lento e gradual, introduzindo novas regras de incentivo à participação e representação política de mulheres e de pessoas negras no Poder Legislativo brasileiro nas últimas três décadas. Pensando nisso, as legislações mais recentes visam corrigir as lacunas deixadas pelo simples estabelecimento do mínimo percentual de candidaturas femininas, que não se preocupou com os meios pelas quais estas candidaturas seriam efetivadas e transformadas em representação política de fato. Foram então instituídas regras eleitorais que viabilizam e possibilitam uma maior chance de eleição dos candidatos de grupos sociais marginalizados, definindo que o financiamento e a propaganda das campanhas devem obedecer ao percentual mínimo proporcional ao número de candidaturas. Nesse sentido, é possível apontar que, apesar de apresentar resultados limitados, a implementação de políticas de financiamento e propaganda para candidaturas femininas e negras teve um impacto positivo no aumento da representação política desses grupos marginalizados na Câmara dos Deputados.

Entretanto, na América Latina, assim como em outras regiões, as políticas cotas têm sido substituídas pelas leis de paridade, relacionadas à justiça de representação, que buscam um equilíbrio de gênero ou uma representação 50-50 e são percebidas como um mecanismo mais eficaz que as cotas para mitigar a lacuna entre a representação política de homens e mulheres. As leis de paridade vêm em um contexto de estagnação nas leis de cotas em vários

países latino-americanos e visam alcançar a democracia paritária, na qual as mulheres deixariam de ser vistas como uma minoria que necessita de direitos especiais para obter representação em um sistema político masculino e passam a ser vistas como componente integral da democracia (Johnson, 2022).

A paridade, diferentemente das cotas, não se baseia em um percentual de representação, mas parte da perspectiva de que as mulheres compõem metade da população, de forma que “a única distribuição legítima de cargos entre mulheres e homens é 50/50” (Johnson, 2022, p. 42). Nesse sentido, a paridade pode ser: (i) vertical, ou seja, que exige uma “distribuição equitativa de 50/50 de candidaturas masculinas e femininas de forma alternada e sequencial ao longo das listas eleitorais” (Johnson, 2022, p. 42), como aplicada na Costa Rica; (ii) horizontal ou transversal, que obriga os partidos a cumprirem a paridade nas suas candidaturas, a exemplo da Bolívia, do México e do Equador; ou (iii) combinação de critérios, a exemplo do Chile que adotou “a paridade vertical nas listas de candidaturas e, além disso, a obrigatoriedade de encabeçar todas as listas com mulheres” (Johnson, 2022, p. 43) juntamente com a paridade de resultados em cada distrito.

No México, a paridade foi abordada em contexto mais amplo que apenas o Poder Legislativo através da adoção do “*paridad en todo*”, que abrange os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário (Piscopo; Vázquez Correa, 2023). Niki Johnson (2022) afirma que a paridade tem, em geral, um impacto maior que as cotas. Nesse sentido, diferentes países latino-americanos têm adotado nas últimas décadas leis de paridade em substituição às leis de cotas, a exemplo da Argentina (2017), Bolívia (2020), Colômbia, Costa Rica (2016), Equador (2019), Honduras (2016), México (2014), Nicarágua (2012), Panamá (2012) e Peru (2000). O Brasil, juntamente com Chile, El Salvador, Paraguai, República Dominicana, Uruguai e Venezuela permanecem adotando apenas leis de cotas no Poder Legislativo (Piscopo; Vázquez Correa, 2023).

## ***2.2. O desenvolvimento das cotas de gênero e raça no Brasil***

As leis de cotas de gênero na política brasileira tiveram início em 1995, sofrendo diversas transformações e ampliações em quase três décadas, abordando desde as candidaturas ao financiamento e propaganda de campanhas eleitorais. A primeira das legislações a estabelecer uma reserva mínima para candidaturas femininas foi a [Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995](#), que determinou em seu § 3º do art. 11 o mínimo de 20% de

candidatas mulheres por partido ou coligação. Apesar de ser um marco na política de cotas de gênero no Brasil, a lei se limitou às eleições municipais de 1996.

Dois anos depois, o Congresso Nacional estabeleceu a [Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997](#), ou a Lei das Eleições, que instituiu regras para as eleições gerais de 1998 e para as seguintes. A referida lei determinou, enquanto disposições transitórias para as eleições de 1998 no art. 80, a reserva de candidaturas por sexo, sendo o mínimo de 25% e o máximo de 75% de candidaturas para cada sexo dentro de partidos e coligações. Para as eleições posteriores, define a reserva de vagas de candidaturas com o mínimo de 30% e máximo de 70% por sexo. Apesar dessa disposição, o registro dessas candidaturas não era obrigatório pelos partidos e coligações até 2009, de forma que a porcentagem máxima de candidatos para uma determinada cadeira poderia não ser preenchida em detrimento das candidaturas femininas (Peixoto; Goulart; Silva, 2016).

Em 2009, com a alteração da Lei das Eleições pela [Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009](#), torna-se obrigatório o preenchimento das candidaturas por mulheres para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais, com o mínimo de 30% e o máximo de 70% por sexo para cada partido ou coligação, resultando, assim, em um aumento considerável no número de candidatas mulheres, porém sem apresentar impacto significativo na eleição dessas candidatas (Peixoto; Goulart; Silva, 2016). A Lei também estabelece a sanção de proibição do registro das suas chapas para partidos que não cumprissem essa porcentagem mínima (Sacchet, 2018), que não foi aplicada de forma eficaz e permitiu a impunidade de partidos fraudulentos.

A Lei dos Partidos Políticos ([Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995](#)) apesar de não estabelecer inicialmente cotas para mulheres na política, foi modificada posteriormente pela [Lei nº 13.877, de 27 de setembro de 2019](#), estipulando a aplicação do mínimo de 5% do Fundo Partidário na criação e na manutenção de programas voltados para a promoção e difusão da participação política das mulheres, a serem criados e executados pela Secretaria da Mulher. Foi modificada ainda pela [Lei nº 14.291, de 3 de janeiro de 2022](#), estabelecendo o mínimo de 30% do tempo total disponível por partido político de propaganda partidária gratuita no rádio e na televisão a ser destinado à promoção e à difusão da participação política das mulheres. Com essas mudanças, os partidos políticos passam a ter a obrigação de não apenas lançar candidaturas femininas, mas de estimular a eleição destas por meio de programas de participação política e propaganda de suas candidatas.

Ao buscar explicações para a ineficácia das políticas de cotas de gênero no Brasil até 2018, Teresa Sacchet (2018) apontou para a distribuição dos fundos eleitorais como um fator

central. No sistema eleitoral brasileiro, a promoção da individualização dos votos resulta em diferenças significativas nos recursos orçamentários das campanhas e, conseqüentemente, em um desequilíbrio na busca de votos, dificultando o acesso de cargos políticos pelas mulheres (Sacchet, 2018). Nesse contexto, apenas as políticas de cotas para preenchimento de candidaturas femininas não foram suficientes para garantir a eleição dessas mulheres, tornando necessárias as políticas que reservam parte dos fundos partidários de campanha às candidaturas femininas e negras.

No início de 2018, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu sobre a [Ação Direta de Inconstitucionalidade \(ADI\) 5.617](#), proposta pelo então Procurador Geral da República, Rodrigo Janot, que solicitava a concessão de liminar a fim de suspender os efeitos do art. 9º da Lei 13.165/2015 e declarar inconstitucionais os limites mínimo (5%) e máximo (15%) do Fundo Partidário destinados para o financiamento de campanhas por sexo (Bambirra; Marques, 2018). O STF, sob relatoria do ministro Edson Fachin, decidiu que a distribuição dos recursos do Fundo Partidário para as candidaturas femininas deve ser feita na mesma proporção das candidaturas por gênero, de forma a respeitar o mínimo de 30% e o máximo de 70% para cada (Supremo Tribunal Federal [STF], 2018), transformando assim as regras de financiamento das candidaturas femininas a partir das eleições de 2018.

Após a decisão acerca da ADI 5.617, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) estabeleceu no art. 17 da [Resolução nº 23.607, de 17 de dezembro de 2019](#) que os diretórios nacionais dos partidos políticos devem destinar o mínimo 30% do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para as candidaturas femininas de forma proporcional ao número de candidaturas. Posteriormente, foi alterada pela [Resolução nº 23.665, de 9 de dezembro de 2021](#), que inclui cotas do fundo para candidaturas de pessoas negras, estabelecendo que o percentual do FEFC para as candidaturas negras deve ser proporcional ao número de: (i) mulheres negras e não negras do gênero feminino do partido e (ii) de homens negros e não negros do gênero masculino do partido. A resolução, válida a partir das eleições de 2022, estabeleceu exclusividade da aplicação desses percentuais do Fundo às candidaturas de mulheres e de pessoas negras, sendo ilícito o custeio de outras que não foram incluídas nas cotas.

Para além das políticas de cotas de candidaturas, financiamento e propaganda, o legislativo federal também instituiu nos últimos anos a Lei de combate à violência política contra mulheres ([Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021](#)) e “a contagem em dobro de votos dados às mulheres para efeito de distribuição dos Fundos Eleitoral e Partidário” (Araújo; Sacchet, 2022, p. 184), através da [Emenda Constitucional 111/2021](#), que ampliou as normas

voltadas para raça e determinou que, para fins de distribuição dos recursos do fundo partidário e do FEFC, os votos às candidatas mulheres e aos candidatos negros para a Câmara dos Deputados devem ser contados em dobro para as eleições realizadas entre 2022 e 2030, limitando a apenas uma aplicação aos candidatos. Araújo e Sacchet (2022) destacam que essas novas regras eleitorais podem ampliar as candidaturas femininas e equilibrar os números das candidaturas por gênero.

A [Emenda Constitucional nº 117, de 5 de abril de 2022](#) é a mais recente política de cotas eleitorais e altera a Constituição Federal de 1988 para promover e difundir a participação política das mulheres. A EC 117 determina que os partidos políticos devem “aplicar no mínimo 5% (cinco por cento) dos recursos do fundo partidário na criação e na manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, de acordo com os interesses intrapartidários” (Brasil, 2022, p. 1), assegurando aos partidos políticos a possibilidade de utilização dos recursos nas eleições seguintes caso não tenham sido utilizados para esta finalidade ou os valores não tenham sido reconhecidos pela Justiça Eleitoral previamente:

Art. 2º Aos partidos políticos que não tenham utilizado os recursos destinados aos programas de promoção e difusão da participação política das mulheres ou cujos valores destinados a essa finalidade não tenham sido reconhecidos pela Justiça Eleitoral é assegurada a utilização desses valores nas eleições subsequentes, vedada a condenação pela Justiça Eleitoral nos processos de prestação de contas de exercícios financeiros anteriores que ainda não tenham transitado em julgado até a data de promulgação desta Emenda Constitucional (Brasil, 2022, p. 1).

Consolidando o que foi estabelecido na ADI 5.617 e na Resolução 23.607/2019 do TSE, a Emenda determina ainda a utilização do mínimo de 30% do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), do fundo partidário destinada a campanhas eleitorais e do tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão para as candidaturas de mulheres, respeitando a proporcionalidade do número de candidatas. Apesar das mudanças significativas na legislação eleitoral brasileira, a Emenda Constitucional 117/2022 estabelece que não serão aplicadas sanções de qualquer natureza relativas às eleições anteriores, anistiando os partidos políticos que não preencheram as cotas mínimas de recursos às mulheres e pessoas negras nas eleições ocorridas antes de sua promulgação.

Já a [Ação Direta de Inconstitucionalidade \(ADI\) 6.338](#), apresentada pelo partido Solidariedade em 2020 e julgada em março de 2023, foi um marco na impunidade de partidos políticos por descumprimento do mínimo de 30% de candidaturas femininas, disposto na Lei

das Eleições. Negando o pedido do Solidariedade de que as cassações fossem restritas apenas aos responsáveis e aos partidos, excluindo os candidatos que não consentiram à fraude (candidaturas “laranjas”) nas cotas, o STF decidiu pela constitucionalidade da Lei e manteve os dispositivos de punição nos casos de fraude de cotas voltadas à promoção das candidaturas femininas (STF, 2023).

Além da ADI 6.338, o Congresso Nacional também tem um histórico de Propostas de Emenda à Constituição (PEC) que buscam anistiar os partidos pelo não cumprimento das leis de cotas, destacando-se a [PEC 18/2021](#), voltada para as candidaturas femininas, e a [PEC 9/2023](#), voltada para as candidaturas negras.

Em abril de 2022, antes da realização das eleições gerais, a [PEC 18/2021](#) foi aprovada pelo Senado Federal, posteriormente promulgada na forma da [Emenda Constitucional nº 117, de 5 de abril de 2022](#). Apesar de consolidar a ADI 5.617 de 2018 e a Resolução 23.607 de 2019 do TSE, a EC estabelece a anistia aos partidos políticos pelo não cumprimento das referidas normas em eleições anteriores à sua promulgação, sendo considerada um retrocesso na história das leis de cotas de gênero no Brasil.

Art. 3º Não serão aplicadas sanções de qualquer natureza, inclusive de devolução de valores, multa ou suspensão do fundo partidário, aos partidos que não preencheram a cota mínima de recursos ou que não destinaram os valores mínimos em razão de sexo e raça em eleições ocorridas antes da promulgação desta Emenda Constitucional.

Já em agosto de 2024, foi aprovada e promulgada a [PEC 9/2023](#), conhecida como “PEC da anistia”, que anistiou os partidos políticos das multas eleitorais aplicadas por descumprimento dos repasses mínimos às candidaturas negras em eleições anteriores, estabelecidas pelas cotas raciais. A PEC, promulgada como [Emenda Constitucional nº 133, de 22 de agosto de 2024](#), também estabeleceu que, embora não haja penalidades, os recursos que não foram aplicados para candidatos e candidatas negras nas eleições anteriores devem ser compensados a partir das eleições de 2026 até o prazo final de quatro pleitos.

Finalmente, após 26 anos da primeira política de cotas voltada para a participação e representação política feminina na Câmara dos Deputados, a atual legislação brasileira engloba: (i) a indicação de 30% de mulheres para as candidaturas por partido, (ii) a aplicação de 30% do fundo eleitoral nas campanhas femininas, (iii) a alocação de 30% do horários eleitoral gratuito de rádio e tv às mulheres, (iv) a aplicação de 5% dos recursos partidários no financiamento de programas de promoção à mulher na política, e (v) os votos dados às candidatas contam o dobro para o tempo de propaganda gratuita na tv e no rádio e para o

fundo eleitoral até 2030. Se estendendo para a representação de pessoas negras, as legislações do Poder Legislativo versam sobre: (i) a contagem dos votos em dobro para o horário do partido de propaganda eleitoral e para o fundo eleitoral aos candidatos negros até 2030 e (ii) a distribuição proporcional do fundo eleitoral à porcentagem de candidaturas negras (Câmara dos Deputados, 2022).

Como apontado por Teresa Sacchet (2012), as cotas eleitorais não podem ser consideradas negativas tendo em vista o impulsionamento de mudanças no âmbito da representação política, além do potencial de ampliação e equilíbrio das candidaturas promovidos por estas novas regras eleitorais (Araújo; Sacchet, 2022). Porém, apesar do potencial dessas novas regras eleitorais, é necessário que o Poder Legislativo e Judiciário operem na punição de partidos políticos e coligações que descumprem e, eventualmente, fraudam essas políticas através das candidaturas “laranjas”, de forma a responsabilizar os partidos e incentivar uma maior eficácia destas legislações. Outra alternativa seria o estabelecimento de novas políticas de cotas eleitorais adotadas por outros países, a exemplo da reserva de assentos no parlamento (Krook, 2006), que garante que a representação política de grupos específicos seja efetivada.

Assim, a partir desta revisão básica de literatura, o presente projeto pretende se debruçar sobre o tema da representação política de mulheres negras e da análise da representação substantiva das deputadas negras na política brasileira, observando se a representação descritiva deste grupos de mulheres tem um impacto mais significativo na apresentação e aprovação de proposições em comparação à representação de outros grupos sociais representados no Congresso Nacional, em especial mulheres brancas, homens negros e homens brancos.

### 3. DESENHO DE PESQUISA

A partir das categorias dispostas por Sarah Childs e Mona Lena Krook (2009) para a análise da relação entre a representação descritiva e a substantiva de mulheres no parlamento, o presente trabalho utiliza as seguintes categorias definidas pelas autoras: (i) as identidades e interesses de cada legislador, relacionado às similaridades e diferenças de acordo com gênero, raça, idade, afiliação partidária e ideais feministas, considerando que o senso pessoal de identidade pode facilitar ou dificultar a defesa de políticas públicas voltadas para determinados grupos sociais; (ii) as definições dos interesses das mulheres, que podem se relacionar às políticas que aumentam a autonomia e o bem-estar das mulheres; às preocupações da esfera privada; às áreas em que as pesquisas descobrem um *gender gap* (disparidade de gênero) na população; ou às questões de interesse da sociedade em geral; e (iii) os processos de *policy-making*, relacionados aos estágios e aos impactos internos e externos do processo de *policy-making* e que moldam a agenda legislativa, e até mesmo as perspectivas das proposições apresentadas serem transformadas em leis.

A primeira categoria – as identidades de cada legislador da 56ª Legislatura – será baseada na autodeclaração de gênero e raça/etnia dos mesmos, apresentadas ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e disponibilizadas através do [site](#) Divulgação de Candidaturas e Contas. Entende-se que alguns desses legisladores não são identificados socialmente com a raça ou etnia declarados ao TSE e que, por ser a primeira eleição em que foi aplicada a proporcionalidade dos fundos para os candidatos negros, existe a possibilidade fraudes na identificação étnico-racial. Na análise também serão considerados os fatores de afiliação partidária, ideologia política e estado, que podem influenciar os interesses e prioridades de cada legislador.

A segunda categoria – as definições dos interesses das mulheres negras – estará presente no mapeamento de proposições apresentadas pelos deputados e deputadas na Câmara dos Deputados durante o período da 56ª Legislatura, compreendido entre 1º de fevereiro de 2019 e 31 de janeiro de 2023. Ele será dividido em duas etapas: (i) o mapeamento de proposições que mencionam, na ementa, na indexação ou em seu inteiro teor, as expressões “mulher negra” e/ou “mulheres negras”, e (ii) o mapeamento de termos e expressões que mencionam, na ementa e/ou indexação, termos relacionados aos direitos das mulheres negras, inspirados pelo “Caderno Temático 2 - Monitoramento das Proposições Legislativas relacionadas às desigualdades e discriminações raciais (FOPIR)”, delineados na Tabela 1 abaixo.

Serão mapeados os tipos de proposições mais frequentes e significativas no contexto da Câmara dos Deputados: os Projetos de Lei (PL), os Projetos de Lei Complementar (PLP), as Propostas de Emenda à Constituição (PEC) e os Requerimentos (REQ). Após o mapeamento das proposições de acordo com os termos e expressões, as matérias serão analisadas em sua pertinência em relação às mulheres negras.

**Tabela 1:** Termos e expressões relacionados aos direitos das mulheres negras

<b>Tema</b>	<b>Termos ou expressões</b>
abuso de autoridade	abuso de autoridade
ação afirmativa	ação afirmativa ações afirmativas cotas raciais reserva de vagas
antirracismo	antirracismo antirracista racista racistas
condições de trabalho	condições de trabalho trabalho escravo
datas comemorativas	20 de novembro Consciência Negra
direitos reprodutivos e sexuais	aborto gravidez interrupção da gravidez licença maternidade licença paternidade mãe solo parto saúde sexual
discriminação racial	discriminação racial injúria racial preconceito racial
estabelecimentos penais	detento detentos estabelecimentos penais preso presos prisão prisões ressocialização
igualdade e equidade	equidade de gênero equidade racial igualdade de gênero igualdade racial
inclusão social	inclusão social
intolerância religiosa	intolerância religiosa matriz africana matrizes africanas
LGBT	LGBT

	orientação sexual identidade de gênero
participação política	participação política representação política
população em situação de rua	população em situação de rua
população negra	afrodescendentes negra negras negro negros
raça	etnia étnica
saúde	políticas de saúde serviços de saúde
violência	violência contra a mulher violência de gênero violência doméstica violência obstétrica violência política violência racial violência sexual

**Fonte:** Elaboração própria, com base no Caderno Temático 2 da FORPIR

A terceira, e última, categoria – os processos de *policy-making* – será abordada na classificação dos Projetos de Lei, Projetos de Lei Complementar, Propostas de Emenda à Constituição e Requerimentos de acordo com: (i) o seu estágio de tramitação na Câmara dos Deputados e (ii) a sua relevância para a discussão de temas relacionados às mulheres negras, construindo em conjunto as classificações de impacto a serem destrinchadas a seguir. Essas categorias são diferentes para os Projetos de Lei, Projetos de Lei Complementar e Propostas de Emenda à Constituição e para os Requerimentos, tanto por causa dos diferentes estágios de tramitação que estes podem alcançar no Congresso Nacional como pelos diferentes objetivos que possuem nas discussões das temáticas.

Os Projetos de Lei (PLs), Projetos de Lei Complementar (PLPs) e as Propostas de Emenda à Constituição (PECs) serão classificados, de acordo com seus estágios de tramitação, com os seguintes códigos:

- Sancionado (5): transformado em lei;
- Aprovado (4): aprovado pela Câmara dos Deputados e ainda em tramitação na Casa Revisora – o Senado Federal;
- Tramitando (3): em tramitação ou em tramitação, apensado a outro projeto de lei;
- Retirado (2): retirado pelo relator e fora de tramitação;

- Devolvido ao relator (1): devolvido ao relator por contrariar o Regimento Interno da Câmara dos Deputados e fora de tramitação; e
- Arquivado (1): arquivado pela Câmara dos Deputados ou declarada a prejudicialidade e fora de tramitação.

Já em relação à sua relevância ao tema dos direitos das mulheres negras, os PLs, PLPs e PECs serão classificadas seguindo os seguintes critérios:

- Alocação de recursos – PLAR (3): projetos que têm como objetivo a alocação de recursos ou investimentos financeiros, com foco na melhoria ou resolução de um problema enfrentado por mulheres negras;
- Criação de políticas públicas – PLCPP (2): projetos que têm como objetivo a criação de uma ação que garanta direitos e/ou promovam a qualidade de vida das mulheres negras; e
- Honoríficos – PLH (1): projetos que têm como objetivo conceder honra ou homenagem a uma pessoa ou causa, como instituição de dia nacional ou mês de conscientização.

As duas formas de classificação dispostas acima, de tramitação e de relevância, servirão como base para o desenvolvimento de uma classificação de impacto para a análise das proposições. A classificação de impacto tem como objetivo observar as proposições em seus aspectos de sucesso legislativo e de relevância para o debate de forma concomitante. Desta forma, os Projetos de Lei (PL), os Projetos de Lei Complementar (PLP) e as Propostas de Emenda à Constituição (PEC) serão classificados como de: (i) “maior impacto”, com notas de 9 a 15, (ii) “médio impacto”, com notas de 5 a 8, e (iii) “baixo impacto”, com notas de 1 a 4, como disposto na Tabela 2.

**Tabela 2:** Classificação de impacto de Projetos de Lei (PL), Projetos de Lei Complementar (PLP) e Propostas de Emenda à Constituição (PEC)

		Classificação de relevância		
		Alocação de recursos 3	Criação de políticas públicas 2	Honoríficos 1
Classificação de tramitação	Sancionado 5	Maior impacto 15	Maior impacto 10	Médio impacto 5
	Aprovado 4	Maior impacto 12	Médio impacto 8	Menor impacto 4
	Tramitando Apensado 3	Maior impacto 9	Médio impacto 6	Menor impacto 3
	Retirado 2	Médio impacto 6	Menor impacto 4	Menor impacto 2
	Devolvido ao relator Arquivado 1	Menor impacto 3	Menor impacto 2	Menor impacto 1

**Fonte:** Elaboração própria.

Os Requerimentos (REQs) serão classificados, de acordo com seus estágios de tramitação, com os seguintes códigos:

- Aprovado/deferido (2): requerimentos que foram aprovados ou deferidos pela Mesa Diretora ou Comissão; e
- Rejeitado/indeferido (1): requerimentos que foram rejeitados ou indeferidos pela Mesa Diretora ou Comissão.

Em 31 de janeiro de 2023, todos os requerimentos foram arquivados em virtude do encerramento da 56ª Legislatura. Logo, a categorização de tramitação se refere à aprovação/deferimento e rejeição/indeferimento após a sua apresentação.

Já em relação à sua relevância ao tema dos direitos das mulheres negras, os Projetos de Lei serão classificadas seguindo os seguintes critérios:

- Urgência – RU (5): requerimentos que solicitação tramitação de projetos de lei em regime de urgência;
- Inclusão na Ordem do Dia – RIOD (5): requerimentos que solicitam a inclusão de projetos de lei na ordem do dia;

- Criação de Comissão – RCC (5): requerimentos que solicitam a criação de comissões externas, subcomissões especiais ou frentes parlamentares;
- Desapensamento – RD (4): requerimentos que solicitam a desapensamento de projetos de lei;
- Arquivamento – RA (4): requerimentos que solicitam o arquivamento ou retirada de tramitação de projetos de lei;
- Alteração de Projeto – RAP (4): requerimentos que alteram a ementa de projetos de lei;
- Eventos – RE (3): requerimentos que solicitam a realização de audiências públicas, encontro, sessão solene, seminário, moções ou outros eventos;
- Moção – RM (2): requerimentos que solicitam moções de repúdio ou solidariedade;
- Coautoria – RC (2): requerimentos de coautoria de projetos de lei; e
- Informações – RI (1): requerimentos que solicitam informações a autoridades.

Assim, os Requerimentos serão classificados de acordo com o seu impacto como: (i) “maior impacto”, com notas de 7 a 10, (ii) “médio impacto”, com notas de 4 a 6, e (iii) “baixo impacto”, com notas de 1 a 3, como disposto na Tabela 2.

**Tabela 3:** Classificação de impacto de Requerimentos

		Classificação de relevância				
		Urgência Inclusão na Ordem do Dia Criação de Comissão 5	Desapensamen to Arquivamento Alteração de Projeto 4	Eventos 3	Moção Coautoria 2	Informações 1
Classificação de tramitação	Aprovado/ deferido 2	Maior impacto <b>10</b>	Médio impacto <b>8</b>	Médio impacto <b>6</b>	Médio impacto <b>4</b>	Menor impacto <b>2</b>
	Rejeitado/ indeferido 1	Médio impacto <b>5</b>	Médio impacto <b>4</b>	Menor impacto <b>3</b>	Menor impacto <b>2</b>	Menor impacto <b>1</b>

**Fonte:** Elaboração própria.

Em acréscimo à classificação de impacto, as proposições também foram categorizadas de acordo com a possível inclusão (positivo) ou exclusão (negativo) de direitos das mulheres

negras, considerando que algumas das proposições apresentadas podem ser percebidas como prejudiciais, como a proibição do aborto em todos os casos ([PL 260/2019](#), que dispõe sobre a proibição do aborto).

Após a classificação de impacto das proposições, estas serão divididas e categorizadas a partir do gênero e raça dos deputados federais que as apresentaram. As identificações de raça e gênero dos deputados serão observadas a partir do site do Tribunal Superior Eleitoral, que apresenta as autodeclarações dos candidatos nas eleições brasileiras. Essa categorização tem como finalidade a observação da quantidade de Projetos de Lei e de Requerimentos propostos pelos deputados de acordo com o seu respectivo atravessamento de interseccionalidades de raça e de gênero, como disposto abaixo:

- mulheres negras;
- mulheres brancas;
- homens negros; e
- homens brancos.

Além das categorias de raça e gênero apresentadas acima, na 56<sup>a</sup> Legislatura também houve a atuação de 1 deputada indígena e 2 deputados amarelos, que não serão analisados em suas próprias categorias no presente estudo devido às particularidades das pautas indígenas e amarelas que não são abarcadas pelos termos pesquisados. Esses deputados foram incluídos na categoria de “homens brancos” ou “mulheres brancas” devido ao objetivo deste trabalho de investigar problemas relacionados à pretos e pardos (negros).

De maneira resumida, a classificação das proposições da 56<sup>a</sup> Legislatura se dará pelos seguintes passos:

1. Mapeamento de todas as proposições da 56<sup>a</sup> Legislatura que menciona “mulher negra” e “mulheres negras”;
2. Mapeamento de proposições de acordo com os termos e expressões estabelecidos na Tabela 1;
3. Avaliação inicial das proposições mapeadas com o objetivo de verificar se elas se voltam para os temas pré-estabelecidos e não divergem largamente dos mesmos;
4. Classificação das proposições por estágio de tramitação e relevância;
5. Classificação das proposições em relação à inclusão (positivo) ou exclusão (negativo) de direitos das mulheres negras;

6. Classificação de impacto das proposições, a partir de cálculo das classificações de tramitação e de relevância;
7. Classificação e comparação das proposições apresentadas por categorias de raça/gênero dos deputados (mulheres negras, mulheres brancas, homens negros e homens brancos); e
8. Análise das proposições e da quantidade apresentada pelos deputados de acordo com raça e gênero, à luz da bibliografia base da pesquisa.

### ***3.1. Limitações do desenho de pesquisa***

Neste subtópico serão descritos os limites da presente pesquisa, especificando as adaptações aplicadas para reduzir seus impactos na análise.

Devido a amplitude da pesquisa e a quantidade de dados coletados para a análise, as relatorias e outras formas de proposições não coletadas, percebidas como essenciais para o processo legislativo, não foram analisadas e se apresentam como possibilidade futura de pesquisa.

Em virtude do foco da pesquisa em pessoas negras (pretos e pardos) e por indicação da banca de qualificação, os dados de proposições apresentadas por deputados federais indígenas e amarelos foram incorporados aos dados dos deputados brancos.

Em razão da inconsistência dos dados de ocupação dos deputados federais para classificação da classe social, existe uma limitação para a análise da apresentação de proposições por ocupação ou classe social, como indicado pela banca de qualificação. As imprecisões da autodeclaração de ocupação, em especial relacionadas à autodeclaração de mais de 45% dos parlamentares como “deputado” (232 deputados) ou outro cargo político, dificultam essa avaliação.

Nas análises de ideologia política e região geográfica, não foi possível separar as categorias de gênero e raça nos projetos com mais de uma autoria. Assim, não é possível diferenciar se um projeto apresentado por diversos deputados inclui uma mulher negra de direita ou uma mulher negra do Norte, pois essas categorias se misturam. A análise será aproximada, apenas com o objetivo de verificar se as proposições apresentadas por diferentes ideologias políticas (extrema-esquerda, esquerda, centro-esquerda, centro, centro-direita, direita e extrema-direita) e por deputados de diferentes regiões (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul) contam com a autoria de mulheres negras, mulheres brancas, homens negros e/ou homens brancos.

Para as análises relacionadas à capacidade de apresentação de proposições, foram considerados todos os autores individualmente, causando sobreposições nas quantidades de proposições. Nas outras análises, foram considerados cada grupo (mulher negra, mulher branca, homem negro e homem branco) que foi autor ou coautor das proposições, sem sobreposição deles. Entretanto, as proposições apresentadas por mais de um grupo foram contabilizadas mais de uma vez para a construção das tabelas e posterior análise.

Em relação aos requerimentos de audiência pública, não foi possível verificar se as audiências foram realizadas em razão da falta de dados nas páginas de cada requerimento no site da Câmara dos Deputados. Desta forma, estes requerimentos, assim como outras solicitações, tiveram suas categorias de tramitação categorizadas como: aprovado/deferido (2) e rejeitado/indeferido (1).

Outra possível limitação seria a consideração das proposições sem avaliação da criação ou da retirada de direitos para as mulheres negras. Para evitar a apreciação de proposições que visam a exclusão de direitos já consolidados juntamente com proposições que criam novas garantias, foi incluída a classificação de positiva (criação de novas políticas públicas) e negativa (remoção de direitos consolidados), em vias de avaliar não apenas a apresentação de proposições que se voltam para as temáticas citadas, mas também observar se essas proposições garantiriam mais direitos ou removeriam direitos já institucionalizados.

## 4. DADOS E ANÁLISES

Neste capítulo são descritos diferentes aspectos da coleta de dados, com a quantidade de projetos coletados e excluídos da análise, e realizada a análise proposta no capítulo 3 “Desenho de pesquisa”. Além destes pontos fundamentais da pesquisa, também é abordada a capacidade de apresentação de proposições e de proposições relacionadas às mulheres negras, com o objetivo de observar os padrões de apresentação de proposições de cada grupo – mulher negra, mulher branca, homem negro e homem branco – em relação à todas as proposições apresentadas durante a 56ª Legislatura e às proposições apresentadas que se relacionam aos temas de importância para mulheres negras apresentados na Tabela 1.

### 4.1. Coleta de dados

A coleta dos dados foi realizada em 29 de outubro de 2024 de acordo com o processo descrito no capítulo 3 “Desenho de pesquisa”, capturando as seguintes quantidades de proposições:

**Tabela 4:** Quantidade de proposições apresentadas com os termos “mulher negra” e “mulheres negras”

Termos	PL	PLP	PEC	REQ
mulher negra	<a href="#">11</a>	0	0	<a href="#">39</a>
mulheres negras	<a href="#">45</a>	0	0	<a href="#">46</a>

Fonte: [Elaboração própria](#), com dados da Câmara dos Deputados.

Não foram encontradas Propostas de Emenda à Constituição (PEC) e Projetos de Lei Complementar (PLP) com os referidos termos.

**Tabela 5:** Quantidade de proposições apresentadas com os termos relacionados aos direitos das mulheres negras

Tema	Termos	PL	PLP	PEC	REQ
abuso de autoridade	abuso de autoridade	<a href="#">33</a>	<a href="#">1</a>	-	<a href="#">4</a>
ação afirmativa	ação afirmativa	<a href="#">15</a>	<a href="#">2</a>	-	-
ação afirmativa	ações afirmativas	<a href="#">7</a>	-	-	<a href="#">1</a>
ação afirmativa	cotas raciais	<a href="#">5</a>	-	-	<a href="#">1</a>

ação afirmativa	reserva de vagas	<u>30</u>	-	-	<u>6</u>
antirracismo	antirracismo	<u>6</u>	-	-	-
antirracismo	antirracista	-	-	-	<u>2</u>
antirracismo	racista	<u>1</u>	-	-	<u>5</u>
antirracismo	racistas	<u>2</u>	-	-	<u>2</u>
condições de trabalho	condições de trabalho	<u>11</u>	<u>1</u>	-	<u>28</u>
condições de trabalho	trabalho escravo	<u>5</u>	<u>1</u>	-	<u>11</u>
datas comemorativas	20 de novembro	<u>19</u>	-	-	<u>12</u>
datas comemorativas	Consciência Negra	<u>4</u>	-	-	<u>19</u>
direitos reprodutivos e sexuais	aborto	<u>34</u>	-	-	<u>12</u>
direitos reprodutivos e sexuais	gravidez	<u>28</u>	-	-	<u>15</u>
direitos reprodutivos e sexuais	interrupção da gravidez	-	-	-	<u>4</u>
direitos reprodutivos e sexuais	licença maternidade	<u>20</u>	-	<u>1</u>	<u>4</u>
direitos reprodutivos e sexuais	licença paternidade	<u>15</u>	-	-	<u>1</u>
direitos reprodutivos e sexuais	mãe solo	<u>1</u>	-	-	-
direitos reprodutivos e sexuais	parto	<u>49</u>	-	-	<u>11</u>
direitos reprodutivos e sexuais	saúde sexual	<u>7</u>	-	-	<u>1</u>
discriminação racial	discriminação racial	<u>15</u>	-	-	<u>2</u>
discriminação racial	injúria racial	<u>15</u>	-	-	<u>1</u>
discriminação racial	preconceito racial	<u>28</u>	-	-	-
estabelecimentos penais	detento	<u>2</u>	-	-	-
estabelecimentos penais	detentos	<u>7</u>	-	-	<u>1</u>
estabelecimentos penais	estabelecimentos penais	<u>17</u>	-	<u>1</u>	<u>4</u>
estabelecimentos penais	preso	<u>144</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>7</u>
estabelecimentos penais	presos	<u>23</u>	-	-	<u>10</u>
estabelecimentos penais	prisão	<u>114</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>31</u>
estabelecimentos penais	prisões	<u>1</u>	-	-	<u>1</u>
estabelecimentos penais	ressocialização	<u>8</u>	-	-	<u>1</u>
equidade e igualdade	equidade de gênero	<u>2</u>	-	-	-
equidade e igualdade	equidade racial	-	-	-	<u>1</u>

equidade e igualdade	igualdade de gênero	<u>7</u>	-	-	<u>3</u>
equidade e igualdade	igualdade racial	<u>19</u>	-	-	<u>4</u>
inclusão social	inclusão social	<u>49</u>	-	-	<u>15</u>
intolerância religiosa	intolerância religiosa	<u>2</u>	-	-	<u>1</u>
intolerância religiosa	matriz africana	<u>2</u>	-	-	<u>10</u>
intolerância religiosa	matrizes africanas	-	-	-	<u>4</u>
orientação sexual	LGBT	<u>17</u>	-	-	<u>5</u>
orientação sexual	identidade de gênero	<u>22</u>	-	-	<u>2</u>
orientação sexual	orientação sexual	<u>44</u>	-	-	<u>3</u>
participação política	participação política	<u>20</u>	-	<u>1</u>	<u>3</u>
participação política	representação política	<u>3</u>	<u>2</u>	-	-
população em situação de rua	população em situação de rua	<u>23</u>	-	-	<u>14</u>
população negra	afrodescendentes	<u>6</u>	-	-	
população negra	negra	<u>29</u>	-	-	<u>32</u>
população negra	negras	<u>5</u>	-	-	<u>7</u>
população negra	negro	<u>4</u>	-	-	<u>17</u>
população negra	negros	<u>28</u>	-	-	<u>5</u>
raça	etnia	<u>18</u>	-	-	<u>4</u>
raça	étnica	<u>1</u>	-	-	-
raça	raça	<u>35</u>	-	-	-
raça	racial	<u>94</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>10</u>
saúde	políticas de saúde	-	-	-	<u>3</u>
saúde	serviços de saúde	<u>103</u>	<u>9</u>	<u>1</u>	<u>9</u>
violência	violência contra a mulher	<u>251</u>	<u>1</u>	-	<u>38</u>
violência	violência de gênero	-	-	-	<u>1</u>
violência	violência doméstica	<u>334</u>	<u>1</u>	-	<u>42</u>
violência	violência obstétrica	<u>1</u>	-	-	<u>8</u>
violência	violência política	<u>13</u>	<u>2</u>	-	<u>21</u>
violência	violência racial	<u>2</u>	-	-	-
violência	violência sexual	<u>45</u>	-	-	<u>10</u>

<b>Total</b>	-	<b>1845</b>	<b>23</b>	<b>7</b>	<b>469</b>
--------------	---	-------------	-----------	----------	------------

Fonte: [Elaboração própria](#), com dados da Câmara dos Deputados.

Considerando que muitos temas se entrelaçam e as mesmas proposições podem ser encontradas a partir de diferentes termos pesquisados, as proposições duplicadas foram unidas e constam, na tabela geral de proposições, os diferentes termos pelo qual foram encontradas. Assim, foram apresentados 1845 Projetos de Lei (PLs), 23 Projetos de Lei Complementar (PLPs), 7 Propostas de Emenda à Constituição (PECs) e 469 Requerimentos (REQs) a partir dos termos “mulher negra”, “mulheres negras” e dos termos elencados na Tabela 1.

Em análise inicial das proposições, foi possível verificar que [122 PLs, 1 PEC, 1 PLP e 11 REQs](#) não foram de autoria de Deputados Federais eleitos em 2018, como do Poder Executivo, Líderes, Comissões, Senadores Federais ou suplentes, sendo removidos da análise. Além das proposições de outras autorias, também foram removidos [50 PLs, 5 PLPs e 28 REQs](#) que não tratavam sobre temas relacionados aos direitos das mulheres negras e foram capturados através das palavras chaves utilizadas, como proposições que mencionaram a “Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997”, em confusão com projetos que trataram sobre a comemoração do Dia da Consciência Negra em 20 de novembro, ou projetos que mencionaram a reserva de vagas em estacionamento, em confusão com a reserva de vagas em universidades ou concursos públicos para pessoas autodeclaradas pretas, pardas e indígenas (PPI).

Assim, ao remover projetos de outras autorias e de temas não relacionados, foram analisados [1137 Projetos de Lei \(PLs\), 17 Projetos de Lei Complementar \(PLPs\), 4 Propostas de Emenda à Constituição \(PECs\) e 394 Requerimentos \(REQs\)](#).

#### ***4.2. Capacidade de apresentação de proposições e de proposições relacionadas às mulheres negras***

Com o objetivo de evitar o viés provocado pela variação do número total de proposições apresentadas por cada grupo (mulheres negras, mulheres brancas, homens negros e homens brancos) e o número de proposições apresentadas em relação aos temas das mulheres negras, foi desenvolvida uma [tabela de capacidade de apresentação de proposições dos deputados federais da 56ª Legislatura](#), possibilitando uma melhor análise do impacto da

representação substantiva de mulheres na apresentação e no sucesso legislativo de proposições voltadas às suas questões.

Os dados de Projetos de Lei e Requerimentos apresentados foram colhidos manualmente no site da Câmara dos Deputados, na [aba](#) de Pesquisa Avançada das Propostas Legislativas. Foram selecionados os seguintes campos para a pesquisa individual das proposições apresentadas por cada deputado e deputada federal: (i) Tipo da Proposição, selecionado PL - Projeto de Lei e REQ - Requerimento, (ii) Data de apresentação, com a data inicial de 1º de fevereiro de 2019 e a data final de 31 de janeiro de 2023, e (iii) Autor, selecionando o nome de [cada Deputado Federal eleito em 2018](#).

**Tabela 6:** Capacidade de apresentação de Projetos de Lei (PL) dos deputados eleitos em 2018 por gênero e raça

	Mulheres negras (13)	Mulheres brancas (64)	Homens negros (110)	Homens brancos (326)	Todos (513)
Projetos de Lei apresentados	851	4.721	4.458	16.072	26.102
Média de Projetos de Lei	65,46	73,77	40,53	49,30	50,88
Projetos de Lei relacionados às mulheres negras apresentados	162	681	375	1.135	2.353
Média de Projetos de Lei relacionados às mulheres negras apresentados	12,46	10,64	3,41	3,48	4,59

**Fonte:** [Elaboração própria](#), com dados da Câmara dos Deputados.

Em relação aos Projetos de Lei (PLs) é possível observar um padrão similar, tendo as mulheres brancas (73,77) apresentado a maior quantidade de projetos por deputada, sendo seguidas de forma mais próxima pelas mulheres negras (65,46) e de forma mais distante pelos homens brancos (49,3) e pelos homens negros (40,53). Em relação aos PLs relacionados aos direitos das mulheres negras a proporção também permaneceu a mesma que todas as proposições, com as mulheres negras (12,46) autoras da maior média de projetos seguidas proximamente pelas mulheres brancas (10,64) e de forma mais distante pelos homens brancos (3,48) e homens negros (3,41), que apresentaram abaixo da média de todos os deputados (4,59).

**Tabela 7:** Capacidade de apresentação de Projetos de Lei Complementar (PLP) dos deputados eleitos em 2018 por gênero e raça

	Mulheres negras (13)	Mulheres brancas (64)	Homens negros (110)	Homens brancos (326)	Todos (513)
Projetos de Lei Complementar apresentados	28	196	176	750	1.150
Média de Projetos de Lei Complementar apresentados	2,15	3,06	1,60	2,30	2,24
Projetos de Lei Complementar relacionados às mulheres negras apresentados	1	16	8	30	55
Média de Projetos de Lei Complementar relacionados às mulheres negras apresentados	0,08	0,25	0,07	0,09	0,11

Fonte: [Elaboração própria](#), com dados da Câmara dos Deputados.

Os Projetos de Lei Complementar (PLP) são uma forma de proposição menos apresentados que os Projetos de Lei (PLs). Nesse sentido, as médias de todos os deputados foram menores que em relação às outras formas de proposição, sem grandes destaques de qualquer grupo. Nos PLPs gerais apresentados, mulheres brancas (3,06) apresentaram pouco a mais que os outros grupos, seguidas pelas mulheres negras (2,15) e homens brancos (2,3) com médias que se aproximam da média de todos os deputados (2,24), e estando os homens negros pouco abaixo da média (1,6). Já em relação aos PLPs relacionados às mulheres negras, a média das mulheres brancas foi pouco maior que os outros grupos (0,25), que apresentaram médias bastante próximas: homens brancos (0,09), mulheres negras (0,08) e homens negros (0,07).

**Tabela 8:** Capacidade de apresentação de Propostas de Emenda à Constituição (PEC) dos deputados eleitos em 2018 por gênero e raça

	Mulheres negras (13)	Mulheres brancas (64)	Homens negros (110)	Homens brancos (326)	Todos (513)
Propostas de Emenda à Constituição apresentados	67	319	531	1.799	2.716
Média de Propostas de Emenda à Constituição apresentados	5,15	4,98	4,83	5,52	5,29
Propostas de Emenda à Constituição relacionadas às mulheres negras apresentados	2	24	32	114	172
Média de Propostas de Emenda à Constituição relacionadas às mulheres negras apresentados	0,15	0,38	0,29	0,35	0,33

Fonte: [Elaboração própria](#), com dados da Câmara dos Deputados.

As Propostas de Emenda à Constituição (PEC) também são forma de proposição menos apresentadas que os Projetos de Lei, porém, por necessitarem da apresentação por  $\frac{1}{3}$  (um terço) da Câmara dos Deputados (inciso I do art. 201 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD), apresentaram um maior número de autores na presente coleta de dados que os Projetos de Lei Complementar (PLP). Nesse sentido, a média de todas PECs apresentadas pelos deputados federais se aproximam, com uma leve vantagem para os homens brancos (5,52) e as mulheres negras (5,15) e leve desvantagem para mulheres brancas (4,98) e homens negros (4,83). Já em relação às PECs apresentadas relacionados às mulheres negras, as mulheres brancas (0,38) e os homens brancos (0,35) apresentam leve vantagem em relação aos homens negros (0,29) e às mulheres negras (0,15).

**Tabela 9:** Capacidade de apresentação de Requerimentos dos deputados eleitos em 2018 por gênero e raça

	Mulheres negras (13)	Mulheres brancas (64)	Homens negros (110)	Homens brancos (326)	Todos (513)
Requerimentos apresentados	1.862	10.694	8.410	31.070	52.036
Média de Requerimentos	143,23	167,09	76,45	95,31	101,43
Requerimentos relacionados às mulheres negras apresentados	116	353	144	324	937
Média de Requerimentos relacionados às mulheres negras apresentados	8,92	5,52	1,31	0,99	1,83

Fonte: [Elaboração própria](#), com dados da Câmara dos Deputados.

Finalmente, os Requerimentos (REQs) são a forma de proposição mais apresentadas na Câmara dos Deputados por tratarem de diversas solicitações, especialmente relacionados a outras proposições, como PLs e PECs (urgência, inclusão na ordem do dia, desapensamento, arquivamento, alteração de projeto e coautoria) ou a outras solicitações gerais (eventos, moção e informação). A maior média de REQs foi apresentada pelas mulheres brancas (167,09), seguidas pelas mulheres negras (143,23) e em maior distância pelos homens brancos (95,31) e pelos homens negros (76,45), seguindo a mesma tendência que os PLs. Em relação aos Requerimentos relacionados às mulheres negras as médias seguem a mesma tendência que para os PLs, tendo as mulheres negras (8,92) apresentado mais que os outros grupos, sendo seguidas com maior proximidade pelas mulheres brancas (5,52). Já os homens, tanto negros (1,31) como os brancos (0,99) apresentaram média abaixo da média de todos os deputados federais (1,83).

**Tabela 10:** Capacidade de apresentação de proposições dos deputados eleitos em 2018 por gênero e raça

	Mulheres negras (13)	Mulheres brancas (64)	Homens negros (110)	Homens brancos (326)	Todos (513)
Proposições apresentados	2.808	15.930	13.575	49.691	82.004
Capacidade de apresentação de proposições	216	248,91	123,41	152,43	159,85
Proposições relacionadas às mulheres negras apresentadas	513	1.985	1.038	2.962	6.498
Capacidade de apresentação de proposições relacionadas às mulheres negras	39,46	31,02	9,44	9,09	12,67

Fonte: [Elaboração própria](#), com dados da Câmara dos Deputados.

Em relação à apresentação geral de proposições - Projetos de Lei (PL), Projetos de Lei Complementar (PLP), Propostas de Emenda à Constituição (PEC) e Requerimentos (REQ) - é possível destacar que as mulheres brancas (248,91) apresentaram proporcionalmente a maior quantidade de proposições por deputados, seguidas pelas mulheres negras (216), homens brancos (152,43) e homens negros (123,41). Entretanto, quando se trata de temas relacionados às mulheres negras, essa sequência muda. Nesse sentido, as mulheres negras (39,46) foram as que apresentaram a maior média de proposições que visam melhorar a qualidade de vida deste

grupo sendo seguidas pelas mulheres brancas (31,02), com uma quantidade aproximada de proposições por deputada. Já os homens, tanto os brancos (9,09) como os negros (9,44), apresentam uma média reduzida de proposições por deputado, abaixo de 10 proposições em toda a Legislatura, até menor que a média de todos os deputados (12,67).

Ao observar a apresentação das proposições de forma geral e relacionadas às mulheres negras, sem classificações de tramitação, impacto, relevância e inclusão ou exclusão de direitos, é possível perceber uma tendência à maior média de apresentação de proposições por mulheres brancas e, em seguida, por mulheres negras, sucedendo em uma maior distância os homens brancos e, em seguida, os homens negros. Entretanto, ao observar as proposições relacionadas às mulheres negras, essa tendência é alterada. As mulheres negras apresentaram, na maioria dos casos, uma maior média de apresentação de proposições que visam a melhoria da qualidade de vida para o seu próprio grupo social, sendo proximamente seguidas pelas mulheres brancas. Já os homens, sejam eles negros ou brancos, apresentam média bastante inferior que das mulheres negras, chegando a mais de quatro vezes menor no cenário de todos os tipos de proposições observados na presente pesquisa.

#### ***4.3. Lideranças de partidos***

Para além das proposições apresentadas, os cargos de liderança dos partidos políticos e das representações do Governo, da Maioria, da Minoria e da Oposição são também essenciais para o trabalho parlamentar, sendo a reunião de líderes fundamental na decisão dos projetos que entrarão em pauta na Câmara dos Deputados. Dentre os possíveis papéis exercidos pelos líderes, destacam-se: (i) fazer uso da palavra representando o partido ou bancada; (ii) inscrever membros da bancada para o horário destinado às Comunicações Parlamentares; (iii) participar dos trabalhos de qualquer Comissão de que não seja membro, podendo encaminhar a votação ou requerer verificação desta, ainda que sem direito a voto; e (iv) encaminhar a votação de qualquer proposição no Plenário para orientar sua bancada; (v) registrar os candidatos do partido ou bloco para concorrer aos cargos da Mesa; e (vi) indicar à Mesa os membros da bancada para compor as Comissões (Câmara dos Deputados, 2024).

Dada a relevância das lideranças na Câmara dos Deputados, a [compilação de dados sobre os deputados federais na 56ª Legislatura](#) também abordou as posições de liderança e vice-liderança exercidos pelos parlamentares eleitos em 2018.

Dentre as 13 deputadas federais negras eleitas em 2018 nenhuma exerceu cargo de liderança na Câmara dos Deputados. Apesar de não exercerem cargo de liderança, 11

deputadas foram vice-líderes – Áurea Carolina (PSOL/MG), Benedita da Silva (PT/RJ), Chris Tonietto (PSL/RJ), Flávia Arruda (PR/DF), Leda Sadala (AVANTE/AP), Lídice da Mata (PSB/BA), Professora Marcivania (PC do B/AP), Rosângela Gomes (PRB/RJ), Rose Modesto (PSDB/MS), Sílvia Cristina (PDT/RO) e Talíria Petrone (PSOL/RJ). Apenas Jéssica Sales (MDB/AC) e Mariana Carvalho (PSDB/RO) não exerceram essas posições na 56ª Legislatura.

Já entre as mulheres brancas apenas 5 dentre as 64 (7,8%) deputadas federais eleitas ocuparam cargos de liderança: Aline Sleutjes (PSL/PR) como líder do Partido Republicano da Ordem Social (PROS) por cerca de 4 meses em 2022; Fernanda Melchionna (PSOL/RS) como líder do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) por 2 dias em 2022; Jandira Feghali (PC do B/RJ) como líder da Minoria entre 2019 e 2020; Joice Hasselmann (PSL/SP) como líder do Governo entre 2019 e 2020; e Leandre (PV/PR) como líder do PV entre 2019 e 2020. Já em relação à vice-liderança, apenas 10 das 64 deputadas federais mulheres não ocuparam cargos, tendo mais de 84% (54) ocupado tais cargos.

Entre os homens negros, apenas 12 de 110 (10,9%) deputados federais ocuparam cargos de liderança e 86 (78%) ocuparam cargos de vice-liderança. Já entre os homens brancos, maioria esmagadora na Câmara dos Deputados, 34 de 326 (10,4%) deputados federais ocuparam cargos de liderança e 276 (84%) ocuparam vice-lideranças.

Apesar de existirem poucos cargos de liderança na Câmara dos Deputados e esses dificilmente poderem ser ocupados por parte significativa dos Deputados Federais, é perceptível a discrepância, especialmente de gênero, entre os deputados que as ocupam. Apesar de terem ocupado menos de 2,5% das cadeiras da Casa, as mulheres negras não chegaram a ocupar nenhum cargo de liderança na 56ª Legislatura e apenas 5 entre as 77 mulheres eleitas ocuparam esses cargos, sendo uma delas líder apenas por 2 dias. Entre os homens negros e brancos, os cargos de liderança foram ocupados de forma similar, com cerca de 10% entre esses grupos tendo ocupado lideranças e porcentagem próxima de 80% ocupado cargos de vice-liderança. Assim, as mulheres são o grupo mais afastado dessas posições na Câmara dos Deputados, impedindo que essas exerçam papéis importantes na Casa.

#### ***4.4. Análise por raça e gênero***

A análise dos projetos – Projetos de Lei (PLs), Projetos de Lei Complementar (PLPs), as Propostas de Emenda à Constituição (PECs) e Requerimentos (REQs) – foi realizada após todos os passos estabelecidos no desenho de pesquisa. Após a classificação de impacto de todos os projetos compilados seguindo os critérios citados, os dados foram compilados em

tabelas de acordo com os grupos (mulher negra, mulher branca, homem negro e homem branco) e os impactos (maior impacto, médio impacto e menor impacto), que também foram separados entre positivos, referentes às proposições que visam a inclusão de direitos relativos às mulheres negras, e negativos, referentes às proposições que visam a exclusão de direitos relativos às mulheres negras. Todos os autores e coautores das proposições foram considerados na contagem.

Considerando o número elevado de proposições a as diferentes quantidades de deputados por grupo pré-estabelecido – 13 mulheres negras, 64 mulheres brancas, 110 homens negros e 326 homens brancos –, também foram incluídas nas tabelas as médias de proposições apresentadas por grupo com vistas a facilitar o trabalho de comparação.

- [Projetos de Lei \(PL\)](#)

**Tabela 11:** Projetos de Lei relacionados aos direitos das mulheres negras apresentados entre 2019 e 2022

Projetos de Lei - 2019 a 2022							
Gênero e raça	Maior impacto +	Maior impacto -	Médio impacto +	Médio impacto -	Menor impacto +	Menor impacto -	Total
Mulher negra	8	-	73	11	26	-	118
Média MN (13)	0,62	-	5,62	0,85	2	-	9,08
Mulher branca	27	1	213	21	65	-	327
Média MB (64)	0,42	0,02	3,33	0,33	1,02	-	5,11
Homem negro	22	7	151	38	47	-	265
Média HN (110)	0,20	0,06	1,37	0,35	0,43	-	2,41
Homem branco	24	5	398	102	124	-	653
Média HB (326)	0,07	0,02	1,22	0,31	0,38	-	2,00
Total	81	13	835	172	262	0	-

**Fonte:** Elaboração própria, com base em dados da [Câmara dos Deputados](#).

Em relação aos Projetos de Lei (PLs) apresentados entre 2019 e 2022 que visam garantir direitos relacionados às mulheres negras, é possível destacar que, apesar de terem apresentado uma maior quantidade de projetos de maior impacto, as mulheres brancas (0,42) tiveram uma média de apresentação inferior às mulheres negras (0,62). Os homens também

apresentaram média muito inferior em relação aos PLs de maior impacto, tendo os brancos (0,07) apresentado menor média que os negros (0,2). Nos projetos de médio e de menor impacto, é notável o mesmo padrão, tendo as mulheres negras apresentado menor quantidade de projetos em relação aos outros grupos de deputados, porém apresentando média superior de projetos apresentados, com cerca do dobro de proposições em relação às mulheres brancas, quádruplo em relação aos homens negros e quádruplo em relação aos homens brancos.

Ao considerar os projetos que visam excluir direitos já estabelecidos, não existe diferença significativa entre os grupos, tendo sido apresentadas quantidades e médias reduzidas de proposições e com média inferior à 1 projeto apresentado por todos os grupos.

Nesse sentido, é possível observar por parte as mulheres negras uma maior média de Projetos de Lei positivos apresentados entre 2019 e 2022, com menor diferença em relação às mulheres brancas e diferença mais acentuada em relação aos homens, sejam eles brancos ou negros.

● *Projetos de Lei Complementar (PLP)*

**Tabela 12:** Projetos de Lei Complementar relacionados aos direitos das mulheres negras apresentados entre 2019 e 2022

Projetos de Lei Complementar - 2019 a 2022							
Gênero e raça	Maior impacto +	Maior impacto -	Médio impacto +	Médio impacto -	Menor impacto +	Menor impacto -	Total
Mulher negra	-	-	1	-	-	-	1
Mulher branca	1	-	3	-	-	-	4
Homem negro	1	-	4	-	1	-	6
Homem branco	1	-	8	2	-	-	11
Total	3	0	16	2	1	0	-

**Fonte:** Elaboração própria, com base em dados da [Câmara dos Deputados](#).

Os Projetos de Lei Complementar (PLPs) são uma forma de proposição menos frequente na Câmara dos Deputados do que os Projetos de Lei (PLs). Nesse sentido, tanto a quantidade de Projetos apresentados como suas respectivas médias foram bastante reduzidas. Foi apresentado 1 por grupo, exceto pelas mulheres negras, de maior impacto e 1 de menor impacto por um homem negro. Os de menor impacto foram poucos mais frequentes, tendo

sido apresentados por todos os grupos, porém sempre em uma média inferior à 1 Projeto. Apesar da relativa pequena relevância dos PLPs, o de maior impacto – [PLP 232/2019](#), que “dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros, provenientes de repasses federais, nos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” – apresentado por mulher branca, homem negro e homem branco, foi um dos poucos projetos sancionados e que se transformaram em norma jurídica.

- [Propostas de Emenda à Constituição \(PEC\)](#)

**Tabela 13:** Propostas de Emenda à Constituição relacionadas aos direitos das mulheres negras apresentadas entre 2019 e 2022

Propostas de Emenda à Constituição - 2019 a 2022							
Gênero e raça	Maior impacto +	Maior impacto -	Médio impacto +	Médio impacto -	Menor impacto +	Menor impacto -	Total
Mulher negra	-	-	-	1	-	-	1
Mulher branca	-	-	1	1	-	-	2
Homem negro	-	-	-	1	-	-	1
Homem branco	-	-	1	1	-	1	3
Total	0	0	2	4	0	1	-

**Fonte:** Elaboração própria, com base em dados da [Câmara dos Deputados](#).

As Propostas de Emenda à Constituição (PECs), assim como os Projetos de Lei Complementar, são uma forma de proposição pouco frequente na Câmara dos Deputados, porém com grande relevância, sendo necessário o apoio de  $\frac{1}{3}$  (um terço) dos Deputados Federais para que seja apresentada perante a Casa (Câmara dos Deputados, 2024). Nesse sentido, foram apresentadas apenas 4 PECs relacionadas aos direitos das mulheres negras entre 2019 e 2022, sendo 2 de médio impacto positivo, 1 de médio impacto negativo e 1 de menor impacto negativo, nenhuma tendo sido aprovada na Câmara dos Deputados. Destaca-se a [PEC 158/2019](#), apresentada pela dep. Clarissa Garotinho (PROS/RJ), mulher branca, que visava “ampliar para 180 dias a licença maternidade da trabalhadora e institui a licença maternidade para Deputadas e Senadoras”, que aguarda criação de Comissão Temporária pela Mesa da Câmara.

• Requerimentos (REQ)

**Tabela 14:** Requerimentos relacionados aos direitos das mulheres negras apresentados entre 2019 e 2022

Projetos de Lei - 2019 a 2022							
Gênero e raça	Maior impacto +	Maior impacto -	Médio impacto +	Médio impacto -	Menor impacto +	Menor impacto -	Total
Mulher negra	5	1	62	-	16	2	86
Média MN (13)	0,38	0,08	4,77	-	1,23	0,15	6,62
Mulher branca	23	-	151	2	31	3	210
Média MB (64)	0,36	-	2,36	0,03	0,48	0,05	3,28
Homem negro	9	-	59	1	11	4	84
Média HN (110)	0,08	-	0,54	0,01	0,10	0,04	0,76
Homem branco	15	5	98	7	22	8	155
Média HB (326)	0,05	0,02	0,30	0,02	0,07	0,02	0,48
Total	52	6	370	10	80	17	-

**Fonte:** Elaboração própria, com base em dados da [Câmara dos Deputados](#).

Os Requerimentos (REQs), assim como Projetos de Lei (PLs), são proposições mais frequentemente apresentadas pelos deputados federais. Entre os REQs de maior impacto, as mulheres negras (0,38) e brancas (0,36) apresentaram médias muito similares, já os homens negros (0,08) e brancos (0,05) apresentaram médias inferiores. Já nos requerimentos de médio impacto, as mulheres negras (4,77) apresentaram uma média de cerca de o dobro em relação às mulheres brancas (2,36), oito vezes mais que os homens negros (0,54) e quinze vezes mais que os homens brancos (0,3). Os requerimentos de menor impacto também seguem esse padrão, com as mulheres negras (1,23) tendo apresentado aproximadamente o dobro das mulheres brancas (0,48) e uma média ainda mais distante dos homens negros (0,1) e brancos (0,07).

Em relação aos requerimentos negativos, destaca-se um apresentado pela deputada negra Chris Tonietto (PSL/RJ), o [REQ 1983/2019](#), que solicitou a criação da Frente Parlamentar Mista contra o Aborto e em Defesa da Vida, e posteriormente coordenou a Frente. Outros projetos negativos de maior impacto foram apresentados por homens brancos,

sendo 3 de retirada de tramitação de projeto, 1 para inclusão de projeto na Ordem do Dia e 1 para o registro da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Prisão em Segunda Instância ([REQ 3178/2019](#)), do dep. Marcel Van Hattem (NOVO/RS). As mulheres negras ainda apresentaram outros 2 requerimentos negativos de menor impacto, sendo a maior média (0,15) entre os grupos.

Assim, é perceptível uma maior média de apresentação de Requerimentos apresentados entre 2019 e 2022 pelas mulheres negras, cuja média foi a maior entre os grupos citados. Porém, apesar da maior média, é possível destacar que a atuação das mulheres negras nem sempre é favorável a pautas que impactam diretamente os direitos dessas mulheres, à exemplo da Frente Parlamentar Mista contra o Aborto e em Defesa da Vida apresentada pela dep. Chris Tonietto (PSL/RJ), ainda que as mulheres negras sejam um grupo ainda mais vulnerável na pauta de direitos reprodutivos (Tourinho, 2023).

#### 4.4.1. Proposições apresentadas em 2019

A 56ª Legislatura teve início em 1º de fevereiro de 2019, empossando os [deputados eleitos em 2018](#) e com a seguinte composição da Mesa Diretora para o biênio 2019-2020: dep. Rodrigo Maia (DEM/RJ) como Presidente; dep. Marcos Pereira (PRB/SP) como 1º Vice-Presidente; e dep. Luciano Bivar (PSL/PE) como 2º Vice-Presidente. As secretarias foram compostas por: dep. Soraya Santos (PR/RJ) como 1ª Secretária; dep. Mário Heringer (PDT/MG) como 2º Secretário; dep. Fábio Faria (PSD/RN) como 3º Secretário; e dep. André Fufuca (PP/MA), como 4º Secretário. A Mesa Diretora foi inteiramente composta por homens brancos, enquanto as Secretarias foram ocupadas por dois homens brancos, um homem negro – André Fufuca – e uma mulher branca – Soraya Santos.

- [Projetos de Lei \(PL\)](#)

**Tabela 15:** Projetos de Lei relacionados aos direitos das mulheres negras apresentados em 2019

Projetos de Lei - 2019							
Gênero e raça	Maior impacto +	Maior impacto -	Médio impacto +	Médio impacto -	Menor impacto +	Menor impacto -	Total
Mulher negra	-	-	12	4	4	-	20
Média MN (13)	-	-	0,92	0,31	0,31	-	1,54

Mulher branca	13	1	49	8	29	-	100
Média MB (64)	0,20	0,02	0,77	0,13	0,45	-	1,56
Homem negro	8	4	48	17	17	-	94
Média HN (110)	0,07	0,04	0,44	0,15	0,15	-	0,85
Homem branco	7	1	101	39	41	-	189
Média HB (326)	0,02	0,00	0,31	0,12	0,13	-	0,58
Total	28	6	210	68	87	4	-

**Fonte:** Elaboração própria, com base em dados da [Câmara dos Deputados](#).

Em 2019, as mulheres negras não apresentaram nenhum Projeto de Lei (PL) positivo sobre a garantia de direitos relacionados às mulheres negras categorizado como de maior impacto ou menor impacto e apenas 12 de médio impacto, alcançando uma média de pouco menos que 1 por deputada (0,92). Já as mulheres brancas apresentaram projetos de maior (0,2), médio (0,77) e menor impacto (0,45), porém com uma média ainda reduzida. Tanto os homens negros como os homens brancos apresentaram projetos nas 3 categorias de impacto, com quantidades e médias ainda muito reduzidas. A categoria de impacto mais apresentada por todos os grupos foram os de médio impacto positivos seguindo o padrão de apresentação dos PLs em todos os anos da Legislatura: mulheres negras (0,92) com a maior média, seguidas proximamente pelas mulheres brancas (0,77), e de forma mais distante pelos homens negros (0,44) seguidos pelos homens brancos (0,31).

Dentre os 28 projetos de maior impacto apresentados, 9 foram sancionados e se transformaram em política pública, sendo 6 desses projetos apresentados exclusivamente por mulheres brancas, 1 por homem negro, 1 por homem branco e 1 por todos os grupos com exceção das mulheres negras. Já as mulheres negras conseguiram aprovar apenas 1 dos projetos apresentados em 2019, o [PL 1234/2019](#) (violência; mulheres negras) da dep. Rose Modesto (PSDB/MS), categorizado como de menor impacto por ter um objetivo honorífico, *instituinto o Dia Nacional de Combate ao Femicídio no Brasil*. Apesar de aprovado na Câmara dos Deputados, o projeto ainda tramita no Senado Federal desde 2022 e não tem perspectiva de aprovação na Casa Revisora.

Todos os PLs negativos apresentados por mulheres negras foram de autoria da dep. Chris Tonietto (PSL/RJ) e alcançaram apenas o estágio de tramitando, sendo relacionados à estabelecimentos penais e à revogação da possibilidade de aborto necessário e em casos de

estupro ([PL 2893/2019](#) [direitos reprodutivos e sexuais]). Os outros grupos também apresentaram médias baixas de projetos negativos, tendo as mulheres brancas apresentado 1 de maior impacto e 8 de médio impacto, os homens negros 4 de maior impacto e 17 de médio impacto e os homens brancos 1 de maior impacto e 39 de médio impacto.

Em 2019, a maioria dos Projetos relacionados aos direitos das mulheres negras foram relacionados ao tema de violência (139), seguidos por estabelecimentos penais (97) e direitos reprodutivos e sexuais (46).

Conclui-se que em 2019, as mulheres negras apresentaram uma média maior de Projetos de Lei de médio impacto que os outros grupos, porém não foram responsáveis pela apresentação de nenhum projeto de maior impacto ou de projeto que foi aprovado ou sancionado na Casa. Já as mulheres brancas (1,56) apresentaram uma média de PLs pouco superior às mulheres negras (1,54), ambas com média cerca de duas vezes maior que dos homens negros (0,85) e brancos (0,58).

● [Projetos de Lei Complementar \(PLP\)](#)

**Tabela 16:** Projetos de Lei Complementar relacionados aos direitos das mulheres negras apresentados em 2019

Projetos de Lei Complementar - 2019							
Gênero e raça	Maior impacto +	Maior impacto -	Médio impacto +	Médio impacto -	Menor impacto +	Menor impacto -	Total
Mulher negra	-	-	-	-	-	-	0
Mulher branca	1	-	1	-	-	-	2
Homem negro	1	-	2	-	-	-	3
Homem branco	1	-	2	1	-	-	4
Total	3	0	5	1	0	0	-

**Fonte:** Elaboração própria, com base em dados da [Câmara dos Deputados](#).

Apenas 4 Projetos de Lei Complementar (PLPs) relacionados aos direitos das mulheres negras foram apresentados em 2019. As mulheres negras não foram responsáveis por nenhum desses projetos, enquanto as mulheres brancas e homens negros apresentaram apenas 1 PLP em conjunto com os homens brancos. Os outros 3 projetos foram de autoria de homens brancos. O PLP apresentado pelos 3 grupos – mulher branca, homem negro e homem

branco – foi sancionado ([PLP 232/2019](#) [saúde], que *dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros, provenientes de repasses federais, nos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*).

- [Propostas de Emenda à Constituição \(PEC\)](#)

**Tabela 17:** Propostas de Emenda à Constituição relacionadas aos direitos das mulheres negras apresentadas em 2019

Propostas de Emenda à Constituição - 2019							
Gênero e raça	Maior impacto +	Maior impacto -	Médio impacto +	Médio impacto -	Menor impacto +	Menor impacto -	Total
Mulher negra	-	-	-	-	-	-	0
Mulher branca	-	-	1	-	-	-	1
Homem negro	-	-	-	-	-	-	0
Homem branco	-	-	1	-	-	-	1
Total	0	0	2	0	0	0	-

**Fonte:** Elaboração própria, com base em dados da [Câmara dos Deputados](#).

Apenas 2 Propostas de Emenda à Constituição (PECs) relacionados aos direitos das mulheres negras foram apresentadas em 2019: 1 por uma mulher branca e 1 por um homem branco. Nenhuma das propostas foram aprovadas na Câmara e ainda se encontram em tramitação.

- [Requerimentos \(REQ\)](#)

**Tabela 18:** Requerimentos relacionados aos direitos das mulheres negras apresentados em 2019

Requerimentos - 2019							
Gênero e raça	Maior impacto +	Maior impacto -	Médio impacto +	Médio impacto -	Menor impacto +	Menor impacto -	Total
Mulher negra	2	1	16	-	5	1	25
Média MN (13)	0,15	0,08	1,23	-	0,38	0,08	1,92

Mulher branca	11	-	45	1	8	1	66
Média MB (64)	0,17	-	0,70	0,02	0,13	-	1,03
Homem negro	2	-	15	1	1	-	19
Média HN (110)	0,02	-	0,14	0,01	0,01	-	0,17
Homem branco	2	4	32	6	2	4	50
Média HB (326)	0,01	0,01	0,10	0,02	0,01	-	0,15
Total	17	5	108	8	16	6	-

**Fonte:** Elaboração própria, com base em dados da [Câmara dos Deputados](#).

Em relação aos Requerimentos (REQs) positivos relacionados aos direitos das mulheres negras apresentados em 2019, as mulheres negras (0,15) e as mulheres brancas (0,17) apresentaram média próxima de maior impacto, enquanto os homens negros (0,02) e brancos (0,01) apresentaram uma média ínfima. Já em relação aos REQs de médio impacto, as mulheres negras (1,23) quase duas vezes maior que as mulheres brancas (0,7) e muito superior aos homens negros (0,14) e brancos (0,1), assim como nos de menor impacto.

Em relação aos requerimentos negativos, todos os grupos apresentaram quantidades e médias muito reduzidas. Entre os Requerimentos negativos, é possível destacar o [REQ 1983/2019](#) (direitos reprodutivos e sexuais), apresentado pela deputada negra Chris Tonietto (PSL/RJ), que *criou a Frente Parlamentar Mista contra o Aborto e em Defesa da Vida*.

Entre os Requerimentos de 2019, as mulheres negras apresentaram média superior aos outros grupos e duas vezes maior que as mulheres brancas.

Em relação aos Projetos de Lei (PL) de 2019, as mulheres negras apresentaram uma maior média de médio impacto, porém não apresentaram Projetos de maior impacto e apresentaram uma média geral menor que das mulheres brancas. Já os homens negros e brancos, apesar de terem apresentado Projetos de todos os impactos, tiveram uma média bem inferior às mulheres, sendo cerca de metade no caso dos homens negros e um terço no caso dos homens brancos. Já os Projetos de Lei Complementar (PLP) foram apresentados por todos os grupos, exceto as mulheres brancas, em quantidade muito inferior aos Projetos de Lei. As Propostas de Emenda à Constituição (PEC) foram apresentadas apenas por uma mulher branca e um homem branco. Já os Requerimentos (REQ), assim como Projetos de Lei, foram apresentados em maior quantidade por todos os grupos: as mulheres negras apresentaram uma

média de cerca de o dobro que as mulheres brancas, enquanto os homens negros e brancos apresentaram uma média ínfima.

#### 4.4.2. Proposições apresentadas em 2020

Em um momento de continuação da Mesa Diretora e das Secretarias eleitas no ano anterior, o ano legislativo de 2020 foi profundamente alterado pelo início da pandemia da Covid-19 no Brasil. Como apontado por Pedro Miranda Moreira (2022), os anos de 2020 e 2021 no Congresso Nacional foram atípicos, com a apresentação de proposições em quantidade superior ao esperado, com foco especial na área da saúde, e funcionamento remoto da Câmara dos Deputados, que passaram a discutir e votar proposições de forma virtual.

- [Projetos de Lei \(PL\)](#)

**Tabela 19:** Projetos de Lei relacionados aos direitos das mulheres negras apresentados em 2020

Projetos de Lei - 2020							
Gênero e raça	Maior impacto +	Maior impacto -	Médio impacto +	Médio impacto -	Menor impacto +	Menor impacto -	Total
Mulher negra	3	-	30	3	14	-	50
Média MN (13)	0,23	-	2,31	0,23	1,08	-	3,85
Mulher branca	8	-	75	9	27	-	119
Média MB (64)	0,13	-	1,17	0,14	0,42	-	1,86
Homem negro	10	1	54	10	10	-	85
Média HN (110)	0,09	0,01	0,49	0,09	0,09	-	0,77
Homem branco	12	1	109	30	40	-	192
Média HB (326)	0,04	0,00	0,33	0,09	0,12	-	0,59
Total	33	2	268	52	91	0	-

**Fonte:** Elaboração própria, com base em dados da [Câmara dos Deputados](#).

Em 2020, foram apresentados mais Projetos de Lei (PL) positivos sobre a garantia de direitos relacionados às mulheres negras que em 2019 e, diferentemente do ano anterior, em 2020 as mulheres negras apresentaram 3 Projetos de Lei (PLs) positivos relacionados aos

direitos das mulheres negras de maior impacto em conjunto com outros deputados, tendo 2 desses Projetos sido sancionados: o [PL 5384/2020](#) (ação afirmativa), que *dispõe sobre programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio*, e o [PL 5091/2020](#) (abuso de autoridade), que *tipifica o crime de violência institucional*. Elas apresentaram a maior média de PLs de maior impacto (0,23), assim como de médio impacto (2,31) e menos impacto (1,08). Já as mulheres brancas, assim como em 2019, seguiram essas médias com maior proximidade que os homens, tendo apresentado uma média de cerca de metade das mulheres negras de maior impacto (0,13), médio impacto (1,17) e menor impacto (0,42). Já os homens, tanto negros como brancos, apresentaram média inferior às mulheres em todos os impactos, sendo as dos homens brancos menores que dos homens negros.

Já em relação aos Projetos de Lei negativos, apenas 1 foi apresentado por homens negros e brancos. Já as mulheres negras foram responsáveis pela apresentação de 3 de médio impacto, com média superior aos outros grupos, destacando-se o [PL 1945/2020](#) (direitos reprodutivos e sexuais) da dep. Chris Tonietto (PSL/RJ), que busca *a inclusão de causa de aumento de pena em caso de aborto realizado em razão de microcefalia ou qualquer outra anomalia ou malformação do feto*.

Em 2020, a maioria dos Projetos relacionados aos direitos das mulheres negras foram relacionados ao assunto de violência (95), seguidos por estabelecimentos penais (61), saúde (29) e direitos reprodutivos e sexuais (25).

- [Projetos de Lei Complementar \(PLP\)](#)

**Tabela 20:** Projetos de Lei Complementar relacionados aos direitos das mulheres negras apresentados em 2020

Projetos de Lei Complementar - 2020							
Gênero e raça	Maior impacto +	Maior impacto -	Médio impacto +	Médio impacto -	Menor impacto +	Menor impacto -	Total
Mulher negra	-	-	-	-	-	-	0
Mulher branca	-	-	-	-	-	-	0
Homem negro	-	-	-	-	-	-	0
Homem branco	-	-	2	-	-	-	2
Total	0	0	2	0	0	0	-

**Fonte:** Elaboração própria, com base em dados da [Câmara dos Deputados](#).

Apenas 2 Projetos de Lei Complementar (PLPs) relacionados aos direitos das mulheres negras foram apresentados em 2020 por deputados brancos. Os dois projetos categorizados como médio impacto ainda estão em fase de tramitação e se relacionam aos assuntos de participação política e saúde.

● [Propostas de Emenda à Constituição \(PEC\)](#)

**Tabela 21:** Propostas de Emenda à Constituição relacionadas aos direitos das mulheres negras apresentadas em 2020

Propostas de Emenda à Constituição - 2020							
Gênero e raça	Maior impacto +	Maior impacto -	Médio impacto +	Médio impacto -	Menor impacto +	Menor impacto -	Total
Mulher negra	-	-	-	-	-	-	0
Mulher branca	-	-	-	-	-	-	0
Homem negro	-	-	-	-	-	-	0
Homem branco	-	-	-	-	-	1	1
Total	0	0	0	0	0	1	-

**Fonte:** Elaboração própria, com base em dados da [Câmara dos Deputados](#).

Apenas 1 Proposta de Emenda à Constituição (PEC) relacionada aos direitos das mulheres negras foi apresentada em 2020, por um homem branco: a [PEC 5/2020](#) (estabelecimentos penais), que *revoga o instituto do indulto*.

● [Requerimentos \(REQ\)](#)

**Tabela 22:** Requerimentos relacionados aos direitos das mulheres negras apresentados em 2020

Requerimentos - 2020							
Gênero e raça	Maior impacto +	Maior impacto -	Médio impacto +	Médio impacto -	Menor impacto +	Menor impacto -	Total
Mulher negra	1	-	11	-	6	-	18

Média MN (13)	0,08	-	0,85	-	0,46	-	1,38
Mulher branca	4	-	24	-	9	1	38
Média MB (64)	0,06	-	0,38	-	0,14	0,02	0,59
Homem negro	2	-	9	-	5	1	17
Média HN (110)	0,02	-	0,08	-	0,05	0,01	0,15
Homem branco	2	-	7	1	4	1	15
Média HB (326)	0,01	-	0,02	0,00	0,01	0,00	0,05
Total	9	0	51	1	24	3	-

**Fonte:** Elaboração própria, com base em dados da [Câmara dos Deputados](#).

Diferentemente dos Projetos de Lei, a apresentação de Requerimentos (REQs) relacionados aos direitos das mulheres negras foi reduzida entre 2019 e 2020, com o Congresso Nacional com maior foco na criação de políticas públicas relacionadas à Covid-19 que com outras movimentações nas Casas Mesmo com a redução na quantidade de Requerimentos apresentados, a média das mulheres negras permaneceu maior que os outros grupos em todos os impactos, com maior quantidade de proposições apresentadas de médio impacto. Um destaque entre os Requerimentos de maior impacto foi o [REQ 2028/2020](#) (datas comemorativas; população negra), que solicitou *a criação de Grupo de Trabalho destinado a debater e elaborar agenda de combate ao racismo a ser votada na semana do dia 20 de novembro de 2020, dia da Consciência Negra*.

Em relação aos Projetos de Lei (PL) de 2020, as mulheres negras apresentaram uma média maior em todos os impactos, superando as mulheres brancas com cerca de o dobro de proposições. Já os homens negros e brancos apresentam média bastante inferior às mulheres, além de terem sido responsáveis pela apresentação de Projetos de Lei negativos de maior impacto. A média dos grupos também foi maior em relação à 2019, com exceção dos homens negros. Assim como em 2019, os Projetos de Lei Complementar (PLP) e as Propostas de Emenda à Constituição (PEC) foram pouquíssimos, tendo sido apresentados apenas por homens brancos. Em relação aos Requerimentos (REQ), também é possível observar uma maior média apresentada pelas mulheres negras em relação aos outros grupos, cerca de o dobro que as mulheres brancas e muito superior aos homens negros e brancos.

#### 4.4.3. Proposições apresentadas em 2021

Em um contexto sócio-político similar ao de 2020, o ano legislativo de 2021 contou com a eleição de uma nova Mesa Diretora para o biênio 2021-2022: dep. Arthur Lira (PP/AL) como Presidente; dep. Marcelo Ramos (PL/AM) como 1º Vice-Presidente; e dep. André de Paula (PSD/PE) como 2º Vice-Presidente. As secretarias foram compostas por: dep. Luciano Bivar (PSL/PE) como 1ª Secretária; dep. Marília Arraes (PT/PE) como 2ª Secretária; dep. Rose Modesto (PSDB/MS) como 3ª Secretária; e dep. Rosangela Gomes (Republicanos/RJ) como 4ª Secretária. Em um ponto de virada em relação ao biênio anterior, a Mesa foi composta por dois homens negros e um homem branco e as Secretarias por um homem branco, uma mulher branca e duas mulheres negras. Assim, os dirigentes da Câmara em 2021 e 2022, em um cenário ainda pandêmico e predominantemente virtual, foram mais diversos que o biênio anterior.

#### ● Projetos de Lei (PL)

**Tabela 23:** Projetos de Lei relacionados aos direitos das mulheres negras apresentados em 2021

Projetos de Lei - 2021							
Gênero e raça	Maior impacto +	Maior impacto -	Médio impacto +	Médio impacto -	Menor impacto +	Menor impacto -	Total
Mulher negra	3	-	19	2	5	-	29
Média MN (13)	0,23	-	1,46	0,15	0,38	-	2,23
Mulher branca	5	-	54	1	15	-	75
Média MB (64)	0,08	-	0,84	0,02	0,23	-	1,17
Homem negro	4	-	34	7	12	-	57
Média HN (110)	0,04	-	0,31	0,06	0,11	-	0,52
Homem branco	4	2	117	23	28	-	174
Média HB (326)	0,01	0,01	0,36	0,07	0,09	-	0,53
Total	16	2	224	33	60	0	-

**Fonte:** Elaboração própria, com base em dados da [Câmara dos Deputados](#).

Em 2021, foram apresentados menos Projetos de Lei (PL) positivos sobre a garantia de direitos relacionados às mulheres negras que em 2020, apresentando uma leve redução em um cenário ainda pandêmico. Assim como nos anos anteriores, as mulheres negras foram responsáveis pela maior média de Projetos positivos apresentados, tendo 4 destes, apresentados em coautoria, sido aprovados na Câmara. Assim, as mulheres negras, que apresentaram maior média em Projetos de maior impacto (0,23), médio impacto (1,46) e menor impacto (0,38), permaneceram com maior atuação nestas pautas que os outros grupos, tendo apresentado cerca de duas vezes mais que as mulheres brancas e quatro vezes mais que os homens negros e brancos.

Seguindo a redução dos Projetos positivos, as proposições negativas também passaram por uma redução em relação ao ano anterior, porém seguindo com uma média maior para as mulheres negras em relação aos outros grupos. Apesar de categorizados como de maior impacto, os 2 Projetos apresentados por homens brancos alcançaram apenas o estágio de tramitando. Assim como nos anos anteriores, os Projetos negativos apresentados por mulher negra foram de autoria da dep. Chris Tonietto (PSL/RJ): o [PL 1515/2021](#), que *veda a realização de qualquer procedimento de natureza abortiva na modalidade “telemedicina”*, e o [PL 434/2021](#), que *institui o Estatuto do Nascituro, dispondo sobre a proteção integral do nascituro*, o segundo em coautoria com a dep. Alê Silva (REP/MG).

Assim, apesar da relativa redução de Projetos apresentados em relação a 2020, as mulheres negras permaneceram apresentando uma média maior dessas proposições que se voltam para a garantia dos seus direitos que qualquer outro grupo, sendo as mulheres brancas também responsáveis pela apresentação de uma média mais significativa que os homens.

Em 2021, a maioria dos Projetos relacionados aos direitos das mulheres negras foram relacionados ao assunto de violência (119), seguidos por estabelecimentos penais (41), direitos reprodutivos e sexuais (23) e saúde (20).

- [Projetos de Lei Complementar \(PLP\)](#)

**Tabela 24:** Projetos de Lei Complementar relacionados aos direitos das mulheres negras apresentados em 2021

Projetos de Lei Complementar - 2021							
Gênero e raça	Maior impacto +	Maior impacto -	Médio impacto +	Médio impacto -	Menor impacto +	Menor impacto -	Total
Mulher negra	-	-	-	-	-	-	0

Mulher branca	-	-	1	-	-	-	1
Homem negro	-	-	1	-	1	-	2
Homem branco	-	-	2	1	-	-	3
Total	0	0	4	1	1	0	-

**Fonte:** Elaboração própria, com base em dados da [Câmara dos Deputados](#).

Em 2021, assim como nos anos anteriores, foram apresentados uma quantidade bastante reduzida de Projetos de Lei Complementar (PLPs). Dentre os 4 apresentados, nenhum foi de autoria de uma deputada negra e apenas 1 Projeto foi aprovado na Câmara dos Deputados, o [PLP 112/2021](#), que *dispõe sobre as normas eleitorais e as normas processuais eleitorais brasileiras*, apresentado por mulher negra, homem negro e homem branco.

O único Projeto de Lei Complementar negativo apresentado foi de autoria do dep. Kim Kataguirí (DEM/SP), deputado amarelo, incluído na categoria de deputados brancos.

- [Propostas de Emenda à Constituição \(PEC\)](#)

**Tabela 25:** Propostas de Emenda à Constituição relacionadas aos direitos das mulheres negras apresentadas em 2021

Propostas de Emenda à Constituição - 2021							
Gênero e raça	Maior impacto +	Maior impacto -	Médio impacto +	Médio impacto -	Menor impacto +	Menor impacto -	Total
Mulher negra	-	-	-	1	-	-	1
Mulher branca	-	-	-	1	-	-	1
Homem negro	-	-	-	1	-	-	1
Homem branco	-	-	-	1	-	-	1
Total	0	0	0	4	0	0	-

**Fonte:** Elaboração própria, com base em dados da [Câmara dos Deputados](#).

Apenas 1 Proposta de Emenda à Constituição (PEC) foi apresentada em 2022, que ainda se encontra em tramitação: a [PEC 3/2021](#) (estabelecimentos penais), de autoria de todos os grupos, que visava *a inviolabilidade civil e penal de Deputados e Senadores por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos, cabendo, exclusivamente, a responsabilização*

*ético-disciplinar por procedimento incompatível com o decoro parlamentar*, apresentado como resposta à prisão em flagrante do dep. Daniel Silveira (PSL/RJ) em fevereiro de 2021.

● [Requerimentos \(REQ\)](#)

**Tabela 26:** Requerimentos relacionados aos direitos das mulheres negras apresentados em 2021

Requerimentos - 2021							
Gênero e raça	Maior impacto +	Maior impacto -	Médio impacto +	Médio impacto -	Menor impacto +	Menor impacto -	Total
Mulher negra	-	-	24	-	1	-	18
Média MN (13)	-	-	1,85	-	0,08	-	1,38
Mulher branca	5	-	56	1	6	1	37
Média MB (64)	0,08	-	0,88	0,02	0,09	0,02	0,58
Homem negro	2	-	20	-	4	2	20
Média HN (110)	0,02	-	0,18	-	0,04	0,02	0,18
Homem branco	6	1	39	-	7	2	35
Média HB (326)	0,02	0,00	0,12	-	0,02	0,01	0,11
Total	13	1	139	1	18	5	-

**Fonte:** Elaboração própria, com base em dados da [Câmara dos Deputados](#).

Em relação aos Requerimentos (REQs) positivos relacionados aos direitos das mulheres negras, foi possível notar um aumento em relação a 2020, de forma contraditória aos Projetos de Lei. Apesar deste aumento, as mulheres negras não apresentaram nenhum de maior impacto, porém obtiveram a maior média entre os de médio impacto (1,85), o dobro das mulheres brancas (0,88) e muito superior à dos homens negros (0,18) e brancos (0,12). Já em relação aos de menor impacto, apresentaram média muito similar (0,08) à das mulheres brancas (0,09) e pouco acima dos homens negros (0,04) e brancos (0,02). Dentre os Requerimentos de maior impacto, destacam-se o [REQ 2/2021 CDHM](#) (equidade e igualdade), do dep. Orlando Silva (PCdoB/SP), homem negro, que solicitou *a constituição de Subcomissão Permanente para avaliar e acompanhar o impacto do racismo no Brasil*, e o [REQ 91/2021 CDHM](#) (população em situação de rua), dos depts. Erika Kokay (PT/DF) e Glauber Braga (PSOL/RJ), respectivamente mulher branca e homem branco, que solicitou *a*

*criação de Subcomissão Especial para acompanhar, avaliar e propor medidas relativas à Política Nacional de População em Situação de Rua.*

Assim, conclui-se que, apesar de não terem apresentado Requerimentos classificados como de maior impacto, as mulheres negras ainda apresentaram a maior média desse tipo de proposição em 2021, seguidas pelas mulheres brancas.

Em relação aos Projetos de Lei (PL), as mulheres negras apresentaram uma maior média em todos os impactos, superando as mulheres brancas com cerca de o dobro de proposições, assim como em 2020. Já os homens negros e brancos apresentaram média bem próxima, cerca de um quarto das apresentadas pelas mulheres negras. Assim como em 2020, os Projetos de Lei Complementar (PLP) foram apresentados por todos os grupos, exceto as mulheres brancas, em quantidade muito inferior aos Projetos de Lei. Já as Propostas de Emenda à Constituição (PEC) foram apresentadas por todos os grupos, com impacto média. Assim como os Projetos de Lei, as mulheres negras apresentaram cerca de o dobro da média das mulheres brancas nos Requerimentos (REQ) e média bastante superior aos homens negros e brancos, que muito se aproximaram.

#### **4.4.4. Proposições apresentadas em 2022**

Em um cenário de diminuição dos casos da Covid-19 e vacinação da população brasileira, a Câmara dos Deputados em 2022 passou a normalizar. Entretanto, como consequência da pandemia, algumas mudanças no Congresso permaneceram, como a possibilidade de votação virtual. Apesar desse cenário de normalização, 2022 também foi atípico em decorrência das eleições gerais e do ano final da 56ª Legislatura.

##### **● Projetos de Lei (PL)**

**Tabela 27:** Projetos de Lei relacionados aos direitos das mulheres negras apresentados em 2022

Projetos de Lei - 2022							
Gênero e raça	Maior impacto +	Maior impacto -	Médio impacto +	Médio impacto -	Menor impacto +	Menor impacto -	Total
Mulher negra	2	-	12	2	3	-	19
Média MN (13)	0,15	-	0,92	0,15	0,23	-	1,46

Mulher branca	1	-	30	3	4	-	38
Média MB (64)	0,01	-	0,27	0,03	0,04	-	0,22
Homem negro	-	2	15	4	8	-	29
Média HN (110)	-	0,02	0,14	0,04	0,07	-	0,26
Homem branco	1	1	71	10	15	-	98
Média HB (326)	0,00	0,00	0,22	0,03	0,05	-	0,30
Total	6	1	125	15	22	0	-

**Fonte:** Elaboração própria, com base em dados da [Câmara dos Deputados](#).

Em 2022, último ano da 56ª Legislatura, foram apresentados a menor quantidade e médias de Projetos de Lei (PL) positivos sobre a garantia de direitos relacionados às mulheres negras. Pelas mulheres negras, foram apresentados 2 Projetos de maior impacto, a maior média (0,15) dentre os grupos. Esses 2 Projetos foram sancionados, sendo o primeiro o [PL 976/2022](#) (mulheres negras), que *institui pensão especial destinada às crianças e adolescentes filhas(os) de mães vítimas de feminicídio*, apresentado por mulher negra e branca, e o [PL 1741/2022](#) (direitos reprodutivos e sexuais), que *dispõe sobre a prorrogação dos prazos para defesa de dissertação de mestrado e tese de doutorado em virtude de parto, ou nascimento de filiação, ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, ou licença adoção*, apresentado pela dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ).

Já em relação aos Projetos de médio impacto, nenhum grupo apresentou média maior à 1 proposição, porém as mulheres negras (0,92) obtiveram maior média, seguidas pelas mulheres brancas (0,27), pelos homens brancos (0,22) e pelos homens negros (0,14). Entre os Projetos de menor impacto, a média foi ainda menor, porém com vantagem das mulheres negras (0,23).

Entre os Projetos negativos, foram apresentados quantidades e médias mais reduzidas que nos anos anteriores, sem projetos aprovados pela Câmara dos Deputados.

Em 2022, a maioria dos Projetos relacionados aos direitos das mulheres negras foram relacionados ao tema de violência (50), seguidos por direitos reprodutivos e sexuais (21) e estabelecimentos penais (19).

- [Projetos de Lei Complementar \(PLP\)](#)

**Tabela 28:** Projetos de Lei Complementar relacionados aos direitos das mulheres negras apresentados em 2022

Projetos de Lei Complementar - 2022							
Gênero e raça	Maior impacto +	Maior impacto -	Médio impacto +	Médio impacto -	Menor impacto +	Menor impacto -	Total
Mulher negra	-	-	1	-	-	-	1
Mulher branca	-	-	1	-	-	-	1
Homem negro	-	-	1	-	-	-	1
Homem branco	-	-	2	-	-	-	2
Total	0	0	5	0	0	0	-

**Fonte:** Elaboração própria, com base em dados da [Câmara dos Deputados](#).

Já em relação aos Projetos de Lei Complementar (PLPs), a quantidade em 2022 permaneceu estável em relação ao ano anterior, todos sendo de médio impacto. Apenas 1 destes Projetos foi aprovado na Câmara dos Deputados e se encontra em tramitação no Senado Federal: o [PLP 57/2022](#) (saúde), que trata da *criação de contas-correntes específicas dos entes federados para recebimento das transferências regulares, automáticas e obrigatórias destinadas ao custeio de ações e de serviços de saúde executados por prestadores privados*, do Antonio Brito (PSD/BA), homem negro.

- *Propostas de Emenda à Constituição (PEC)*

Não foram apresentadas Propostas de Emenda à Constituição (PEC) relacionadas a mulheres negras em 2022.

- [Requerimentos \(REQ\)](#)

**Tabela 29:** Requerimentos relacionados aos direitos das mulheres negras apresentados em 2022

Requerimentos - 2022							
Gênero e raça	Maior impacto +	Maior impacto -	Médio impacto +	Médio impacto -	Menor impacto +	Menor impacto -	Total
Mulher negra	2	-	11	-	4	1	18

Média MN (13)	0,15	-	0,85	-	0,31	0,08	1,38
Mulher branca	3	-	26	-	11	-	40
Média MB (64)	0,05	-	0,41	-	0,17	-	0,63
Homem negro	3	-	15	-	1	1	20
Média HN (110)	0,03	-	0,14	-	0,01	0,01	0,18
Homem branco	5	-	20	-	9	1	35
Média HB (326)	0,02	-	0,06	-	0,03	0,00	0,11
Total	13	0	72	0	25	3	-

**Fonte:** Elaboração própria, com base em dados da [Câmara dos Deputados](#).

Assim como os Projetos de Lei, os Requerimentos (REQs) positivos relacionados aos direitos das mulheres negras reduziram em relação à 2021. Ainda com a redução, a média das mulheres negras foi mais nos de maior impacto (0,15), médio impacto (0,85) e menor impacto (0,31), com cerca de o dobro da média em relação às mulheres brancas e com maior distância entre os homens negros e brancos. Um dos Requerimentos de maior impacto apresentado por todos os grupos foi o [REQ 399/2022](#) (participação política), que solicitou a *quebra de interstício para que se possa proceder a votação da [PEC 18/2021](#)*. Apesar de não constar no texto original, a referida PEC resultou na anistia dos partidos políticos das cotas de gênero ([Emenda Constitucional nº 117 de 5 de abril de 2022](#)).

Em 2022, último ano da Legislatura, as médias foram inferiores aos anos anteriores e mais próximas às apresentadas no primeiro ano da Legislatura (2019). Diferentemente dos anos anteriores, as mulheres negras apresentaram uma média de Projetos de Lei (PL) cerca de seis vezes maior que as mulheres brancas, que apresentaram média muito próxima aos homens negros e brancos. Os Projetos de Lei Complementar (PLP) foram apresentados por todos os grupos em quantidade muito pequena e não foram apresentadas Propostas de Emenda à Constituição (PEC). A média de Requerimentos (REQ) foi similar anos anteriores, permanecendo a maior média pelas mulheres negras, seguidas pelas mulheres brancas e, em maior distância, pelos homens negros e brancos.

#### 4.5. Análise por ideologia política

Considerando que a análise por ideologia política não é ponto focal desta pesquisa, os dados serão analisados a partir de todas as proposições apresentadas nos 4 anos de Legislatura, entre 2019 e 2022, sem diferenciação dos tipos de proposições e dos anos que foram apresentadas. Os partidos políticos foram divididos entre: extrema-esquerda, esquerda, centro-esquerda, centro, centro-direita, direita e extrema-direita (Bolognesi; Ribeiro; Codato, 2022).

**Tabela 30:** Proposições de médio impacto positivo relacionadas aos direitos das mulheres negras apresentadas entre 2019 e 2022 por ideologia política

Proposições - 2019 a 2022 – Médio impacto + por ideologia política							
Gênero e raça	Extrema-esquerda	Esquerda	Centro-esquerda	Centro	Centro-direita	Direita	Extrema-direita
Mulher negra	66	76	38	6	6	40	18
Média MN (13)	5,08	5,85	2,92	0,46	0,46	3,08	1,38
Mulher branca	80	166	48	36	14	136	27
Média MB (64)	1,25	2,59	0,75	0,56	0,22	2,13	0,42
Homem negro	42	73	43	13	11	85	16
Média HN (110)	0,38	0,66	0,39	0,12	0,10	0,77	0,15
Homem branco	46	124	95	7	31	251	23
Média HB (326)	0,14	0,38	0,29	0,02	0,10	0,77	0,07
Total	234	439	224	62	62	512	84

**Fonte:** Elaboração própria, com base em dados da [Câmara dos Deputados](#).

Considerando apenas as proposições apresentadas com autoria de deputados de partidos da extrema-esquerda (Tabela 32) – Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) –, composta por 10 deputados, é possível perceber as mulheres negras apresentaram média muito superior de proposições positivas relacionadas aos direitos das mulheres negras aos outros grupos em todos os níveis de impacto – maior impacto (0,38), médio impacto (5,08) e menor impacto (1,92). Já as mulheres brancas, apesar de terem apresentado a segunda maior média, não seguem o mesmo padrão quando considerados todos os partidos (metade da média das mulheres negras), tendo apresentado uma média de cerca de  $\frac{1}{4}$  das mulheres negras –

maior impacto (0,13), médio impacto (1,25) e menor impacto (0,42). Já os homens negros – maior impacto (0,05), médio impacto (0,38) e menor impacto (0,08) – e os homens brancos – maior impacto (0,02), médio impacto (0,14) e menor impacto (0,05) –, apresentaram média e quantidade de proposições muito inferior as mulheres. Não foram apresentados projetos negativos com a participação de deputados da extrema esquerda.

Considerando apenas as proposições apresentadas com autoria de deputados de partidos da esquerda (Tabela 33) – Partido Comunista do Brasil (PCdoB) e Partido dos Trabalhadores (PT) –, composta por 63 deputados, as mulheres negras apresentaram as maiores médias de proposições positivas relacionadas aos direitos das mulheres negras entre os grupos – maior impacto (0,46), médio impacto (5,85) e menor impacto (1,31) –, enquanto as mulheres brancas apresentaram cerca de metade dessas médias – maior impacto (0,33), médio impacto (2,59) e menor impacto (0,13). Já os homens negros apresentaram quantidades bem inferiores que as mulheres – maior impacto (0,08), médio impacto (0,66) e menor impacto (0,08) –, porém os homens brancos apresentaram média ainda mais reduzida – maior impacto (0,03), médio impacto (0,38) e menor impacto (0,08). Em relação às proposições negativas, os deputados da esquerda apresentaram apenas 6, com média ínfima entre os grupos.

Considerando apenas as proposições apresentadas com autoria de deputados de partidos da centro-esquerda (Tabela 34) – Partido Democrático Trabalhista (PDT) e Partido Socialista Brasileiro (PSB) –, composta por 60 deputados, as mulheres negras permaneceram com maior média de apresentação de proposições positivas relacionadas aos direitos das mulheres negras em todas as categorias – maior impacto (0,46), médio impacto (2,92) e menor impacto (0,92) –, seguidas de forma mais distante pelas mulheres brancas – maior impacto (0,14), médio impacto (0,75) e menor impacto (0,23). Já os homens negros apresentaram média muito inferior – maior impacto (0,08), médio impacto (0,39) e menor impacto (0,1) –, tendo os homens brancos apresentado média ainda menor – maior impacto (0,04), médio impacto (0,29) e menor impacto (0,02). Já em relação às proposições negativas, foram apresentadas apenas 15 pelos deputados de centro-esquerda, sendo 2 de médio impacto apresentados também por mulheres negras.

Considerando apenas as proposições apresentadas com autoria de deputados de partidos do centro (Tabela 35) – Partido Popular Socialista (PPS)/CIDADANIA, Partido Verde (PV) e Rede Sustentabilidade (REDE) –, composta por 13 deputados, as mulheres negras não apresentaram proposições positivas relacionadas aos direitos das mulheres negras de maior impacto, enquanto as mulheres brancas apresentaram uma média baixa (0,11). As

mulheres negras também obtiveram média menor (0,46) que das mulheres brancas (0,56) para as proposições de média impacto e pouco maior (0,38) que das mulheres brancas (0,27) de menor impacto. Apesar dessa baixa média, os homens negros – maior impacto (0,03), médio impacto (0,12) e menor impacto (0,05) – e homens brancos – maior impacto (0,01), médio impacto (0,02) e menor impacto (0,01) – apresentaram médias ainda menores, com quantidade também muito reduzida de proposições apresentadas. Em relação às proposições negativas, foram apresentadas apenas 19, quantidade pouco maior que os deputados de centro-esquerda, sendo 3 de médio impacto apresentados também por mulheres negras.

Considerando apenas as proposições apresentadas com autoria de deputados de partidos da centro-direita (Tabela 36) – Avante (AVANTE), Partido Humanista da Solidariedade (PHS)/Podemos (PODE), Partido da Mobilização Nacional (PMN)/Mobilização Nacional (MOBILIZA), Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)/Partido Renovação Democrática (PRD) e Solidariedade (SD) –, composta por 39 deputados, as mulheres negras, apesar de não terem apresentado proposições positivas relacionadas aos direitos das mulheres negras de maior impacto, apresentaram as maiores médias entre os grupos para as outras classificações de impacto – médio impacto (0,46) e menor impacto (0,38). Já as mulheres negras apresentaram cerca de metade da média das mulheres negras – maior impacto (0,09), médio impacto (0,22) e menor impacto (0,11) –, enquanto os homens negros – maior impacto (0,05), médio impacto (0,1) e menor impacto (0,06) – e os homens brancos – maior impacto (0,02), médio impacto (0,1) e menor impacto (0,04) – apresentaram média muito pequenas de proposições. Já as proposições negativas, foram apresentadas menos proposições que dos deputados de centro, com apenas 15 proposições, em que 3 foram apresentadas por mulheres negras.

Considerando apenas as proposições apresentadas com autoria de deputados de partidos da direita (Tabela 37) – Movimento Democrático Brasileiro (MDB), Patriota (PATRI)/Partido Renovação Democrática (PRD), Podemos (PODE), Progressistas (PP), Partido Pátria Livre (PPL), Partido da República (PR)/Partido Liberal (PL), Partido Republicano Brasileiro (PRB)/Republicanos (REPUBLIC), Partido Republicano da Ordem Social (PROS)/Solidariedade (SD), Partido Republicano Progressista (PRP)/Patriota (PATRI), Partido Social Cristão (PSC)/Podemos (PODE), Partido Social Democrático (PSD), Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), Partido Social Liberal (PSL)/União Brasil (UNIÃO) –, composta por 299 deputados, as mulheres negras apresentaram a maior média de proposições positivas relacionadas aos direitos das mulheres negras de todos os impactos – maior impacto (0,54), médio impacto (3,08) e menor impacto (1,46) –, com as mulheres

brancas seguindo de forma mais próxima que em outras orientações políticas – maior impacto (0,41), médio impacto (2,13) e menor impacto (0,8). Já os homens negros – maior impacto (0,10), médio impacto (0,77) e menor impacto (0,29) – e os homens brancos – maior impacto (0,08), médio impacto (0,77) e menor impacto (0,25) –, apresentaram médias bastante similares. Os deputados de direita também foram os que mais apresentaram proposições negativas, com 195 proposições de diferentes impactos. As mulheres negras (14) e brancas (24) foram responsáveis por uma pequena proporção dessas proposições, seguidas pelos homens negros (47). Já os homens brancos foram responsáveis pela maior parte destas proposições: 110.

Considerando apenas as proposições apresentadas com autoria de deputados de partidos da extrema-direita (Tabela 38) – Democratas (DEM)/União Brasil (UNIÃO) –, composta por 29 deputados, é possível notar o padrão de maior apresentação de proposições positivas relacionadas aos direitos das mulheres negras pelas mulheres negras – maior impacto (0,15), médio impacto (1,38) e menor impacto (0,46) – seguidas de forma próxima, em geral com metade da média das mulheres negras, pelas mulheres brancas – maior impacto (0,08), médio impacto (0,42) e menor impacto (0,14). Já os homens negros – maior impacto (0,06), médio impacto (0,15) e menor impacto (0,04) – e os homens brancos – maior impacto (0,02), médio impacto (0,07) e menor impacto (0,04) – apresentaram médias inferiores, em especial os últimos. A extrema-direita também foi responsável por uma pequena quantidade de proposições (22), sendo apenas 2 apresentadas por deputadas negras.

#### 4.6. Análise por região

Considerando que a análise por localidade não é ponto focal desta pesquisa, os dados serão analisados a partir de todas as proposições apresentadas nos 4 anos de Legislatura, entre 2019 e 2022, sem diferenciação dos tipos de proposições e dos anos que foram apresentadas.

**Tabela 31:** Proposições de médio impacto positivo relacionadas aos direitos das mulheres negras apresentadas entre 2019 e 2022 por região

Proposições - 2019 a 2022 – Médio impacto + por região					
Gênero e raça	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul
Mulher negra	64	66	59	115	60
Média MN (13)	4,92	5,08	4,54	8,85	4,62

Mulher branca	85	159	129	181	118
Média MB (64)	1,33	2,48	2,02	2,83	1,84
Homem negro	78	118	42	117	50
Média HN (110)	0,71	1,07	0,38	1,06	0,45
Homem branco	76	159	107	283	103
Média HB (326)	0,23	0,49	0,33	0,87	0,32
Total	303	502	337	696	331

**Fonte:** Elaboração própria, com base em dados da [Câmara dos Deputados](#).

Considerando apenas as proposições apresentadas com autoria de deputados eleitos pela região Norte (Tabela 39), composta por 65 deputados e deputadas federais, é possível perceber uma média de proposições positivas relacionadas aos direitos das mulheres negras maior que o padrão percebido ao analisar as proposições sem separação por região. As mulheres negras apresentaram médias superiores – maior impacto (0,31), médio impacto (4,92) e menor impacto (1,77) – não apenas duas vezes maior, mas aproximando-se de quatro vezes a média das mulheres brancas – maior impacto (0,16), médio impacto (1,33) e menor impacto (0,53). Já os homens negros foram responsáveis por pouco mais da metade das proposições apresentadas pelas mulheres brancas – maior impacto (0,12), médio impacto (0,71) e menor impacto (0,24) – e os homens brancos apresentaram uma média muito reduzida em relação aos outros grupos – maior impacto (0,02), médio impacto (0,23) e menor impacto (0,07).

Já em relação às proposições negativas, foram apresentados apenas 21 na região Norte, com uma média de 0,32 por deputado, idêntica à da região Nordeste e as menores entre as regiões, e sendo 2 com participação de mulheres negras.

Considerando apenas as proposições apresentadas com autoria de deputados eleitos pela região Nordeste (Tabela 40), composta por 151 deputados e deputadas federais, é possível perceber padrão similar às análises sem separação regional das proposições positivas relacionadas aos direitos das mulheres negras, com as mulheres negras – maior impacto (0,62), médio impacto (5,08) e menor impacto (1,15) – apresentando cerca de o dobro das proposições apresentadas pelas mulheres brancas – maior impacto (0,39), médio impacto (2,48) e menor impacto (0,58). Já os homens negros – maior impacto (0,17), médio impacto (1,07) e menor impacto (0,21) – apresentaram cerca de metade das apresentadas pelas

mulheres brancas e os homens brancos – maior impacto (0,06), médio impacto (0,49) e menor impacto (0,05) – apresentaram cerca de metade das apresentadas pelos homens negros.

Já em relação às proposições negativas, foram apresentados apenas 49 na região Nordeste, com uma média de 0,32 por deputado, idêntica à da região Norte e as menores entre as regiões, e sendo 4 com participação de mulheres negras, o dobro da região Norte.

Considerando apenas as proposições apresentadas com autoria de deputados eleitos pela região Centro-Oeste (Tabela 41), composta por 41 deputados e deputadas federais, as mulheres negras – maior impacto (0,69), médio impacto (4,54) e menor impacto (1,54) – apresentaram a maior média de proposições positivas relacionadas aos direitos das mulheres negras, pouco mais que o dobro que as mulheres brancas – maior impacto (0,3), médio impacto (2,02) e menor impacto (0,55). Já os homens negros – maior impacto (0,06), médio impacto (0,38) e menor impacto (0,07) – e os homens brancos – maior impacto (0,05), médio impacto (0,33) e menor impacto (0,1) – apresentaram média muito similar e muito inferior às mulheres.

Já em relação às proposições negativas, foram apresentados apenas 45 na região Centro-Oeste, com uma média de 1,09 por deputado, superior à todas as outras regiões, e sendo 4 com participação de mulheres negras.

Considerando apenas as proposições apresentadas com autoria de deputados eleitos pela região Sudeste (Tabela 42), composta por 179 deputados e deputadas federais, nota-se uma maior discrepância na média de proposições positivas relacionadas aos direitos das mulheres negras entre os grupos. As mulheres negras – maior impacto (0,77), médio impacto (8,85) e menor impacto (2,54) –, assim como em outras regiões, permaneceram com a maior média, porém com cerca de o triplo de proposições apresentadas pelas mulheres brancas – maior impacto (0,41), médio impacto (2,83) e menor impacto (0,83). Já os homens negros – maior impacto (0,15), médio impacto (1,06) e menor impacto (0,3) – apesar de terem apresentado uma média superior aos homens brancos – maior impacto (0,07), médio impacto (0,87) e menor impacto (0,21) –, essa diferença foi mínima.

Já em relação às proposições negativas, foram apresentadas apenas 140 na região Sudeste. Apesar da quantidade ser superior à de todas as outras regiões, a média por deputado foi de 0,78, estando abaixo apenas da média do Centro-Oeste, e sendo 14 com participação de mulheres negras.

Considerando apenas as proposições apresentadas com autoria de deputados eleitos pela região Norte (Tabela 43), composta por 77 deputados e deputadas federais, a média de

proposições positivas relacionadas aos direitos das mulheres negras das mulheres negras – maior impacto (0,38), médio impacto (4,62) e menor impacto (1,92) – foi pouco mais que o dobro que as mulheres brancas – maior impacto (0,23), médio impacto (1,84) e menor impacto (0,56). Já os homens negros – maior impacto (0,08), médio impacto (0,45) e menor impacto (0,15) – apresentaram média muito próxima à dos homens brancos – maior impacto (0,03), médio impacto (0,32) e menor impacto (0,13) –, ambos bem inferiores às mulheres.

Já em relação às proposições negativas, foram apresentadas apenas 55 na região Sul, com média de 0,71 por deputado, superior apenas à das regiões Norte e Nordeste, e sendo 5 com participação de mulheres negras.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Essa pesquisa buscou responder em que medida as mulheres negras na Câmara dos Deputados se concentram mais nas pautas relacionadas às mulheres negras que os outros grupos de parlamentares na 56ª Legislatura.

Em relação aos Projetos de Lei (PLs), foi possível observar uma maior média de projetos positivos apresentados pelas mulheres negras em todos os anos da Legislatura. As parlamentares negras apresentaram, em média, o dobro da média de proposições que foram apresentadas pelas mulheres brancas e uma média muito superior aos dos homens negros e brancos. Apesar da maior média apresentada entre os grupos, as mulheres negras nem sempre apresentaram proposições de maior impacto, como em 2019. Apesar da maior média entre os outros grupos, as mulheres negras foram responsáveis pela apresentação de apenas 8,7% (118) dos Projetos de Lei que visam garantir direitos relacionados às mulheres negras entre 2019 e 2022, enquanto as mulheres brancas foram responsáveis por 24% (327), os homens negros por 19,4% (265) e os homens brancos por 47,9% (1363). Nesse sentido, apesar de apresentarem a maior média de apresentação de Projetos de Lei, as mulheres negras constituem apenas 2,5% da Câmara dos Deputados, de forma que sua atuação enquanto grupo sempre será reduzida em relação aos outros.

Já em relação aos Projetos de Lei Complementar (PLPs), observa-se uma quantidade muito reduzida de proposições em comparação aos Projetos de Lei e Requerimentos, de forma que as mulheres negras nos três primeiros anos da Legislatura – 2019, 2020 e 2021 – não apresentaram nenhum Projeto relacionado aos direitos das mulheres negras. Dentre os 17 Projetos de Lei Complementar coletados, 1 teve participação de mulher negra na apresentação, 4 de mulheres brancas, 6 de homens negros e 11 de homens brancos, representando uma média bastante reduzida em todos os grupos de deputados.

As Propostas de Emenda à Constituição (PECs), assim como os Projetos de Lei Complementar, são um tipo de proposição menos apresentado na Câmara dos Deputados, especialmente devido ao requisito de que sejam assinados por  $\frac{1}{3}$  (um terço) da Casa de acordo com o inciso I do art. 201 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). Assim, apenas 4 Propostas foram coletadas: 1 de autoria de todos os grupos, 1 de autoria de mulher branca e 2 de autoria de homens brancos. Entre essas Propostas, nenhuma foi aprovada pela casa e uma delas foi devolvida ao relator por não conter o número mínimo de assinaturas.

Em relação aos Requerimentos (REQs), foi possível perceber o mesmo padrão que os Projetos de Lei: maior média de apresentação pelas parlamentares negras, seguidas pelas

mulheres brancas, homens negros e homens brancos. Entretanto, a porcentagem de proposições apresentadas pelas mulheres negras foi bastante reduzida em relação aos outros grupos: 16% (86) foram apresentados pelas mulheres negras, 39,2% (210) pelas mulheres brancas, 15% (84) pelos homens negros e 28% (155) pelos homens brancos. Assim, os Requerimentos se diferenciam dos Projetos de Lei, seguindo uma ordem distinta entre os grupos que mais apresentaram: mulheres brancas, homens brancos, mulheres negras e homens negros.

Nesse sentido, as mulheres negras foram responsáveis pela maior média de Projetos de Lei (PLs) e Requerimentos (REQs) relacionados aos seus direitos apresentados na 56ª Legislatura. Entretanto, essas parlamentares raramente foram responsáveis pela apresentação de Projetos de Lei Complementar (PLPs) e de Propostas de Emenda à Constituição (PECs), propostas menos frequentes na Casa e que, em geral, são apresentadas por um grupo de parlamentares. Já as mulheres brancas apresentaram uma média, em geral, de metade em relação às mulheres negras, enquanto os homens negros apresentaram uma média bem inferior às mulheres, no entanto, pouco superior à dos homens brancos. Apesar da menor apresentação de proposições, os homens brancos se destacaram em relação aos Projetos de Lei Complementar (PLPs) e às Propostas de Emenda à Constituição (PECs).

As mulheres negras, apesar de apresentarem uma média de proposições superior aos outros grupos, poucas vezes conseguiram fazer com que essas fossem aprovadas na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal, alcançando apenas níveis mais baixos de tramitação, como tramitando. Apesar de uma maior média na apresentação de proposições, as proposições apresentadas por mulheres negras ainda foram muito reduzidas em relação aos outros grupos, especialmente devido ao pequeno número de cadeiras ocupadas por estas na Câmara dos Deputados. Também é possível atribuir essa dificuldade de aprovação de proposições importantes às hierarquias formais e informais na Câmara dos Deputados, seja por prestígio e influência, ou pelas poucas posições de lideranças de partidos e blocos parlamentares exercidas pelas mulheres.

Como apontado por Franceschet e Piscopo (2008), a representação substantiva pode ser dividida entre dois aspectos: (i) a representação substantiva como processo, relacionada à apresentação de proposições que avançam nos interesses das mulheres; e (ii) a representação substantiva como resultado, relacionada à aprovação de proposições voltadas para os interesses das mulheres e transformadas em leis. Assim, ao observar este cenário da Câmara dos Deputados na 56ª Legislatura, é possível apontar para uma maior atuação das deputadas negras na “representação substantiva como processo”, considerando a dificuldade dessas

deputadas, sem espaços em lideranças e em quantidade muito reduzida, em alcançar o sucesso legislativo e efetivar sua “representação substantiva como resultado”.

Também é possível notar uma certa diversificação das mulheres como grupo apontada por Sarah Childs e Mona Lena Krook (2006, 2009), à exemplos dos Projetos de Lei e Requerimentos apresentados pela deputada negra Chris Tonietto (PSL/RJ) voltadas para a proibição do aborto nos casos permitidos e para a criação da Frente Parlamentar Mista contra o Aborto e em Defesa da Vida.

Apesar das dificuldades de aprovação de proposições apresentadas pelas mulheres negras, torna-se relevante destacar os Projetos e Requerimentos positivos apresentados por essas mulheres, ou em coautoria com elas, que se tornaram legislações:

- [PL 5091/2020](#) (abuso de autoridade), que *tipifica o crime de violência institucional*, apresentado pelas deputadas negras Flávia Arruda (PR/DF) e Rose Modesto (PSDB/MS) em coautoria com mulheres brancas e homens brancos.
- [PL 5384/2020](#) (ação afirmativa), que *dispõe sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado o ensino médio ou fundamental em escola pública*, apresentado pelas deputadas negras Áurea Carolina (PSOL/MG), Benedita da Silva (PT/RJ), Lídice da Mata (PSB/BA), Professora Marcivania (PCdoB/AP) e Rosângela Gomes (PRB/RJ) em coautoria com mulheres brancas, homens negros e homens brancos.
- [PL 1741/2022](#) (direitos reprodutivos e sexuais), que *dispõe sobre a prorrogação dos prazos para defesa de dissertação de mestrado e tese de doutorado em virtude de parto, ou nascimento de filiação, ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, ou licença adoção*, apresentado pela deputada negra Talíria Petrone (PSOL/RJ).
- [PL 1795/2021](#) (mulheres negras), que *inscreve no Livro de Heróis e Heroínas da Pátria o nome de Laudelina de Campos Melo*, apresentado pelas deputadas negras Benedita da Silva (PT/RJ), Lídice da Mata (PSB/BA), Rose Modesto (PSDB/MS), Professora Marcivania (PCdoB/AP) e Talíria Petrone (PSOL/RJ) em coautoria com mulheres brancas.
- [PL 976/2022](#) (mulheres negras), que *institui pensão especial destinada às crianças e adolescentes filhas(os) de mães vítimas de feminicídio*, apresentado pela deputada negra Benedita da Silva (PT/RJ) em coautoria com mulheres brancas.

O presente trabalho não esgota as possibilidades de análise da representação substantiva de mulheres negras na 56ª Legislatura da Câmara dos Deputados, mas busca analisar o impacto desta representação a partir da apresentação de proposições relacionadas aos direitos deste grupo. Para pesquisas futuras, seria possível verificar de outras maneiras essa representação substantiva de mulheres negras na Câmara dos Deputados, abrangendo outras formas de proposições, relatorias e formas alternativas de atuação no Congresso Nacional, como discursos proferidos, especialmente em comparação entre as Legislaturas, que foram gradualmente obtendo uma maior representação deste grupo: em 2014 foram eleitas 10 mulheres negras para a Câmara, em 2018 foram eleitas 13 e em 2022 foram eleitas 29.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRANCHES, Sérgio H. **Presidencialismo de coalizão: Raízes e evolução do modelo político brasileiro**. Companhia das Letras, 2018.

ARAÚJO, Clara; SACCHET, Teresa. Partidos políticos, regras eleitorais e gênero nas eleições de 2022: Possibilidades e desafios. Em: **Democracia e eleições no Brasil: Para onde vamos? 2022**.

ARCHENTI, Nélide; JOHNSON, Niki. Engendering the Legislative Agenda with and without the Quota. A Comparative Study of Argentina and Uruguay. **Sociologia, Problemas e Práticas**, nº 52, 2006.

BAMBIRRA, Felipe Magalhães; MARQUES, Milene de Souza. Mulheres, política e (sub) representação feminina: a ADI 5617 e as ações afirmativas para assegurar a participação feminina mínima nas casas legislativas. **Revista do Direito**, (55), p. 120-135, 2018.

BERQUÓ, Elza; ALENCASTRO, Luiz Felipe de. A emergência do voto negro. **Novos Estudos**, 33: p. 77-88, 1992.

BILGE, Sirma; COLLINS, Patricia Hill. **Interseccionalidade**. Boitempo Editorial, 2021.

BIRD, Karen. Ethnic quotas and ethnic representation worldwide. **International Political Science Review**, v. 35, n. 1, p. 12-26, 2014.

BOLOGNESI, Bruno; RIBEIRO, Ednaldo; CODATO, Adriano. Uma nova classificação ideológica dos partidos políticos brasileiros. **Dados**, 66: e20210164, 2022.

BOND, Letycia. Negras são 28% dos brasileiros, mas têm baixa participação política. **Agência Brasil**, 7 out. 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/eleicoes-2020/noticia/2020-10/negras-sao-28-dos-brasileiros-mas-tem-baixa-participacao-politica>. Acesso em: 30 mar. 2022.

BOURDIEU, Pierre. A representação política: Elementos para uma teoria do campo político. Em: **O poder simbólico**. Lisboa: Difel, s.d. [1981].

CÂMARA DOS DEPUTADOS. 190 anos do Parlamento, da Constituinte de 1823 à consolidação da democracia. **Jornal da Câmara**, Especial, mai. 2013. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/plenario/discursos/escrevendohistoria/190-anos-do-parlamento-brasileiro/jornal-da-camara-190-anos-do-parlamento>. Acesso em: 17 jun. 2023.

\_\_\_\_\_. **Novas regras incentivam a eleição de mulheres e negros para a Câmara dos Deputados**. 11 ago. 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/902263-novas-regras-incentivam-a-eleicao-de-mulheres-e-negros-para-a-camara-dos-deputados/>. Acesso em: 17 jun. 2023.

CAMINOTTI, Mariana. La representación política de las mujeres en el período democrático. **Revista Saap**, 7.2: p. 329-337, 2013.

CAMPOS, Luiz Augusto; MACHADO, Carlos. A cor dos eleitos: determinantes da sub-representação política dos não brancos no Brasil. **Revista Brasileira de Ciência Política**, p. 121-151, 2015.

\_\_\_\_\_. **Raça e Eleições no Brasil**. Porto Alegre: Editora Zouk, 2020.

CARELLI, Gabriel Enrique Côte-Real. **O sistema partidário brasileiro em meio ao fim das coligações proporcionais**. 2024. 78 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Instituto de Estudos Sociais e Políticos, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2024.

CELIS, Karen; DAMSTRA, Alyt; ERZEEL, Silvia; MUGGE, Liza. Quotas and intersectionality: ethnicity and gender in candidate selection. **International Political Science Review**, v. 35, n. 1, p. 41-54, 2014.

CHILDS, Sarah; KROOK, Mona Lena. Analysing women's substantive representation: From critical mass to critical actors. **Government and opposition**, 44.2: p. 125-145, 2009.

\_\_\_\_\_. Critical mass theory and women's political representation. **Political studies**, 56.3: p. 725-736, 2008.

\_\_\_\_\_. Should feminists give up on critical mass? A contingent yes. **Politics & Gender**, 2.4: p. 522-530, 2006.

CHO, Sumi; CRENSHAW, Kimberlé Williams; MCCALL, Leslie. Toward a field of intersectionality studies: Theory, applications, and praxis. **Signs: Journal of women in culture and society**, 38.4: p. 785-810, 2013.

COLLINS, Patricia Hill. **Bem mais que ideias: a interseccionalidade como teoria social crítica**. Boitempo Editorial, 2022.

\_\_\_\_\_. The difference that power makes: Intersectionality and participatory democracy. In: **The Palgrave handbook of intersectionality in public policy**, p. 167-192, 2019.

CRENSHAW, Kimberlé Williams. Demarginalizing the intersection of race and sex: a black feminist critique of discrimination doctrine, feminist theory and antiracist politics. **Chicago: University of Chicago Legal Forum**, p. 139-167, 1989.

\_\_\_\_\_. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista Estudos Feministas 10** (1): p. 171-188, 2002.

\_\_\_\_\_. Mapping the margins: Intersectionality, identity politics, and violence against women of color. **Stanford Law Review**, Vol. 43, No. 6, p. 1241-1299, Jul. 1991.

DAHLERUP, Drude. From a small to a large minority: Women in Scandinavian politics. **Scandinavian Political Studies**, 11.4: p. 275-298, 1988.

\_\_\_\_\_. The story of the theory of critical mass. **Politics & Gender**, 2.4: p. 511-522, 2006.

ENTIDADE DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A IGUALDADE DE GÊNERO E O EMPODERAMENTOS DAS MULHERES (ONU MULHERES). **Conferências Mundiais da Mulher**, 2024a. Disponível em:

<http://www.onumulheres.org.br/planeta5050-2030/conferencias/>. Acesso em: 29 dez. 2024.

\_\_\_\_\_. **Comissão da ONU sobre a Situação das Mulheres**. 2024b. Disponível em:

<http://www.onumulheres.org.br/planeta5050-2030/csw/>. Acesso em: 29 dez. 2024.

\_\_\_\_\_. **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher**. 1979. Disponível em:

<https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/selecoes-2019>. Acesso em: 29 dez. 2024.

\_\_\_\_\_. **Liderança e participação política**, 2024c. Disponível em:

<http://www.onumulheres.org.br/areas-tematicas/lideranca-e-participacao/>. Acesso em: 29 dez. 2024.

\_\_\_\_\_. **Planeta 50-50 em 2030**. 2024d. Disponível em:

<https://www.onumulheres.org.br/planeta5050/>. Acesso em: 29 dez. 2024.

\_\_\_\_\_. **Sobre a ONU Mulheres**. 2024e. Disponível em:

<http://www.onumulheres.org.br/onu-mulheres/sobre-a-onu-mulheres/>. Acesso em: 29 dez. 2024.

ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME (UNODC). **A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. 2015. Disponível em:

<https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/crime/embaixadores-da-juventude/conhea-mais/a-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustentvel.html>. Acesso em: 29 dez. 2024.

FRANCESCHET, Susan; PISCOPO, Jennifer M. Equality, democracy, and the broadening and deepening of gender quotas. **Politics & Gender**, 9.3: p. 310-316, 2013.

\_\_\_\_\_. Gender quotas and women's substantive representation: Lessons from Argentina.

**Politics & Gender**, 4.3: p. 393-425, 2008.

FÓRUM PERMANENTE PELA IGUALDADE RACIAL (FOPIR). **Caderno Temático 2: Monitoramento das Proposições Legislativas relacionadas às desigualdades e discriminações raciais (FOPIR)**, 2018. Disponível em:

[https://fopir.org.br/wp-content/uploads/2018/05/Caderno-Tem%C3%A1tico-2\\_Monitorament\\_o\\_Proposi%C3%A7%C3%B5ess\\_Legislativas\\_FOPIR-1.pdf](https://fopir.org.br/wp-content/uploads/2018/05/Caderno-Tem%C3%A1tico-2_Monitorament_o_Proposi%C3%A7%C3%B5ess_Legislativas_FOPIR-1.pdf). Acesso em: 17 mar. 2024.

GOMES, Rayane Cristina de Andrade. De "tia-do-café" à parlamentar: a sub-representação das mulheres negras e a Reforma Política. **Revista sociais e humanas**, 31.1: p. 49-80, 2018.

GONZÁLEZ, Lélia. A categoria político-cultural de amefricanidade. **Tempo Brasileiro**, Rio de Janeiro, n.92/93, p. 69-82, 1988.

\_\_\_\_\_. Racismo e sexismo na cultura brasileira. **Revista Ciências Sociais Hoje**, Anpocs, p. 223-244, 1984.

GREY, Sandra. Numbers and beyond: The relevance of critical mass in gender research. **Politics & Gender**, 2.4: p. 492-502, 2006.

HTUN, Mala. Is gender like ethnicity? The political representation of identity groups. **Perspectives on Politics**, v. 2, n. 3, p. 439-458, 2004.

JAMES, Michael Rabinder. The priority of racial constituency over descriptive representation. **The Journal of Politics**, v. 73, n. 3, p. 899-914, 2011.

JOHNSON, Niki. Da cota à paridade: lições da América Latina. **Diálogo Político**, 2, 2022.

KANTER, Rosabeth Moss. Some effects of proportions on group life. In: The gender gap in psychotherapy. **Springer**, Boston, MA. p. 53-78, 1977.

KYMLICKA, Will. **The rights of minority cultures**. New York, 1995.

KROOK, Mona Lena. Reforming Representation: The Diffusion of Candidate Gender Quotas Worldwide. **Politics & Gender**, 2 (3): p. 303-327, 2006.

MANSBRIDGE, Jane. Should blacks represent blacks and women represent women? A contingent “yes”. **The Journal of politics**, v. 61, n. 3, p. 628-657, 1999.

MARCHETTI, Vitor. Regras eleitorais. In: Magna Inácio; Vanessa Elias de Oliveira. (Org.). **Democracia e Eleições no Brasil: para onde vamos?**. 1ed.São Paulo: Hucitec, p. 46-62, 2022.

MILLS, Charles Wade. **O contrato racial**. Zahar (1997), 2023.

MOREIRA, Pedro Miranda. **A produção legislativa da Câmara dos Deputados na pandemia da covid-19**. 42f., il. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) — Universidade de Brasília, Brasília, 2022.

NICOLAU, Jairo. A reforma da representação proporcional e a fragmentação partidária da Câmara dos Deputados brasileira (2014-2022). **Terceiro Milênio - Revista Crítica de Sociologia e Política**, v. 22, p. 217-241, 2023.

\_\_\_\_\_. O sistema partidário. In: Magna Inácio; Vanessa Elias de Oliveira. (Org.). **Democracia e Eleições no Brasil: para onde vamos?**. 1ed.São Paulo: Hucitec, p. 46-62, 2022.

OKIN, Susan Moller. Gênero, o público e o privado. **Revista Estudos Feministas**, n. 16, vol. 2; p. 305-332, 2008.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Carta das Nações Unidas**, 1945. Disponível em:

<https://iusgentium.ufsc.br/wp-content/uploads/2016/08/CARTA-DA-ONU.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2022.

\_\_\_\_\_. **Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher**, 1995. Disponível em:

[https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao\\_beijing.pdf](https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_beijing.pdf). Acesso em: 15 abr. 2022.

\_\_\_\_\_. **Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**, 2015. Disponível em:

[https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/Brasil\\_Amigo\\_Pesso\\_Idosa/Agenda2030.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/Brasil_Amigo_Pesso_Idosa/Agenda2030.pdf). Acesso em: 15 abr. 2022.

PATEMAN, Carole. Feminist critiques of the public/private dichotomy. Em: **The disorder of women**. Stanford: Stanford University Press, 1989.

\_\_\_\_\_. **O Contrato Sexual**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PATEMAN, Carole; MILLS, Charles Wade. **Contract and domination**. Polity, 2007.

PEIXOTO, Vitor de Moraes; GOULART, Nelson Luis Motta; SILVA, Gabriel Tisse da. Cotas e mulheres nas eleições legislativas de 2014. **Política & Sociedade**, 15.32: p. 126-144, 2016.

PHILLIPS, Anne. De uma política de idéias a uma política de presença?. **Revista Estudos Feministas**, v. 9, n. 1, Florianópolis, 2001.

\_\_\_\_\_. O que há de errado com a democracia liberal?. **Revista Brasileira de Ciência Política**, p. 339-363, 2011.

\_\_\_\_\_. **The Politics of Presence**. Oxford: Oxford University Press. 1995.

PINHEIRO, Luana. Quando o teto de vidro se torna de concreto: a sub-representação de mulheres negras nos postos diretivos do Executivo federal entre 1999 e 2020. Em: LOPEZ, Felix G.; JUNIOR, José Celso Cardoso. **Trajetórias da burocracia na Nova República: heterogeneidades, desigualdades e perspectivas (1985- 2020)**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), 2023.

PISCOPO, Jennifer M.; VÁZQUEZ CORREA, Lorena. **From 30 percent to gender parity in everything: The steady route to raising women's political representation in Mexico**. *International Feminist Journal of Politics*, 26.1: p. 54-80, 2024.

PITKIN, Hanna Fenichel. **The concept of representation**. University of California Press, 1967.

REZENDE, Daniela Leandro. Desafios à representação política de mulheres na Câmara dos Deputados. **Revista Estudos Feministas**, 25: p. 1199-1218, 2017.

SACCHET, Teresa. Representação política, representação de grupos e política de cotas: perspectivas e contendas feministas. **Estudos Feministas**, Florianópolis, 20(2): 256, maio-agosto/2012.

\_\_\_\_\_. Why gender quotas don't work in Brazil? The role of the electoral system and political finance. **Colombia Internacional**, no. 95, p. 25-54, 2018.

SANCHEZ, Beatriz Rodrigues. Representação Política e Gênero no Brasil e nos países de

democratização recente. **RICRI**, vol. 1, n. 2, p. 1-16, 2012.

SIMMEL, Georg. **The Sociology of Georg Simmel**. Glencoe, Illinois: The Free Press, 1950.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **STF decide que campanhas de candidatas terão mais recursos na eleição deste ano**. 3 out. 2018. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=391666&ori=1>. Acesso em: 17 jun. 2023.

\_\_\_\_\_. **STF mantém punições a fraudes em candidaturas femininas nas eleições**. 3 abr. 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=505077&ori=1>. Acesso em: 17 jun. 2023.

TABAK, Fanny. A década da Mulher como forma de participação e pressão política - avaliação e balanço. **IX Reunião Anual da ANPOCS, GT Mulher e Política**. PUC/RJ - NEM: 1985.

TOURINHO, Raíza. Estudo aponta que mulheres negras são mais vulneráveis ao aborto no Brasil. **Portal Fiocruz**, 26 set. 2023. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/estudo-aponta-que-mulheres-negras-sao-mais-vulneraveis-ao-aborto-no-brasil>. Acesso em: 30 dez. 2024.

UN WOMEN. **About UN Women**, 2022. Disponível em: <https://www.unwomen.org/en/about-us/about-un-women>. Acesso em: 29 dez. 2024.

UNIÃO INTERPARLAMENTAR (UIP). **Monthly ranking of women in national parliaments**. Jan. 2025. Disponível em: [https://data.ipu.org/women-ranking/?date\\_month=1&date\\_year=2025](https://data.ipu.org/women-ranking/?date_month=1&date_year=2025). Acesso em: 19 jan. 2025.

WILLIAMS, Melissa. **Voice, Trust, and Memory**. Princeton, NJ: Princeton University Press. 1998.

YOUNG, Iris Marion. **Justice and the Politics of Difference**. Princeton, NJ: Princeton University Press. 1990.

\_\_\_\_\_. Representação política, identidades e minorias. **Revista Lua Nova**, São Paulo, n.67, p.139-190, 2006.

## *Textos normativos*

**BRASIL. Emenda Constitucional nº 111, de 28 de setembro de 2021.** Altera a Constituição Federal para disciplinar a realização de consultas populares concomitantes às eleições municipais, dispor sobre o instituto da fidelidade partidária, alterar a data de posse de Governadores e do Presidente da República e estabelecer regras transitórias para distribuição entre os partidos políticos dos recursos do fundo partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e para o funcionamento dos partidos políticos. Brasília/DF: Presidência da República, 29 set. 2021. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc111.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc111.htm). Acesso em: 23 jun. 2023.

\_\_\_\_\_. **Emenda Constitucional nº 117, de 5 de abril de 2022.** Altera o art. 17 da Constituição Federal para impor aos partidos políticos a aplicação de recursos do fundo partidário na promoção e difusão da participação política das mulheres, bem como a aplicação de recursos desse fundo e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e a divisão do tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão no percentual mínimo de 30% (trinta por cento) para candidaturas femininas. Brasília/DF: Presidência da República, 6 abr. 2022. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc117.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc117.htm). Acesso em: 23 jun. 2023.

\_\_\_\_\_. **Emenda Constitucional nº 133, de 22 de agosto de 2024.** Impõe aos partidos políticos a obrigatoriedade da aplicação de recursos financeiros para candidaturas de pessoas pretas e pardas; estabelece parâmetros e condições para regularização e refinanciamento de débitos de partidos políticos; e reforça a imunidade tributária dos partidos políticos conforme prevista na Constituição Federal. Brasília/DF: Presidência da República, 22 ago. 2024. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc133.htm). Acesso em: 27 dez. 2024.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos).** Estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996, e dá outras providências. Brasília/DF: Presidência da República, 2 out. 1995. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19100.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19100.htm). Acesso em: 23 jun. 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).** Estabelece normas para as eleições. Brasília/DF: Presidência da República, 1 out. 1997. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19504.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm). Acesso em: 23 jun. 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009.** Altera as Leis nos 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral. Brasília/DF: Presidência da República, 30 set. 2009. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Lei/L12034.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12034.htm). Acesso em: 23 jun. 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.877, de 27 de setembro de 2019.** Altera as Leis nos 9.096, de 19 de setembro de 1995, 9.504, de 30 de setembro de 1997, 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), 13.831, de 17 de maio de 2019, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada

pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre regras aplicadas às eleições; revoga dispositivo da Lei nº 13.488, de 6 de outubro de 2017; e dá outras providências. Brasília/DF: Presidência da República, 13 dez. 2019. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Lei/L13877.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13877.htm). Acesso em: 23 jun. 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021**. Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher; e altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para dispor sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral, para criminalizar a violência política contra a mulher e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais. Brasília/DF: Presidência da República, 5 ago. 2021. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14192.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14192.htm). Acesso em: 23 jun. 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 14.208, de 28 de setembro de 2021**. Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para instituir as federações de partidos políticos. Brasília/DF: Presidência da República, 28 set. 2021. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/CCivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2021/Lei/L14208.htm](https://www.planalto.gov.br/CCivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14208.htm). Acesso em: 15 dez. 2024.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 14.291, de 3 de janeiro de 2022**. Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), para dispor sobre a propaganda partidária gratuita no rádio e na televisão. Brasília/DF: Presidência da República, 15 fev. 2022. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2022/Lei/L14291.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14291.htm). Acesso em: 23 jun. 2023.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Regimento Interno da Câmara dos Deputados** (Resolução nº 17, de 1989). 2024. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/regimento-interno-da-camara-dos-deputados>. Acesso em: 30 dez 2024.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5.617**. 27 mar. 2019. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5080398>. Acesso em: 23 jun. 2023.

\_\_\_\_\_. **Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6.338**. 16 jun. 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5879329>. Acesso em: 23 jun. 2023.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº 23.607, de 17 de dezembro de 2019**. Dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatas ou candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições. 27 dez. 2019. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-607-de-17-de-dezembro-de-2019>. Acesso em: 23 jun. 2023.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº 23.665, de 9 de dezembro de 2021**. Altera a Resolução-TSE nº 23.607, de 17 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos

por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições. 23 dez. 2021.

Disponível em:

<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-665-de-9-de-dezembro-de-2021>. Acesso em: 23 jun. 2023.

## *Proposições*

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 1.234, de 27 de fevereiro de 2019.** Institui o Dia Nacional de Combate ao Feminicídio no Brasil. Brasília: Câmara dos Deputados, 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2193372>. **PL 1234/2019**. Acesso em: 5 jan. 2025.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei nº 2.893, de 15 de maio de 2019.** Revoga dispositivo que trata do aborto necessário e do aborto em caso de estupro. Brasília: Câmara dos Deputados, 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2203415>. Acesso em: 5 jan. 2025.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei nº 1.945, de 16 de abril de 2020.** Altera dispositivo do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para fins de inclusão de causa de aumento de pena em caso de aborto realizado em razão de microcefalia ou qualquer outra anomalia ou malformação do feto. Brasília: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2249319>. Acesso em: 5 jan. 2025.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei nº 5.091, de 4 de novembro de 2020.** Altera a Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, para tipificar o crime de violência institucional. Brasília: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2264998>. Acesso em: 5 jan. 2025.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei nº 5.384, de 4 de dezembro de 2020.** Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública. Brasília: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2266069>. Acesso em: 5 jan. 2025.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei nº 434, de 434, de 11 de fevereiro de 2021.** Institui o Estatuto do Nascituro, que dispõe sobre a proteção integral do nascituro e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2270201>. Acesso em: 5 jan. 2025.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei nº 1.515, de 11 de fevereiro de 2021.** Institui o Estatuto do Nascituro, que dispõe sobre a proteção integral do nascituro e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2279116>. Acesso em: 5 jan. 2025.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei nº 1.795, de 12 de maio de 2021.** Inscreve no Livro de Heróis e Heroínas da Pátria o nome de Laudelina de Campos Melo. Brasília: Câmara dos Deputados,

2021. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2282686>.

Acesso em: 5 jan. 2025.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei nº 976, de 20 de abril de 2022.** Institui pensão especial aos filhos e dependentes menores de idade, órfãos em razão do crime de feminicídio tipificado no inciso VI do § 2º do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), cuja renda familiar mensal per capita seja igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo. Brasília: Câmara dos Deputados, 2022. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2320213>.

Acesso em: 5 jan. 2025.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei nº 1.741, de 22 de junho de 2022.** Dispõe sobre a prorrogação dos prazos de conclusão de cursos ou de programas para estudantes e pesquisadores da educação superior, em virtude de parto, de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção; e altera a Lei nº 13.536, de 15 de dezembro de 2017, para disciplinar a prorrogação dos prazos de vigência das bolsas de estudo. Brasília: Câmara dos Deputados, 2022. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2330015>.

Acesso em: 5 jan. 2025.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei Complementar nº 232, de 8 de outubro de 2019.** Dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros, provenientes de repasses federais, nos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Brasília: Câmara dos Deputados, 2019. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2224225>.

Acesso em: 5 jan. 2025.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei Complementar nº 121, de 3 de agosto de 2021.** Dispõe sobre as normas eleitorais e as normas processuais eleitorais brasileiras. Brasília: Câmara dos Deputados, 2021. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2292163>.

Acesso em: 5 jan. 2025.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei Complementar nº 57, de 19 de abril de 2022.** Altera a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, a fim de dispor sobre a criação de contas-correntes específicas dos entes federados para recebimento das transferências regulares, automáticas e obrigatórias destinadas ao custeio de ações e de serviços de saúde executados por prestadores privados. Brasília: Câmara dos Deputados, 2019. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2320081>.

Acesso em: 5 jan. 2025.

\_\_\_\_\_. **Proposta de Emenda à Constituição nº 158, de 3 de outubro de 2019.** Altera os arts. 7º e 56 da Constituição Federal ampliando para 180 dias a licença maternidade da trabalhadora e institui a licença maternidade para Deputadas e Senadoras Brasília: Câmara dos Deputados, 2019. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2223715>.

Acesso em: 5 jan. 2025.

\_\_\_\_\_. **Proposta de Emenda à Constituição nº5, de 3 de março de 2020.** Revoga o instituto do indulto, previsto no inciso XII do art. 84 da Constituição Federal. Brasília: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2238156>. Acesso em: 5 jan. 2025.

\_\_\_\_\_. **Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 24 de fevereiro de 2021.** Altera os arts. 14, 27, 53, 102 e 105 da Constituição Federal, para dispor sobre as prerrogativas parlamentares e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2270800>. Acesso em: 5 jan. 2025.

\_\_\_\_\_. **Requerimento nº 1.983, de 16 de julho de 2019.** Requer a criação da Frente Parlamentar Mista contra o Aborto e em Defesa da Vida Brasília: Câmara dos Deputados, 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2212376>. Acesso em: 5 jan. 2025.

\_\_\_\_\_. **Requerimento nº 3.178, de 9 de dezembro de 2019.** Requer o registro da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Prisão em Segunda Instância. Brasília: Câmara dos Deputados, 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2232968>. Acesso em: 5 jan. 2025.

\_\_\_\_\_. **Requerimento nº 2.028, de 4 de agosto de 2020.** Requer a criação de Grupo de Trabalho destinado a debater e elaborar agenda de combate ao racismo a ser votada na semana do dia 20 de novembro de 2020, dia da Consciência Negra. Brasília: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2259228>. Acesso em: 5 jan. 2025.

\_\_\_\_\_. **Requerimento nº 2 da Comissão de Direitos Humanos e Minorias (CDHM), de 15 de março de 2021.** Requer a constituição de Subcomissão Permanente para avaliar e acompanhar o impacto do racismo no Brasil, monitorar as políticas públicas de promoção da igualdade racial e propor medidas para o aperfeiçoamento da legislação. Brasília: Câmara dos Deputados, 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2273869>. Acesso em: 5 jan. 2025.

\_\_\_\_\_. **Requerimento nº 91 da Comissão de Direitos Humanos e Minorias (CDHM), de 6 de julho de 2021.** Requer a criação de Subcomissão Especial para acompanhar, avaliar e propor medidas relativas à Política Nacional de População em Situação de Rua. Brasília: Câmara dos Deputados, 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2289677>. Acesso em: 5 jan. 2025.

\_\_\_\_\_. **Requerimento nº 399, de 24 de março de 2022.** Impõe aos partidos a aplicação de recursos do fundo partidário na promoção e difusão da participação política das mulheres, bem como a aplicação de recursos desse fundo e do fundo de financiamento de campanha e a divisão do tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão no percentual mínimo de

30% (trinta por cento) para candidaturas femininas. Brasília: Câmara dos Deputados, 2022. Disponível em:  
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2318626>. Acesso em: 5 jan. 2025.

BRASIL. Senado Federal. **Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2021 (PEC 18/2021)**: Altera a Constituição Federal para acrescentar os §§ 6º e 7º ao art. 17 da Constituição, bem como acrescentar os arts. 6º-A e 6º-B ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre destinação de recursos em campanhas eleitorais. Senador Carlos Fávaro (PSD/MT), e outros, 1º sret. 2021. Disponível em:  
<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/148962>. Acesso em: 27 dez. 2024.

\_\_\_\_\_. **Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 2023 (PEC 9/2023)**: Impõe aos partidos políticos a obrigatoriedade da aplicação de recursos financeiros para as candidaturas de pessoas pretas e pardas; estabelece parâmetros e condições para regularização e refinanciamento de débitos de partidos políticos; e reforça a imunidade tributária dos partidos políticos conforme previsto na Constituição Federal. Deputado Federal Paulo Magalhães (PSD/BA), 22 mar. 2023. Disponível em:  
<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/164727>. Acesso em: 27 dez. 2024.

## ANEXO I – PROPOSIÇÕES APRESENTADAS POR IDEOLOGIA POLÍTICA

**Tabela 32:** Proposições relacionadas aos direitos das mulheres negras apresentadas entre 2019 e 2022 pela extrema-esquerda

Proposições - 2019 a 2022 - Extrema-esquerda							
Gênero e raça	Maior impacto +	Maior impacto -	Médio impacto +	Médio impacto -	Menor impacto +	Menor impacto -	Total
Mulher negra	5	-	66	-	25	-	96
Média MN (13)	0,38	-	5,08	-	1,92	-	7,38
Mulher branca	8	-	80	-	26	-	114
Média MB (64)	0,13	-	1,25	-	0,41	-	1,78
Homem negro	5	-	42	-	9	-	56
Média HN (110)	0,05	-	0,38	-	0,08	-	0,51
Homem branco	6	-	46	-	15	-	67
Média HB (326)	0,02	-	0,14	-	0,05	-	0,21
Total	24	0	234	0	75	0	-

**Fonte:** Elaboração própria, com base em dados da [Câmara dos Deputados](#).

**Tabela 33:** Proposições relacionadas aos direitos das mulheres negras apresentadas entre 2019 e 2022 pela esquerda

Proposições - 2019 a 2022 - Esquerda							
Gênero e raça	Maior impacto +	Maior impacto -	Médio impacto +	Médio impacto -	Menor impacto +	Menor impacto -	Total
Mulher negra	6	-	76	1	17	-	100
Média MN (13)	0,46	-	5,85	0,08	1,31	-	7,69
Mulher branca	21	-	166	2	40	-	229
Média MB (64)	0,33	-	2,59	0,03	0,63	-	3,58
Homem negro	9	-	73	-	14	-	96
Média HN (110)	0,08	-	0,66	-	0,13	-	0,87
Homem branco	10	1	124	2	26	-	163

Média HB (326)	0,03	0,00	0,38	0,01	0,08	-	0,50
Total	46	1	439	5	97	0	-

**Fonte:** Elaboração própria, com base em dados da [Câmara dos Deputados](#).

**Tabela 34:** Proposições relacionadas aos direitos das mulheres negras apresentadas entre 2019 e 2022 pela centro-esquerda

Proposições - 2019 a 2022 - Centro-esquerda							
Gênero e raça	Maior impacto +	Maior impacto -	Médio impacto +	Médio impacto -	Menor impacto +	Menor impacto -	Total
Mulher negra	6	-	38	2	12	-	58
Média MN (13)	0,46	-	2,92	0,15	0,92	-	4,46
Mulher branca	9	-	48	2	15	-	74
Média MB (64)	0,14	-	0,75	0,03	0,23	-	1,16
Homem negro	9	2	43	1	11	-	66
Média HN (110)	0,08	0,02	0,39	0,01	0,10	-	0,60
Homem branco	13	1	95	7	33	-	149
Média HB (326)	0,04	0,00	0,29	0,02	0,10	-	0,46
Total	37	3	224	12	71	0	-

**Fonte:** Elaboração própria, com base em dados da [Câmara dos Deputados](#).

**Tabela 35:** Proposições relacionadas aos direitos das mulheres negras apresentadas entre 2019 e 2022 pelo centro

Proposições - 2019 a 2022 - Centro							
Gênero e raça	Maior impacto +	Maior impacto -	Médio impacto +	Médio impacto -	Menor impacto +	Menor impacto -	Total
Mulher negra	-	-	6	3	5	-	14
Média MN (13)	-	-	0,46	0,23	0,38	-	1,08
Mulher branca	7	1	36	5	17	1	67
Média MB (64)	0,11	0,02	0,56	0,08	0,27	0,02	1,05
Homem negro	3	-	13	2	5	1	24

Média HN (110)	0,03	-	0,12	0,02	0,05	0,01	0,22
Homem branco	3	2	7	3	10	1	26
Média HB (326)	0,01	0,01	0,02	0,01	0,03	0,00	0,08
Total	13	3	62	13	37	3	-

**Fonte:** Elaboração própria, com base em dados da [Câmara dos Deputados](#).

**Tabela 36:** Proposições relacionadas aos direitos das mulheres negras apresentadas entre 2019 e 2022 pela centro-direita

Proposições - 2019 a 2022 - Centro-direita							
Gênero e raça	Maior impacto +	Maior impacto -	Médio impacto +	Médio impacto -	Menor impacto +	Menor impacto -	Total
Mulher negra	-	-	6	3	5	-	14
Média MN (13)	-	-	0,46	0,23	0,38	-	1,08
Mulher branca	6	-	14	3	7	-	30
Média MB (64)	0,09	-	0,22	0,05	0,11	-	0,47
Homem negro	5	-	11	4	7	-	27
Média HN (110)	0,05	-	0,10	0,04	0,06	-	0,25
Homem branco	6	-	31	4	14	1	56
Média HB (326)	0,02	-	0,10	0,01	0,04	0,00	0,17
Total	17	0	62	14	33	1	-

**Fonte:** Elaboração própria, com base em dados da [Câmara dos Deputados](#).

**Tabela 37:** Proposições relacionadas aos direitos das mulheres negras apresentadas entre 2019 e 2022 pela direita

Proposições - 2019 a 2022 - Direita							
Gênero e raça	Maior impacto +	Maior impacto -	Médio impacto +	Médio impacto -	Menor impacto +	Menor impacto -	Total
Mulher negra	7	1	40	12	19	2	81
Média MN (13)	0,54	0,08	3,08	0,92	1,46	0,15	6,23
Mulher branca	26	-	136	21	51	2	236

Média MB (64)	0,41	-	2,13	0,33	0,80	0,03	3,69
Homem negro	21	5	85	38	32	4	185
Média HN (110)	0,19	0,05	0,77	0,35	0,29	0,04	1,68
Homem branco	26	7	251	95	80	8	467
Média HB (326)	0,08	0,02	0,77	0,29	0,25	0,02	1,43
Total	80	13	512	166	182	16	-

**Fonte:** Elaboração própria, com base em dados da [Câmara dos Deputados](#).

**Tabela 38:** Proposições relacionadas aos direitos das mulheres negras apresentadas entre 2019 e 2022 pela extrema-direita

Proposições - 2019 a 2022 - Extrema-direita							
Gênero e raça	Maior impacto +	Maior impacto -	Médio impacto +	Médio impacto -	Menor impacto +	Menor impacto -	Total
Mulher negra	2	-	18	2	6	-	28
Média MN (13)	0,15	-	1,38	0,15	0,46	-	2,15
Mulher branca	5	-	27	2	9	2	45
Média MB (64)	0,08	-	0,42	0,03	0,14	0,03	0,70
Homem negro	7	-	16	2	4	1	30
Média HN (110)	0,06	-	0,15	0,02	0,04	0,01	0,27
Homem branco	5	-	23	12	12	1	53
Média HB (326)	0,02	-	0,07	0,04	0,04	0,00	0,16
Total	19	0	84	18	31	4	-

**Fonte:** Elaboração própria, com base em dados da [Câmara dos Deputados](#).

## ANEXO II – PROPOSIÇÕES APRESENTADAS POR REGIÃO

**Tabela 39:** Proposições relacionadas aos direitos das mulheres negras apresentadas entre 2019 e 2022 pelo Norte

Proposições - 2019 a 2022 - Norte							
Gênero e raça	Maior impacto +	Maior impacto -	Médio impacto +	Médio impacto -	Menor impacto +	Menor impacto -	Total
Mulher negra	4	-	64	2	23	-	93
Média MN (13)	0,31	-	4,92	0,15	1,77	-	7,15
Mulher branca	10	-	85	4	34	2	135
Média MB (64)	0,16	-	1,33	0,06	0,53	0,03	2,11
Homem negro	13	-	78	9	26	1	127
Média HN (110)	0,12	-	0,71	0,08	0,24	0,01	1,15
Homem branco	8	-	76	4	24	-	112
Média HB (326)	0,02	-	0,23	0,01	0,07	-	0,34
Total	35	0	303	19	107	3	-

**Fonte:** Elaboração própria, com base em dados da [Câmara dos Deputados](#).

**Tabela 40:** Proposições relacionadas aos direitos das mulheres negras apresentadas entre 2019 e 2022 pelo Nordeste

Proposições - 2019 a 2022 - Nordeste							
Gênero e raça	Maior impacto +	Maior impacto -	Médio impacto +	Médio impacto -	Menor impacto +	Menor impacto -	Total
Mulher negra	8	-	66	4	15	-	93
Média MN (13)	0,62	-	5,08	0,31	1,15	-	7,15
Mulher branca	25	-	159	7	37	2	230
Média MB (64)	0,39	-	2,48	0,11	0,58	0,03	3,59
Homem negro	19	2	118	15	23	1	178
Média HN (110)	0,17	0,02	1,07	0,14	0,21	0,01	1,62
Homem branco	21	-	159	17	42	1	240
Média HB (326)	0,06	-	0,49	0,05	0,13	0,00	0,74

Total	73	2	502	43	117	4	-
-------	----	---	-----	----	-----	---	---

**Fonte:** Elaboração própria, com base em dados da [Câmara dos Deputados](#).

**Tabela 41:** Proposições relacionadas aos direitos das mulheres negras apresentadas entre 2019 e 2022 pelo Centro-Oeste

Proposições - 2019 a 2022 - Centro-Oeste							
Gênero e raça	Maior impacto +	Maior impacto -	Médio impacto +	Médio impacto -	Menor impacto +	Menor impacto -	Total
Mulher negra	9	-	59	4	20	-	92
Média MN (13)	0,69	-	4,54	0,31	1,54	-	7,08
Mulher branca	19	-	129	9	35	1	193
Média MB (64)	0,30	-	2,02	0,14	0,55	0,02	3,02
Homem negro	7	-	42	8	9	1	67
Média HN (110)	0,06	-	0,38	0,07	0,08	0,01	0,61
Homem branco	17	1	107	18	33	3	179
Média HB (326)	0,05	0,00	0,33	0,06	0,10	0,01	0,55
Total	52	1	337	39	97	5	-

**Fonte:** Elaboração própria, com base em dados da [Câmara dos Deputados](#).

**Tabela 42:** Proposições relacionadas aos direitos das mulheres negras apresentadas entre 2019 e 2022 pelo Sudeste

Proposições - 2019 a 2022 - Sudeste							
Gênero e raça	Maior impacto +	Maior impacto -	Médio impacto +	Médio impacto -	Menor impacto +	Menor impacto -	Total
Mulher negra	10	1	115	12	33	2	173
Média MN (13)	0,77	0,08	8,85	0,92	2,54	0,15	13,31
Mulher branca	26	-	181	17	53	1	278
Média MB (64)	0,41	-	2,83	0,27	0,83	0,02	4,34
Homem negro	17	5	117	18	33	4	194
Média HN (110)	0,15	0,05	1,06	0,16	0,30	0,04	1,76

Homem branco	23	6	283	68	83	6	469
Média HB (326)	0,07	0,02	0,87	0,21	0,25	0,02	1,44
Total	76	12	696	115	202	13	-

**Fonte:** Elaboração própria, com base em dados da [Câmara dos Deputados](#).

**Tabela 43:** Proposições relacionadas aos direitos das mulheres negras apresentadas entre 2019 e 2022 pelo Sul

Proposições - 2019 a 2022 - Sul							
Gênero e raça	Maior impacto +	Maior impacto -	Médio impacto +	Médio impacto -	Menor impacto +	Menor impacto -	Total
Mulher negra	5	-	60	5	25	-	95
Média MN (13)	0,38	-	4,62	0,38	1,92	-	7,31
Mulher branca	15	1	118	7	36	2	179
Média MB (64)	0,23	-	1,84	0,11	0,56	0,03	2,80
Homem negro	9	-	50	6	17	1	83
Média HN (110)	0,08	-	0,45	0,05	0,15	0,01	0,75
Homem branco	10	3	103	27	44	3	190
Média HB (326)	0,03	0,01	0,32	0,08	0,13	0,01	0,58
Total	39	4	331	45	122	6	-

**Fonte:** Elaboração própria, com base em dados da [Câmara dos Deputados](#).